

OA

Boletim da Ordem dos Advogados
boletim.oa.pt

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Onde estamos e para
onde vamos?



ENTREVISTA

Conversa com
duas gerações
de Advogadas

ADVOCACIA NO FEMININO

Anita Ferreira dos Santos

Conceição Bismarck

EDIÇÃO ESPECIAL

Junho / Julho 2019

“Assinamos?”

Nunca sem um Advogado.

Advogados não tratam apenas de problemas.
Ajudam a evitar problemas. Consulte um advogado
ou uma advogada, sempre que tiver uma decisão a tomar.
É um conselho da Ordem dos Advogados.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

4 Editorial

Guilherme Figueiredo

6 Entrevista

Conversa com duas gerações de Advogadas

14 Destaque

As mulheres na Advocacia

16 A Advocacia no Feminino**19** Movimentos de Advogadas

A Advocacia concretiza-se numa forma de ser e estar

21 **Opinião** Ana Rebelo Sousa

Há dias em que tudo parece acontecer!

22 **Opinião** Rita Castro

Advocacia em prática individual longe dos grandes centros urbanos

24 **Opinião** Lília Fraga

A Advocacia como uma profissão de serviço ao cliente

25 **Opinião** Mafalda Barreto**Especial**
Inteligência**26** **Artificial**

Onde estamos e para onde vamos?

Quem tem medo da Inteligência Artificial (IA)?

28 **Opinião** Ricardo Brazete

A flecha e o abanico.

32 **Opinião** António Jácomo

Inteligência Artificial e Advocacia

35 **Opinião** Luís Barreto Xavier

IA - O Renascimento da profissão

38 **Opinião** Sofia Barata

Inteligência Artificial, sistema judicial e produção normativa

Opinião Miguel Romão I Bruna Costa I João Arsénio de Oliveira**41****46** **Actualidade**

Notícias

A transição energética legislativa

48 **Opinião** Ivone Rocha

O Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Advocacia

50 **Opinião** Pedro Vaz Mendes

Tráfico de Seres Humanos e a contínua violação de Direitos Universais e inegociáveis

52 **Opinião** Rita Penedo**54** Em Debate**56** Quem Disse**59** **Ordem**

Agenda

60 Notícias**64** Opinião**65** Relações Internacionais**67** **Leituras**

Parecer da Ordem

68 Jurisprudência Relevante**70** Jurisprudência Comentada**72** Legislação**74** Biblioteca Jurídica**76** **Cultura**

Livro de Lembranças

80 Artes e Letras**Carta do**
82 **Director****FICHA TÉCNICA**Rua Jorge Colaço, 18 C
1700-253 Lisboa | Tel.: 212 902 021**Coordenação:** Diego Barbosa de Sousa
Designers: Samuel Rainho e Teresa Tomé
Revisão de Texto: Rita Neves**Gestor de Projecto e Produtor:** Alexandre Marcelo

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem: 32 750 exemplaresORDEM DOS
ADVOGADOS

BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

EDIÇÃO ESPECIAL | Nº 22-23 Junho/Julho 2019**Propriedade, Editor e Redação:**Ordem dos Advogados | Largo de S. Domingos,
14 - 1º, 1169-060 Lisboa**Tel.:** 218 823 570 | **E-mail:** boletim@oa.pt**NIF:** 500 965 099**Director:** Pedro Costa Azevedo**Departamento Editorial e Comunicação****Edição:** Sandra Coelho | **Redação:** Elsa Mariano,
Fátima Maciel e Marinela Deus**Fotografia:** Arquivo da Ordem dos Advogados (DR),
Fátima Maciel e Fernando Piçarra

Esta publicação não adopta o novo Acordo Ortográfico. A Ordem dos Advogados optou, no entanto, por deixar ao critério dos diversos autores a adopção do Acordo.

A ADVOCACIA NO FEMININO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O presente número do Boletim, em suporte papel, é dedicado a dois temas que emergem na nossa contemporaneidade, a saber: a Advocacia no Feminino e a Inteligência Artificial.

A Advocacia no Feminino convoca não apenas grandes acontecimentos e marcos históricos construídos em nome da igualdade de género, do quotidiano vivido imerso em milhares de actos, diferentes, e não num reconhecimento social efectivo, em que cada ousadia, cada afirmação pessoal exigia mais do que fazer, exigia destinar, exigia olhar pelo outro, mais do que para o outro. Hoje, percorridos muitos caminhos respiramos, ainda não em todo o mundo, ainda não totalmente, um tempo em que o conceito de igualdade de género entrou no Direito, instalou-se em várias normas, integrou-se no governo da República e, também, afirmou-se, neste mandato na Ordem dos Advogados, através da Comissão para a igualdade de género e contra a violência doméstica.

Não poderia, contudo, neste número e neste editorial, deixar de homenagear a figura da primeira Advogada, que foi igualmente a primeira mulher licenciada em Direito, a primeira Procuradora Judicial, a primeira Notária e a primeira Conservadora do Registo Predial: Regina Quintanilha. Nasceu em Santa Maria, Bragança, nos idos de 9 de Maio de 1893, com o nome de Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos, tendo ingressado em 24 de Outubro de 1910 na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com apenas 17 anos, para o que foi necessário fazer reunir propositadamente o Conselho Universitário para deliberar sobre o ingresso de um aluno de sexo feminino. Advogou em Portugal, no Brasil e nos Estados Unidos da América. Em 1941, por ocasião dos 25 anos de exercício profissional, uma Comissão composta por 67 Mulheres portuguesas e presidida por Judite Maggioly, homenageou-a através da edição de um livro que reuniu dezenas de textos manuscritos de personalidades, designadamente do Presidente da República General Carmona. Em 8 de Março de 2017 o Conselho Geral da Ordem dos Advogados homenageou esta insigne Advogada, atribuindo o seu nome à Sala do Conselho Geral.

Hoje, o número de Advogados inscritos e no activo na Ordem dos Advogados mostra uma realidade diversa: Como se alcança, a partir do ano de 2006 o número de Advogadas ultrapassa o de Advogados: de uma profissão exclusivamente masculina no ano da constituição da Ordem dos Advogados (1926) passa-se para uma profissão maioritariamente feminina.

ANO	M	F	TOTAL
2000	11568	9048	20616
2001	11825	9685	21510
2002	12214	10569	22783
2003	12594	11367	23961
2004	12924	12067	24991
2005	13398	13118	26516
2006	13858	14075	27933
2007	13835	14013	27848
2008	13930	14348	28278
2009	14068	14841	28909
2010	14219	15165	29384
2011	14201	15370	29571
2012	14124	15401	29525
2013	14238	15986	30224
2014	14254	16251	30505
2015	14252	16514	30766
2016	14254	16856	31110
2017	14472	17426	31898
2018	14608	17708	32316
2019	14716	17886	32602

Contudo, deveremos ir mais fundo e olhar essa realidade, que nos convoca, como resulta neste número do Boletim: a Advogada que tem que frequentar os estabelecimentos prisionais de alta segurança; a Advogada de Direito da Família que trata de divórcios complexos e faz “coaching” a pais e filhos; a Advogada de sucesso que sai de uma grande sociedade e inicia o percurso enquanto Advogada em prática individual, alargando a sua prática a novas áreas; uma Advogada em “managing partner” de uma sociedade internacional em Portugal; uma Advogada a iniciar a Advocacia sem apoios, em prática individual e no interior do país; uma Advogada com uma grande antiguidade na profissão, cuja memória retém o papel selado, o papel químico, a máquina de escrever; a Advogada com uma doença grave e prolongada. E todas elas a acumularem o destino e/ou o trabalho nas suas casas; a maternidade; os prazos judiciais que não distinguem situações; o território e a sua cartografia demográfica e populacional.

Tomar consciência da realidade e dá-la a conhecer é o primeiro passo para continuarmos o caminho para



uma igualdade de género efectiva, destino que este Conselho Geral imprimiu no seu trabalho sob o lema: o mérito não conhece género!

O presente Boletim, como disse, também aborda a questão da Inteligência Artificial, a qual é de uma enorme importância para o nosso futuro que já vai a caminho.

As novas tecnologias, ou a revolução tecnológica na modernidade e contemporaneidade, ou, ainda, as utopias tecnocientíficas, são um tema central ao nosso tempo de existir, não se fechando às questões relativas ao mundo judiciário e jurídico. Nem se esgota num olhar mais alargado sobre as novas tecnologias da justiça, ou dito de outro modo, num olhar sobre as políticas de informação dirigidas à justiça.

Mas na particular ilha da justiça do arquipélago das novas tecnologias, onde, igualmente se evolui imenso em Portugal, a evolução não é historicamente percebida, designadamente pelos Advogados mais novos.

Não esqueçamos que o primeiro diploma legal sobre documento electrónico é de Agosto de 1999, e que o regime legal sobre o tratamento de dados na ilha judicial é de Julho de 2009.

Mas este arquipélago de onde emergem bens muito positivos e muito negativos, cujo equilíbrio coloca em boca de cena a nossa própria natureza, põe hoje problemas maiores como a biotecnologia, na crença da criação do super-homem, e como a tomada de vistas sobre todo o espaço público em tempo contínuo, na crença de uma híper-segurança, como a Inteligência Artificial (AI) que se dedica em desenvolver mecanismos e dispositivos que permitam que os computadores mimetizem o processo de raciocínio huma-

no, na crença de uma entidade super-inteligente que pode encontrar soluções para tudo o que à humanidade diz respeito: estamos, assim, obrigados a uma reflexão capaz de preparar caminho, de encontrar soluções, conscientes que o período de transição, como todos, não é fácil. Contudo, no que aos Advogados diz respeito nunca poderemos olvidar a sua função que tem como destino a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, da defesa do Estado de Direito Democrático, cuja ética-deontológica não é apenas e somente normativa, antes uma função que preenche, qual argamassa, os liames da coesão social.

Nascem, assim, várias inquietações, entre as quais sobre a manutenção ou extinção de várias profissões e o enfraquecimento dos direitos, liberdades e garantias, designadamente quanto à privacidade e protecção de dados pessoais. Mas nasce, igualmente, uma maior consciência dos Direitos Humanos, que não se opõe

à IA, mas a molda em pilares, orientações e requisitos absolutamente essenciais no sentido de uma “IA ética, segura e inovadora” – vd. documento elaborado por um grupo independente de peritos de alto nível sobre a Inteligência Artificial, criado pela Comissão Europeia em Junho de 2018, “Orientações Éticas para uma IA de confiança” (<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/high-level-expert-group-artificial-intelligence>).

A Advocacia, os Advogados, a Ordem dos Advogados sempre primaram por estar na linha da frente na defesa da cidadania, da dignidade da pessoa humana. E essa defesa e esses objectivos não mensuráveis, não são coisificáveis, não são valores económicos, antes bens essenciais, antes destino moldado pela liberdade, pela igualdade no equilíbrio que a fraternidade permite balancear. ■

Tomar consciência da realidade e dá-la a conhecer é o primeiro passo para continuarmos o caminho para uma igualdade de género efectiva

Guilherme Figueiredo
Bastonário da Ordem dos Advogados

CONVERSA COM DUAS GERAÇÕES DE ADVOGADAS

Trinta e cinco anos separam a inscrição na Ordem dos Advogados das nossas convidadas. Percurso e história de vida diferentes, mas o mesmo sonho - serem Advogadas!

Na Advocacia o número de mulheres tem aumentado significativamente, nos últimos 35 anos. No ano de inscrição de Conceição Bismarck inscreveram-se 140 Advogadas e 449 Advogados números bem diferentes do ano em que se inscreveu, Anita Ferreira dos Santos, 921 Advogados e 1090 Advogadas.

Quisemos saber o que é para ambas a Advocacia e o que as levou a escolher esta profissão.

Conceição Bismarck (CB) disse-nos que Advocacia é uma profissão que tem sempre presente os interesses legítimos do outro, que lhe entrega por vezes a própria vida para salvaguardar.

O Advogado assume, porque tecnicamente mais preparado, a luta pela defesa desses legítimos interesses. É por isso que entende que o Advogado deve ser corajoso, deve ter um apurado espírito de justiça e deve tentar não agravar os conflitos, mas antes dirimi-los.

O que a levou a escolher a Advocacia foi precisamente ter hipótese dessa proximidade com os outros, lutar por eles, lutar para que se faça justiça e, ao mesmo tempo, tentar que não se extremem as situações, que na medida do possível se atinjam consensos. Advogar implica que se tente explicar às pessoas que devemos acima de tudo buscar a justiça e lutar sim, mas percebermos que não somos só nós que temos direitos, que os nossos terminam quando os dos outros começam.

Para **Anita Ferreira dos Santos (AFS)**, mais do que uma actividade profissional, a Advocacia é uma missão, a de ser a guardiã dos direitos, liberdades e garantias do cidadão e que deve ser exercida de forma responsável e independente, permitindo ao Advogado solucionar os problemas do seu constituínte ou procurar minimizar os seus prejuízos. Como disse Kant "O direito é o conjunto de condições que permitem à liberdade de cada um acomodar-se à liberdade de todos".

O seu gosto pela Advocacia está, por um lado, directamente ligado ao precoce sentido de responsabilidade social que os seus pais inculcaram-lhe e à percepção de que poderia ajudar pessoas a resolver os seus problemas e melhorar as suas vidas, e por outro, a sua escolha foi muito influenciada pelos valores da igualdade e da liberdade que desde cedo foram-lhe transmitidos na





Anita Ferreira dos Santos
e
Conceição Bismarck

Advogadas



Escola Europeia onde estudou, em que a partilha de culturas e ideias diferentes era uma realidade diária.

Quais foram as maiores dificuldades que enfrentaram, desde logo, durante o estágio? Como vêm o papel do patrono nesse contexto?

CB - Advogar não é fácil e deparei-me com dificuldades que começaram no primeiro dia do estágio e que ainda hoje perduram. No fundo, atingir qualidade técnica, saber advogar e manter-me actualizada no que toca à legislação.

Não é fácil porque, se por um lado gastamos muito tempo nessa preparação, por outro as alterações são tão rápidas, que muitas vezes, nos deparamos com um esforço desumano.

O meu estágio com a Dra. Vera Adão e Silva foi sempre acompanhado por ela, foi uma formação extraordinária, mas no seu escritório não se fazia crime nem trabalho.

Como me estabeleci numa pequena localidade do interior do Alentejo, completei a minha formação nessas áreas no escritório do Dr. Sertório Barona, em Évora, Advogado de todas as causas, homem de uma invulgar competência profissional e humana.

A Advogada que sou hoje, mas tam-

bém a pessoa que sou hoje, sem dúvida que devo a ambos.

AFS - Quando iniciei o estágio, apercebi-me, desde logo, que, acabada de sair da faculdade, faltava-me uma componente importantíssima no exercício da Advocacia: a prática!

Comecei o meu estágio num escritório onde só trabalhava em Direito executivo. Apesar de ter aprendido muito e de gostar dos Colegas, pensei que durante o estágio tinha que aprender o máximo possível e tocar mais áreas por isso mudei para outro escritório convicta que abarcaria mais áreas

do Direito, fiquei mais ligada a Advocacia de empresa e não de contencioso que é a parte fulcral do estágio, e tive que estudar mais para o meu exame, porque não tinha a prática diária de ir a tribunal, foi muito difícil para mim conseguir todas as intervenções e assistências exigidas pela Ordem dos Advogados. Nem todos os escritórios de Advogados estão direccionados para o contencioso.

O papel do patrono, ao longo do estágio, é fundamental para nos guiar e apoiar, e eu tive a sorte de, nos dois escritórios onde estagiei ter excelentes patronas.

CB - Advogar não é fácil e deparei-me com dificuldades que começaram no primeiro dia do estágio e que ainda hoje perduram. No fundo, atingir qualidade técnica, saber advogar e manter-me actualizada no que toca à legislação

São grandes as diferenças entre exercer a Advocacia numa grande cidade ou no interior?

AFS - A minha percepção é de que existem duas realidades muito distintas, a Advocacia em Lisboa e Porto em que os Advogados estão maioritariamente integrados em Sociedades de Advogados e, por outro lado, o resto do país em que os Advogados exercem, essencialmente, a actividade em prática isolada. No que se refere ao exercício da Advocacia numa Sociedade de Advogados, a verdade é que a nossa autonomia é condicionada porque os Advogados ficam, na maioria das vezes, alocados a uma ou duas áreas do Direito, o que torna difícil para um jovem Advogado a escolha da área de prática em que se sente mais confortável.

CB - Não conheço bem a Advocacia do que se chama a Advocacia nas grandes cidades. Penso que não existem diferenças profundas. Em Paris, no Porto ou em Borba ser Advogado é ser o defensor dos legítimos interesses do outro que nos são confiados. Logo no preâmbulo do Código Deontológico dos Advogados da União Europeia está escrito:

«1.1 – A missão do Advogado

Numa sociedade baseada no respeito pela justiça, o Advogado desempenha um papel proeminente. A sua missão não se limita à precisa execução de um mandato, no âmbito da lei. Num Estado de direito, o Advogado é indispensável à justiça e aos justiciados de que tem a responsabilidade de defender os direitos e liberdades: ele é tanto conselheiro, como defensor do seu cliente.»

É claro que falo da Advocacia e dos que a praticam, falo dos Advogados.

E quais são as vossas áreas preferenciais?

CB - Em todas as áreas surgem processos atraentes e outros mais desmotivantes, mas isso são “ossos do ofício”. Os meus Clientes trazem-me assuntos de áreas muito diversas e se me sinto tecnicamente capaz assumo-os, caso contrário terão que procurar outro Advogado mais competente na matéria.

Já não se trata do que mais me atrai porque a minha forma de exercer a profissão ainda é a do “João Semana”.

AFS - As áreas que mais me atraem são o direito laboral, direito civil (na vertente contratual), direitos humanos e o direito internacional. Contudo, e tendo em conta a minha ainda curta carreira, estou sempre disponível para trabalhar noutras áreas.

Qual o modo de exercício de Advocacia que mais vos atrai, em sociedade ou em prática individual?

AFS - Quando iniciei o estágio, apercebi-me, desde logo, que, acabada de sair da faculdade, faltava-me uma componente importantíssima no exercício da Advocacia: a prática!

AFS - Sem dúvida o exercício de Advocacia em sociedade porque sempre gostei de trabalhar em equipa e nesta fase da minha carreira faz todo o sentido para mim, trabalhar desta forma, sobretudo porque posso continuar a aprender e a aprofundar os meus conhecimentos com os meus Colegas, mais experientes, com quem debato e troco ideias diariamente.

CB - Nunca trabalhei num escritório em sociedade, mas a minha ambição maior era não exercer em



prática isolada, que é muito duro. A Advocacia mudou muito, para sermos bons no que fazemos não nos podemos dedicar ao Direito todo, acho que o que eu faço está em vias de extinção, pensar que um Advogado pode fazer tudo, controlar tudo, com a legislação que sai, conheci um juiz que dizia “Deus queira que durante a noite não se altere a legislação, pela qual estou a fazer esta sentença”. Hoje vivemos num mundo que já não dá tempo para nos prepararmos sobre as matérias todas, por isso a especialização e o trabalho de equipa é o futuro.

Se isso acontecer como é que vai ser numa comarca como a sua?

CB - Eu acho que com o tempo uma comarca como a minha vai deixar de ter Advogados, aliás a minha comarca já não existe, agora pertencemos à Comarca de Évora, as pessoas vão ter que se deslocar para os grandes centros e, portanto, eu acho que com o tempo os Advogados como eu vão de certeza deixar de fazer falta!!!

Estão inscritas no acesso ao Direito? Quais as maiores dificuldades?

Embora não esteja, por enquanto, inscrita no Acesso ao Direito, **Anita Ferreira dos Santos** disse-nos que, para além da morosidade quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, por parte da segurança social, o Sistema do Acesso ao Direito tem que melhorar em termos de organização, no que respeita às escalas e às nomeações dando, por exemplo o caso de processos relacionados, e os Advogados officiosos nomeados são distintos, o que acaba por não ser tão proveitoso quer para o Officioso, quer para os próprios Advogados Officiosos, prejudicando ainda o Princípio da Economia Processual.

E termina dizendo que é fundamental a actualização da tabela de honorários em vigor, bem como pela celeridade no pagamento dos honorários. E conclui dizendo que defende que os Advogados officiosos deveriam ter direito a uma provisão inicial por conta dos honorários, tal como acontece normalmente no caso dos Patrocínios Judiciários privados.

Conceição Bismarck, está inscrita no Acesso ao Direito e diz-nos que a maior dificuldade com que se depara é a banalização que se tem feito do mesmo. Que muitos arguidos chamam-lhes “o Advogado do Tribunal”. É assim que os vêem e por isso não tem dúvidas que é essa a mensagem que passa. O que deveria ser alterada era essa mensagem, as pessoas deveriam interiorizar que seja nomeado ou não, o Advogado é imprescindível para a sua defesa.

CB - Estou convencida de que hei-de ser substituída por um robô. Mas nessa altura não penso que possamos falar em raça humana, será com certeza a raça robótica

As mulheres estão em grande maioria, quer nas faculdades, quer nas empresas embora continuem a ser poucas em cargos de chefia nas grandes empresas e mesmo na política. Concorda com o actual sistema de quotas, previsto na legislação?

AFS - Na minha opinião, o sistema actual de quotas previsto na legislação é de facto uma ideia interessante, contudo, não é uma solução que resolva definitivamente um problema que infelizmente ainda existe



na nossa sociedade. Recordo ainda que o sistema de quotas se aplica apenas ao sector público e não abrange a esmagadora maioria das mulheres: todas aquelas que trabalham no sector privado.

O verdadeiro problema está nas mentalidades dos cidadãos que têm de ser corrigidas, desde logo, através da educação das crianças. Devemos inculcar na sociedade a ideia de que as competências e capacidades de cada um, nada têm a ver com o género ou sexo, assim como a meritocracia, este factor também não devia ter em consideração o género, mas infelizmente a realidade não é bem assim.

CB - Não concordo. As mulheres não são burras. As mulheres têm um projeto de vida que muitas vezes, não passa por ter como prioridade única a carreira. A maioria das mulheres gosta de ter filhos, de os criar, de dedicar tempo à família. Em vez de tanta quota, era preferível reconhecer esse papel da mulher na sociedade e dar-lhe tempo, dar-lhe espaço para ser ela a escolher. Repensar os horários, criar estruturas de apoio, deixá-las ser mulheres. Deixe-me só acrescentar, que todas as mulheres que eu conheço, que quiseram exercer cargos de chefia e dedicar-se à política, estão lá e são bem sucedidas.

A Igualdade de Género existe? Faz sentido falar nela, em geral e/ou na profissão?

CB - Adoro ser mulher. Não quero ser igual aos homens, quero ser diferente. Quero é que todas as mulheres sejam reconhecidas como seres humanos, com os mesmos direitos e com protecção até os al-

cançarem. Nunca nos esqueçamos que até ver, são as fêmeas que nas suas barrigas criam esta raça, são as fêmeas que cumprem o seu papel para com a humanidade: reproduzem-na.

Esta minha forma de ver o mundo em nada menospreza os homens. Sou casada com um há 41 anos e tenho dois filhos homens.

AFS - Entristece-me e revolta-me que, em pleno século XXI ainda se tenha que falar em igualdade de género – devia ser um ponto assente: somos todos seres humanos, todos iguais, o género não deveria ser relevante. Ainda assim, infelizmente, nos dias de hoje e, em geral as mulheres têm menos oportunidades do que os homens em termos profissionais, ainda se verifica uma desigualdade salarial, existem desequilíbrios no que toca à distribuição do trabalho doméstico e socialmente, as mulheres estão mais expostas a críticas.

Já viveram alguma história em que esta questão tenha surgido, pela positiva ou pela negativa?

CB - Pessoalmente reconheço que tive muita sorte. Nunca me senti discriminada por ser mulher, sempre fui respeitada pelos Clientes, Colegas, Juizes, Procuradores, Funcionários, toda a gente. Se alguém não gosta de mim e por vezes o demonstra não é por eu ser mulher, é por eu ser da “parte contrária”. Mais uma vez “ossos do ofício”.

AFS - Nunca enfrentei felizmente nenhuma situação de discriminação em função do género, mas frequentemente vejo notícias sobre o facto das mu-

AFS - O verdadeiro problema está nas mentalidades dos cidadãos que têm de ser corrigidas, desde logo, através da educação das crianças. Devemos inculcar na sociedade a ideia de que as competências e capacidades de cada um, nada têm a ver com o género ou sexo, assim como a meritocracia, este factor também não devia ter em consideração o género, mas infelizmente a realidade não é bem assim

COMO VÊ A ORDEM DOS ADVOGADOS

Conceição Bismarck, como acima referimos já exerceu cargos na Ordem e disse-nos a propósito que, desses tempos, recorda principalmente os seus Colegas, de mandatos, o que aprendeu com eles, a amizade que os uniu, a vontade de todos para desempenhar o melhor que sabíamos e podíamos essas funções. Recorda, ainda que foi necessário trabalhar muito e entende que, só quem estiver disposto a dar o “seu sangue”, deve assumir cargos na Ordem.

Anita Ferreira dos Santos, reconhece o importante papel da Ordem, que no seu entender deve proporcionar aos Advogados a possibilidade de reciclarem os seus conhecimentos através de formações mais frequentes e diversificadas e promover de forma mais eficaz formação dos Advogados Estagiários, mais do que voltar a ensinar os conceitos trazidos da faculdade, interessa ensinar a praticar o Direito. No seu entender a Ordem não pode deixar que o trabalho dos Jovens Advogados seja menosprezado ao ponto de trabalharem quase gratuitamente a troco de honorários inadmissíveis como em muitas situações que conhece.

PERFIL

Conceição Bismarck tem 62 anos, licenciou-se na Faculdade de Direito de Lisboa em 1980 e inscreveu-se como Advogada em Junho de 1983, exerce Advocacia em prática individual, em Borba - Vila Viçosa. Foi Vice-Presidente do Conselho Regional de Évora no triénio 2002/2004 e no triénio seguinte, foi eleita Presidente do Conselho de Deontologia de Évora, enquanto que em Lisboa, a sua Patrona, Vera Adão e Silva, era eleita Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa.



Iheres auferirem salários muito inferiores aos dos homens e de não serem elegíveis para cargos de topo no sector privado. Recentemente, a jogadora de futebol, da selecção dos EUA, Ada Hederberg, que se recusou a ir à Casa Branca em protesto por essa desigualdade salarial entre homens e mulheres desportistas.

Estamos na era da Inteligência Artificial, que já é utilizada na Advocacia. No seu entender quais os prós e os contras da aplicação destas tecnologias na Advocacia? Coloca a hipótese de ser substituída por um robô?

AFS - A inteligência artificial pode ser muito útil para o dia-a-dia do Advogado uma vez que permite que se executem tarefas que um ser humano levaria horas a executar, em minutos, e neste aspecto permite ao Advogado gerir de forma mais eficiente o seu tempo, e consequentemente contribui para um melhor equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. No entanto, nem todas as tarefas podem ser executadas por um robô, uma vez que uma máquina não pode de-

sempenhar o núcleo essencial das funções de um Advogado. O facto de sermos seres dotados de sensibilidade, capacidade crítica e independência faz com que os Advogados sejam insubstituíveis na sua função e a justiça não pode funcionar como uma máquina

de produzir decisões standard na medida em que só o ser humano é capaz de pensar e articular todos os detalhes de cada caso concreto.

CB - Estou convencida de que hei-de ser substituída por um robô. Mas nessa altura não penso que possamos falar em raça humana, será com certeza a raça robótica. Só por curiosidade: esses robôs que vão substituir os Advogados também choram?

Como conjugam a vida pessoal e profissional?

CB - Essas duas vidas, a pessoal e a profissional não existem para mim. Só tenho uma vida. Por vezes tenho tempo para ir ao cabeleireiro e outras vezes não tenho porque estou em prazo para contestar. Por vezes passo o serão a ver um filme e por vezes passo o serão a estudar. É tudo

AFS - O facto de sermos seres dotados de sensibilidade, capacidade crítica e independência faz com que os Advogados sejam insubstituíveis na sua função e a justiça não pode funcionar como uma máquina de produzir decisões standard na medida em que só o ser humano é capaz de pensar e articular todos os detalhes de cada caso concreto

uma questão de organizarmos a vida e as prioridades. Quando morremos não temos tempo para mais nada.

AFS - Nos dias de hoje instalou-se uma cultura de excesso de trabalho em que quem sai do escritório às 18H00 é mal visto. Por outro lado, quem sai do escritório às 21H00 ainda que seja desorganizado na gestão do tempo e passe a maior parte do tempo a conversar ou a fazer pausas é bem visto. Felizmente, na maior parte dos dias consigo conjugar a minha vida pessoal com a minha vida profissional e penso que esse equilíbrio é fundamental para as nossas relações pessoais. Embora ainda não tenha filhos, julgo que a gestão do trabalho que faço actualmente permite-me dar atenção à família e aos amigos. O exercício da Advocacia é cada vez mais exigente, pela constante actualização que exige quer dos conhecimentos técnicos quer no acompanhamento de outras áreas como as tecnologias de informação, a psicologia, a área financeira, e muitas outras.

Anita Ferreira dos Santos que conselho daria a um estudante de direito que pretende ser Advogado?

O meu conselho para um estudante de direito que pretende ser Advogado é de não desistir – o caminho é longo, duro e desafiante – haverá dias menos bons, mas isso faz parte, sobretudo no início do estágio quando as tarefas que nos são propostas são menos desafiantes. Ainda assim, na minha opinião, o estágio é a fase da nossa carreira em que devemos procurar aprender e interiorizar o máximo possível pelo que devemos encarar todas as situações, quer seja a análise de um processo, uma deslocação a tribunal ou um simples debate de ideias com um colega mais experiente, como uma oportunidade para aprender.

CB - Em vez de tanta quota, era preferível reconhecer esse papel da mulher na sociedade e dar-lhe tempo, dar-lhe espaço para ser ela a escolher. Repensar os horários, criar estruturas de apoio, deixá-las ser mulheres

Conceição Bismarck, que conselho daria a um jovem Advogado?

A um jovem Advogado diria que “querer é poder” e que quem tem alma de Advogado nunca desiste. Quem disse que viver é fácil? Quem disse que advogar é fácil? Mas nunca nos esqueçamos: o caminho faz-se caminhando. ■

Texto Marinela Deus Fotos Fernando Piçarra



PERFIL

Anita Ferreira dos Santos tem 25 anos, nasceu em Itália, onde fez o ensino secundário, numa língua que não era a sua, mas que reconhece, ser hoje, uma mais-valia na sua carreira. Aos 18 anos decidiu fazer a sua formação académica em Portugal, licenciou-se na Faculdade de Direito de Coimbra em 2015 e inscreveu-se como Advogada em Agosto de 2018. Exerce Advocacia numa sociedade de Advogados, na cidade do Porto.

AS MULHERES NA ADVOCACIA

As mulheres vivem um momento de projecção na conquista do seu espaço na sociedade. No Direito, não poderia ser diferente. Hoje em dia, as mulheres estão a assumir cargos de topo e as reflexões sobre o seu papel, as suas lutas e vitórias na busca da igualdade de género estão na ordem do dia.

Ao longo das últimas décadas tem-se assistido em Portugal a uma ascensão das mulheres ao poder, assumindo novos, e por vezes inéditos, papéis de liderança, quer nos negócios, no ensino superior ou no Governo. O sector da Justiça não é excepção. Veja-se o exemplo da ministra da Justiça, Francisca Van Dunem ou da Procuradora Geral da República, Lucília Gago. Há uns anos era impensável, por exemplo, o Ministério Público eleger para o cargo de PGR uma mulher.

Em praticamente três décadas, o número de mulheres licenciadas em Direito inscritas na Ordem dos Advogados (OA) sextuplicou, passando de 2.842 em 1990 para 17.751 em 2018, de acordo com a análise estatística da Pordata. Isto cerca de 100 anos depois da promulgação do diploma que abria o exercício do Direito às mulheres, publicado em Diário do Governo, a 19 de julho de 1918, promulgado pela Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos, que permitia o acesso a certos cargos públicos por mulheres.

Neste contexto, relembramos o papel desempenhado por diversas mulheres Advogadas, nomeadamente a liderança demonstrada por Regina Quintanilha, primeira mulher licenciada em Direito e Advogada em Portugal, primeira procuradora judicial, primeira notária e primeira conservadora do registo predial, tendo começado a exercer em 1913, embora necessitando de autorização do Supremo Tribunal de Justiça, mas ainda antes do referido Decreto ter sido promulgado.

Destaca-se ainda a eleição da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, para o Triénio de 1990-1992, e da Bastonária Elina Fraga, para o Triénio 2014-2016, e, por último, o facto de actualmente o número de mulheres Advogadas ser superior ao número de homens Advogados (respectivamente 17.751 e 14.617). Elas são hoje mais 3.134 do que os homens.

No entanto, a discrepância entre sexos eternizou-se por muito tempo. Em 1990, os primeiros estudos separados por género, mostram que os homens eram quase quatro vezes mais do que as mulheres, ou seja, 8.477 e 2.842, respectivamente.

No que diz respeito a remunerações mensais, também aqui, até há poucos anos, existia um fosso significativo. As últimas estatísticas conhecidas ao detalhe, fornecidas pela OA, datam de 2003 e indicam que, naquela altura, as Advogadas auferiam menos do que os homens. Uma realidade que, 15 anos depois, não é possível saber se se mantém.

Contudo, pouco depois do virar do milénio, o Inquérito aos Advogados Portugueses verificava que “59,3% das mulheres” ganhavam menos de mil euros por mês. “Apenas 3,1%” delas ganhavam, então, cinco mil euros mensais ou mais. Já sobre o sexo oposto, o mesmo estudo, que auscultou mais de nove mil juristas a exercer a profissão, apontava para o facto de 54% dos homens ganhar mais de dois mil euros de salário e 13,7% recebiam mais de cinco mil euros.

No que diz respeito ao ramo do Direito que mais preferem, o mesmo inquérito apontava para “diferenças significativas”. À data, 67,1% das mulheres trabalhava em Penal (face a 58,8% dos Advogados do sexo masculino).

Poderá a diversidade de género transformar as organizações?

No sector público, tem-se registado um aumento do número de mulheres nos parlamentos. Alguns estudos mostram que as mulheres legisladoras patro-



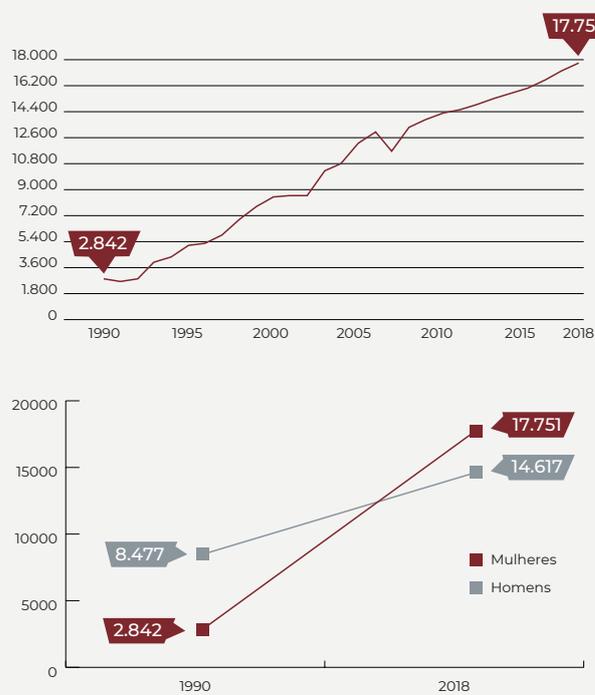
cinam mais leis, aprovam mais leis que beneficiam as mulheres no local de trabalho e investem mais dinheiro nos seus distritos, inspirando mais mulheres jovens a considerar e a procurar papéis de liderança no futuro.

Uma maior diversidade entre homens e mulheres vai beneficiar as organizações em termos de desempenho, resultados, ética e de uma cultura mais inclusiva. Contudo, e apesar da ascensão das mulheres aos cargos de liderança ser um sinal de progresso, o desafio não termina aí. As mulheres líderes ainda são vistas como menos legítimas do que os líderes masculinos, o que pode levar a um comportamento negativo dos subordinados e reduzir a sua cooperação.

Apesar dos registos dos últimos anos serem animadores, ainda há bastante a fazer no que diz respeito à luta por uma igualdade de género. Numa tentativa de potenciar a igualdade de direitos e liberdades para a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização de mulheres e de homens, em todos os domínios da sociedade, político, económico, laboral, pessoal e familiar, foi aprovada no início deste ano a nova Lei da Paridade nas empresas públicas e nas empresas cotadas em bolsa. Esta lei tem como objectivo alterar a designada Lei da Paridade, criando critérios e mecanismos mais exigentes que garantam a participação equilibrada de homens e de mulheres nos órgãos do poder político, aumentando para 40% o mínimo de represen-

tação de um dos géneros. A lei já vai ser aplicada nas próximas eleições legislativas, que vão decorrer a 6 de Outubro deste ano. ■

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MULHERES INSCRITAS NA ORDEM DOS ADVOGADOS



Fonte: Pordata





A ADVOCACIA NO FEMININO

A independência pessoal e profissional da mulher permitiu-lhe passar a exercer profissões que durante séculos foram referenciadas como sendo exclusivamente masculinas, uma delas foi a Advocacia.

A entrada das mulheres na Advocacia não pode estar dissociada da História das mulheres.

O lugar dado à mulher na sociedade foi, durante muitos anos, um lugar secundário e de dependência em relação aos homens – marido, pai ou irmão mais velho – tendo esse lugar na sociedade sido sempre acompanhado pelo Direito. A presença da mulher na História, no mundo jurídico, económico e científico, em lugares de poder, em cargos de decisão e na defesa pública da vida de terceiros como garante dos seus direitos é uma história de ausência. A mulher estava deles excluída.

As leis feitas por homens foram, durante muitos anos, garantia da legitimidade da mentalidade patriarcal da sociedade. Durante anos o Direito manteve o “estado mental da sociedade desenvolvida por homens” onde o lugar das mulheres não era questionado, reforçando a ideologia da desigualdade da mulher. De forma lenta, muito vagarosa, mas sempre como consequência da luta das mulheres, e de al-

guns homens que a elas se associaram, as leis acabam por reposicionar a mulher na estrutura social. No lugar a que sempre teve direito e sempre lhe foi sendo negado. A emancipação jurídica da mulher, mais rápida do que a tomada de consciência pela própria sociedade da igualdade juridicamente conquistada, tem arrastado a mulher para um espaço de cidadania obrigando a uma reestruturação da organização familiar e da própria sociedade. As alterações no seio da família estão muito ligadas à emancipação da mulher, muitas delas consequência de grandes movimentos feministas, muitas vezes mal vistos pela própria sociedade, mas aos quais muito se deve no rasgar deste longo caminho, até se ter conseguido alcançar a igualdade no mundo do Direito, quer na lei fundamental quer em muitas áreas do direito ordinário. Continua a existir um fosso, maior do que o desejado, entre o legislado e a própria realidade.

Todas nós Advogadas devemos muito a todas as mulheres que, por qualquer forma, foram capazes de ser pioneiras no desbravar a densa floresta masculina onde estava vedada a entrada à mulher, o que permitiu que outras lhes seguissem essa coragem.

A Advocacia Portuguesa pode-se orgulhar de, muito antes de outros direitos terem sido reconhecidos às mu-



heres, designadamente o direito de voto², ter admitido as mulheres no mundo, então, masculino da Advocacia. Regina Quintanilha foi a primeira mulher licenciada em Direito³ e Advogada em Portugal⁴. Pela sua inteligência e conhecimentos jurídicos aproveitou a lacuna da lei e começou a exercer Advocacia⁵. Estreou-se como Advogada, oficiosamente (apesar de lhe faltar fazer ainda a cadeira de Medicina Legal), a 14 de Novembro de 1913, no Tribunal da Boa Hora, a defender duas mulheres acusadas de se agredirem mutuamente, depois do Supremo Tribunal de Justiça lhe ter dado autorização para

advogar. Com o título “A primeira Advogada portuguesa”, o jornal “A Luta”, de 15 de Novembro do mesmo ano, relatava da seguinte forma a sua estreia:

“...inquiriu as testemunhas e, apesar de ter sido apanhada de surpresa, mostrou as suas faculdades de inteligência, fazendo salientar em favor das rés todas as circunstâncias favoráveis à defesa. Ao ser-lhe dada a palavra, d’ella usou durante algum tempo com muito brilhantismo, deixando em todos a impressão de que de futuro, a dedicar-se à carreira da Advocacia, muito há a esperar da sua inteligência”⁶.

A mentalidade da sociedade portuguesa na data, em 1913, não estava preparada para dar lugar às mulheres no exercício de profissões liberais, muito menos numa profissão tão vincadamente masculina como era a Advocacia. Só em 1918 o Decreto n.º 4676, de 19 de Julho, viria a consagrar a abertura plena da Advocacia às mulheres, 53 anos e quatro meses antes da mulher portuguesa ter direito a votar sem quaisquer restrições.

A notícia de tal marco na Advocacia Portuguesa realça a voz de uma mulher num mundo de homens. Aliçada na ciência, a voz caracterizada biologicamente como sendo das mulheres foi sempre associada, ao longo de muito anos, à falta de autoridade, de experiência em domínios essenciais da sociedade, demonstrando a falta de inadequação das mulheres para intervenções públicas (com as alegações proferidas em sede de audiência de julgamento), o que levou à falta de valoração do próprio discurso das mulheres. Muitos destes pressupostos e preconceitos estão, de certa forma “programados e cravados” em nós, na nossa cultura, na nossa linguagem que se mantêm ao longo de séculos da história. Ainda nos nossos dias as mulheres têm, inconscientemente, em si esses preconceitos e actuam de acordo com eles, sentindo, muitas vezes, necessidade de apreender a “voz masculina” para se fazerem ouvir.⁷ Esta necessidade, nos dias de hoje e no seio do mundo jurídico, pode parecer ridícula mas foi o passaporte para entrar num mundo masculino, tendo sido obrigadas a deixar de lado a sua própria identidade. Em muitos sectores sociais a dificuldade das mulheres verem a sua voz ouvida e respeitada em espaços públicos, no mundo

¹ Cruzeiro, Celso, in Direito e Justiça, em Busca de um novo paradigma, Almedina, Coimbra, 2019”

² Em 1911 foi concedido o direito aos portugueses com mais de 21 anos que soubessem ler e escrever e aos chefes de família, sem especificar o sexo dos eleitores. Esse argumento foi utilizado por Carolina Beatriz Ângelo, que era viúva e chefe de família, para votar, a primeira mulher que votou em Portugal mas, a partir de 1913, o regime republicano especificou que só os «chefes de família do sexo masculino» podiam eleger e ser eleitos. Só depois do 25 de Abril de 1974, com a lei n.º 621/74 de 15 de Novembro, o direito de voto se tornou universal em Portugal.

³ Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos, nasceu em Santa Maria, Bragança, a 9 de Maio de 1893. Frequentou o Colégio de Franciscanas e o Liceu, em Bragança, o Colégio de Nossa Senhora da Conceição e o Liceu Rodrigues Ferreira, no Porto. Em 1910, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O Conselho Universitário reuniu propositadamente para deliberar sobre o ingresso de um aluno do sexo feminino. No dia da sua entrada na Universidade, a 24 de Outubro de 1910, com apenas 17 anos, Regina Quintanilha foi recebida por toda a Academia formada em alas com as capas no chão a dar-lhe passagem. - in , obaudahistoria.blogspot.com

⁴ Consultar site da Ordem dos Advogados

⁵ Em 8 de Março de 2017, o actual Conselho Geral deliberou homenagear a Dr^a Regina Quintanilha por ter sido a primeira mulher Advogada e pela sua coragem em ter iniciado o caminho a um mundo até aí totalmente reservado aos homens, tendo atribuído o seu nome a uma sala da Ordem dos Advogados, a sala das reuniões do Conselho Geral, tendo a placa com o seu nome sido colocada pelo Sr. Bastonário Guilherme Figueiredo conjuntamente uma descendente da primeira Advogada Portuguesa .

⁶ in , obaudahistoria.blogspot.com

⁷ Foi o que aconteceu a Margaret Thatcher quando teve aulas de dicção para alterar o seu tom de voz para lhe “colar” a autoridade de que necessitava e que a sua voz natural não tinha de acordo com a mentalidade da época.

dos homens e pelos homens, levou anos a ser conseguida. Na Advocacia essa dificuldade foi minimizada pelo direito adjectivo, a quem, também, muito as Advogadas devem. O espaço nas leis processuais para os Advogados e as Advogadas defenderem os direitos dos seus constituintes foi sempre igual. E por força da lei, também, a sua voz foi obrigada a ser ouvida como uma posição jurídica, com o mesmo respeito, importância e valor que a dos homens. Os articulados e alegações escritas pelas Advogadas, veículos da sua voz, bem como nas próprias alegações orais, foram o primeiro lugar na nossa sociedade onde os preconceitos e os pressupostos pejorativos da voz das mulheres se foram desvanecendo. O Direito adjectivo, o Direito processual, permitiu, pela primeira vez na sociedade, a igualdade da voz das mulheres em relação à dos homens, ou seja, permitiu igualdade da voz entre os géneros, e de tudo o que ela representa como instrumento essencial ao exercício da Advocacia. A Toga foi, também, um elemento igualitário entre os Advogados e Advogadas. A Toga símbolo de solenidade, de autoridade, de poder, de respeito e de garante dos direitos liberdades e garantias dos outros corporiza essas características em quem a veste, seja esta vestida por homens ou por mulheres. Se inicialmente as Advogadas, consciente ou inconscientemente, imitavam a postura tida pelos Advogados em sede de audiência de julgamento, como forma de se imporem num mundo tão masculino, pois era com os Advogados que iniciavam a sua actividade e a eles era associado o exercício da Advocacia, nos dias de hoje, e mais de um século desde que a primeira

mulher se posiciona na Advocacia. A Advogada já tem e sente a liberdade de ser ela por detrás da Toga.

Muito caminho foi desbravado, mas continua a ser necessário manter presente todo este esforço e a necessidade de o manter vivo. Trabalhar constantemente para que as mulheres possam exercer a Advocacia partindo do mesmo patamar que os homens é um trabalho permanente e que tem que ser mantido e conquistado diariamente. Se há muito se conquistou a igualdade de género no exercício da Advocacia ainda é necessário lutar pela equidade em tão nobre actividade. A tomada de consciência de que este trabalho é necessário é um grande passo no sentido de diminuir as dificuldades existentes. Por ter consciência de todo o trabalho já feito e do que ainda é preciso fazer, o actual Conselho Geral e o Sr. Bastonário, Dr.º Guilherme Figueiredo, criaram na Ordem dos Advogados a primeira Comissão para a Igualdade de Género. A capacidade de a criar denota uma enorme consciência por todo o trabalho feito no seio da sociedade e a vontade institucional que a Ordem dos Advogados também o faça. Foi um sinal dado para toda a sociedade, instituições governamentais e não-governamentais que a Ordem dos Advogados quer participar activamente na continuidade dessa luta. Desde a sua criação a referida Comissão tem cooperado nessa área com as mais diversas instituições, governamentais e não-governamentais, vendo essas mesmas entidades na Ordem dos Advogados um aliado atento à continuidade desse trabalho.

Há pequenos gestos, símbolos, que para os mais cépticos ou para os mais desatentos a todas estas questões não têm qualquer valor, que contêm aspirações e ideais, tentando traduzir convicções e valores que se apresentam como indissociáveis da chamada de atenção para a necessidade do combate pelo respeito da diferença de género no exercício de determinadas actividades sem a perda da sua identidade e, sendo, também, em simultâneo, a expressão dessa identidade⁸. Por isso, e tendo plena consciência disso, o actual Conselho Geral e o Sr.º Bastonário, Dr.º Guilherme Figueiredo, em 2018 atribuíram, pela primeira vez em toda a história da Advocacia, às Advogadas que fossem mães a ausência de pagamento de duas quotas mensais, tendo alargado para três quotas em 2019. Que este pequeno gesto venha a ter para as mulheres na Advocacia portuguesa o mesmo valor que tiveram as malas de Margaret no mundo da política. Não é muito, disso se tem consciência, mas é o início de um caminho para a equidade entre géneros no exercício da Advocacia. ■



Advogada alegou num tribunal português, a postura de cada Advogada já nada tem a ver com o seguir do “estereótipo de Advogado”, mas com a forma como cada

Isabel Cunha Gil

Advogada e Presidente da Comissão para a Igualdade de Género e Violência Doméstica e vogal do Conselho Geral

⁸ Foi o que aconteceu com a força que tiveram pequenos símbolos caracteristicamente femininos que algumas mulheres com poder institucional quiseram manter, diferenciando-se do comportamento tipicamente masculino, designadamente ao usarem sapatos com salto alto. Ou o que a Margaret Thatcher fez com as suas malas. O mais característico acessório feminino transformou-se numa expressão de poder “to handbag”, que significa atacar verbalmente, com assertividade e violência uma ideia ou pessoa. Verbo que ficou consagrado no vocabulário inglês, e no próprio dicionário de Oxford, depois de ao Jornal “The Guardian” a própria Thatcher numa entrevista ter dito: “Of course, I am obstinate in defending our liberties and our law. That is why I carry a big handbag.”!

MOVIMENTOS DE ADVOGADAS

Sendo a especialização actualmente um factor diferenciador e de partilha aprofundada de conhecimentos e experiências surgiram inevitáveis movimentos de Advogadas em torno de áreas do Direito específicas. Tendência que acompanha a natural especialização no exercício da Advocacia à qual se junta uma positiva distinção de género.

Existem várias iniciativas na área da arbitragem internacional cujo objectivo é, em termos gerais, fomentar, divulgar e apoiar o talento feminino.

A mais relevante em termos internacionais é a ArbitralWomen (“AW”), uma ONG internacional dedicada a promover o papel das mulheres na resolução de litígios, através de networking, conferências e formação. Surgiu na sequência de discussões entre uma mão-cheia de mulheres que assistia a uma conferência com 250 participantes e que despertaram a curiosidade de umas das suas fundadoras sobre se haveria outras mulheres que trabalhavam nessa área e quais seriam as suas experiências.

Hoje com cerca de mil membros em mais de 40 países, a AW organiza diversas actividades por todo o mundo abertas a membros e não-membros. Entre outras coisas, criou um programa de mentoria para mulheres e também atribui bolsas para equipas que participam no Vis Moot, uma das mais prestigiadas competições de moot courts do mundo, desde que pelo menos metade da equipa seja composta por mulheres. Atribui também um prémio a homens que trabalharam para promover os objetivos e valores da AW. Nos últimos anos a comunidade arbitral internacional tem vindo a reconhecer a importância de incentivar e promover o talento feminino e sem dúvida que isso se deve em parte ao trabalho da AW durante mais de 25 anos.

A nível da comunidade arbitral castelhana e lusófona existe – dentro do Club Español del Arbitraje (uma importante associação dedicada a promover e desenvolver a arbitragem em espanhol e português ou com componente ibero-americano e que conta com mais de mil sócios em 40 países distintos) – o CEA Mujeres cujos objetivos passam pelo incremento da visibilidade das mulheres em particular na arbitragem, assim como pela melhoria da sua representatividade e perfil.

No âmbito do CEA Mujeres existe também um programa de mentoria destinado a mulheres que estão a dar os primeiros passos na arbitragem internacional, ou querem desenvolver a respectiva prática nessa área ou impulsionar ou equilibrar as suas



carreiras. O programa conta com vários nomes de referência (mulheres e homens) em diferentes jurisdições que altruisticamente se voluntariaram para actuar como mentores e com mentees em países tão distintos como Portugal, Espanha, Chile, Estados Unidos, França, Brasil e Timor-Leste. Este programa é coordenado por Filipa Cansado Carvalho, uma Advogada e árbitra portuguesa, e Elena Gutierrez, uma árbitra espanhola.

Tanto a AW como o CEA Mujeres são signatários do The Pledge, um compromisso a que indivíduos e organizações que trabalham em ou com arbitragem podem aderir na internet e que, entre outras coisas, pretende chegar, com flexibilidade, à igualdade de oportunidades na nomeação de mulheres e homens como árbitros. Entre outras coisas esta iniciativa tem contribuído para um aumento da nomeação de mulheres como árbitros e também por composições mais equilibradas, em termos de género, em painéis de conferências. ■

Filipa Cansado Carvalho

**ARBITRAL
WOMEN**

Mais informações: <https://www.arbitralwomen.org/>
<https://www.clubarbitraje.com/grupos/cea-mujeres/mentoring/>
<http://www.arbitrationpledge.com/about-the-pledge>



W@CompetitionIberia

A plataforma W@Competition foi criada em 2016 por Evelina Kurgonaitė, jurista em Bruxelas, e reúne um conjunto de profissionais do género feminino na área do direito da concorrência. O objectivo desta plataforma é ajudar a que as mulheres a trabalhar neste domínio tenham mais visibilidade, promovendo o seu reconhecimento com base no mérito, tornando mais frequente a sua presença no espaço público e facilitando a comunicação entre elas.

Desde a criação da W@Competition em Bruxelas, foram constituídos vários grupos regionais na Europa e no mundo.

Em outubro de 2018, foi lançado, em Madrid, o grupo ibérico - W@CompetitionIberia - que reúne profissionais do género feminino, incluindo juristas e economistas, a trabalhar nesta área em Portugal e em Espanha. No seguimento desse lançamento, teve lugar, em Lisboa, em maio de 2019, a primeira conferência ibérica organizada pela W@CompetitionIberia, na qual, ao longo de um dia, foram discutidos temas da maior actualidade no domínio do direito da concorrência, nomeadamente os desafios suscitados pelo sector financeiro ou pela economia digital. O evento contou com a participação de um número significativo de profissionais portuguesas e espanholas.

Este núcleo regional da W@Competition pretende contribuir para a discussão de temas de direito da

concorrência e para a sensibilização da sociedade em geral para os mesmos, visando igualmente estreitar os laços entre as profissionais desta área ativas na Península Ibérica, através do desenvolvimento de um fórum de troca de ideias e experiências.

A W@CompetitionIberia dispõe de um Conselho, constituído por Maria João Melícias (Autoridade de Concorrência), Ana Patrícia Carvalho (Nestlé Portugal), María Ortiz (Comisión Nacional de los Mercados y de la Competencia), Marisa Tierno Centella (Comissão Europeia) e Elena Zoido (Compass Lexecon). Dispõe ainda de uma equipa executiva, que integra, do lado português, Franziska Zibold (Comissão Europeia), Leyre Prieto (Telles), Rita Leandro Vasconcelos (Cuatrecasas, Gonçalves Pereira), Sara Estima Martins (PLMJ) e Tânia Luísa Faria (Úria Menéndez) e, do lado espanhol, Carmen Cerdá e María Hummer (CNMC), Julia Suderow (3C Compliance), Carmen Estevan (Autoridad de Competencia de la Comunidad Valenciana), Pía de la Cuesta (ThyssenKrupp), Magdalena Jakubicz (Cisco), Patricia Vidal e Susana Goñi (Úria Menéndez), Irene Moreno-Tapia e Cristina Vila (Cuatrecasas). ■

Sara Estima Martins



APMJ
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas
Pelos Direitos Humanos das Mulheres

Organização não-governamental de juristas, fundada em 1988, com o objectivo de contribuir para o estudo crítico do Direito sob a perspectiva da defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, é um dos movimentos organizados de mulheres juristas mais antigo e com uma acção mais constante. Organiza anualmente o Jantar do Dia Internacional da Mulher, sempre com a presença e oradores do sexo oposto.

<https://www.apmj.pt/>



ANA REBELO SOUSA

Advogada

A ADVOCACIA CONCRETIZA-SE NUMA FORMA DE SER E ESTAR

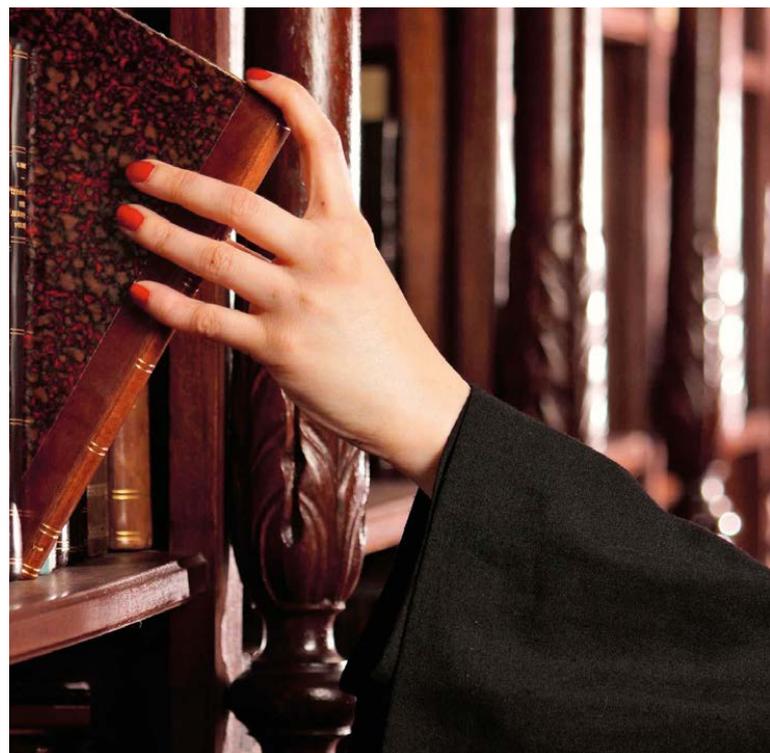
Há alguns meses, pediram-me que partilhasse a minha experiência profissional com um grupo de jovens que, na altura, tinha de decidir qual a profissão que pretendiam seguir. O pedido forçou àquele momento de genuína ponderação que, tantas vezes, a voracidade dos dias nos impede... afinal era o futuro que pedia uma contribuição sobre aquilo que é hoje o presente. E foi assim que, numa visão, diacrónica procurei o que, na minha perspectiva, significa exercer-se a Advocacia. No final da ponderação concluí que, na minha perspectiva, a Advocacia não se resume à definição dos actos próprios dos Advogados ou se altera consoante a exerçamos em regime individual, no contexto de Sociedade de Advogados ou em contexto empresarial. Como a vejo, a Advocacia não se altera em função de cenários porque, na sua essência, acaba por se concretizar numa forma de ser e estar; porque reporta-se à vontade e ao empenho em mudar o que merece ser mudado e de preservar o que merece ser preservado, ao constante questionamento e à perpétua descoberta.

Porque assim a vejo, não posso deixar de qualificar como “desafiante” a conciliação da vida profissional e da vida pessoal ... mesmo quando se quer seguir um horário que defina o momento em que “se sai do trabalho”... isto porque, não raras vezes, o trabalho não sai de nós. A responsabilidade pelos assuntos que nos são entregues acompanha-nos mesmo quando não estamos em frente a um computador nas horas exclusivamente dedicadas à sua execução, a inquietude segue-nos nos momentos em que nos devíamos dedicar à nossa família, aos amigos e a nós.

Embora possa parecer chocante, dada a época em que vivemos, atrevo-me a dizer que o ensejo de atingir a excelência em todos os campos da vida, me faça sentir maior preocupação no equilíbrio perfeito entre a vida profissional e a vida pessoal. É verdade que muito se fala em igualdade entre homens e mulheres, mas parece-me que o crescente debate em torno do tema é sintomático do facto de ainda estarmos muito longe de atingir uma verdadeira igualdade. Por isso, ainda que em abstracto não me agrade a

ideia de um sistema de quotas – pois que afinal todas as decisões se deviam basear no mérito – há certas medidas que acabam por ser justificadas em face do contexto sociocultural em que são tomadas; mais do que regular aquilo que a realidade converteu em regra, a lei deve servir para nos conduzir em direcção à Sociedade que queremos ter.

Num contexto cada vez mais autómato e em que muito se discute sobre o futuro da Advocacia face ao constante desenvolvimento da Inteligência Artificial e a sua aplicação no exercício da profissão, fica-me o conforto que o engenho e o espírito humano permanecem humanos, garantindo-se assim, o futuro desta profissão. Salvo melhor opinião *one size doesn't fit all* e, porque cada caso é um caso, continuará a haver mais valia em procurar aconselhamento jurídico junto daqueles que tenham a capacidade de perceber que nem tudo o que parece é, de facto, igual. ■





RITA CASTRO
Advogada

HÁ DIAS EM QUE TUDO PARECE ACONTECER!

Há dias em que tudo parece acontecer! Enquanto concluía uma negociação importante de um cliente e preparava a viagem do meu filho pré-adolescente (o mais velho de 3) que foi para fora do país durante um mês, recebi o convite da Ordem dos Advogados para publicar o meu testemunho pessoal sobre o papel de mulher, Mãe e Advogada. Surpreendeu-me bastante, porque me considero uma Advogada igual a tantas outras, mas aceitei-o pelo “carinho” que tenho pela temática. O meu nome é Rita Castro, nasci e vivo em Lisboa, sou casada e tenho três filhos rapazes. Concluí a licenciatura em Direito há quase 20 anos e realizei o estágio numa das maiores e mais prestigiadas sociedades do país, tendo depois integrado o departamento de fusões e aquisições durante 16 anos.

Recentemente decidi dar um novo rumo ao meu percurso profissional e integrei um novo projecto de Advocacia que está a crescer no Príncipe Real e que é composto maioritariamente por mulheres, do qual falarei adiante.

O que é para si a Advocacia?

Entendo a Advocacia como uma profissão que deve ser exercida com base em princípios e valores que tenho por basilares e pelos quais reajo o meu dia-a-dia. Na minha perspectiva, uma Advogada tem de ter um enorme espírito de justiça, tem de saber ouvir os outros, tem de ser humilde e paciente. Tem também de saber defender os interesses do seu cliente, sendo diplomata, negociadora e conciliadora e tem ainda de ser criativa, procurando sempre soluções inovadoras. Para além disso, uma Advogada tem de ter qualidades muito próprias. Tem de ser trabalhadora, tem de ser disponível, tem de ter communication skills, tem de saber liderar e gerir pessoas, e acima de tudo isto, tem níveis éticos e de rectidão irrepreensíveis.

Como conjuga a vida pessoal e profissional?

Ao longo da minha vida profissional fizeram-me esta pergunta muitas vezes. Considero-me uma pessoa com as prioridades muito bem definidas. Por essa razão, o meu percurso profissional tem resultado sempre de escolhas e opções que fui tomando, nomeadamente a partir do momento em que fui Mãe. Considero o meu papel enquanto Mãe insubstituível e como tal, conseguir acompanhar devidamente

o crescimento dos meus filhos sempre foi uma das minhas prioridades, indissociável do meu projecto de vida.

Por essa razão, na altura em que nasceu o meu primeiro filho, decidi fazer uma opção profissional, reduzindo os “objectivos de facturação” a que me propunha anualmente, o que me permitiu ter uma maior flexibilidade e disponibilidade de horário, ainda que continuando a trabalhar muitas horas por dia. Foi uma opção que fiz, consciente dos riscos inerentes à mesma, mas em momento algum me arrependi dessa decisão. Não nego as consequências que senti em termos de “progressão na carreira”, mas sempre vivi bem com isso. Nunca deixei de participar em transacções importantes ou de colaborar em projectos de maior interesse intelectual pelo facto de ter tomado esta opção. Todos os dias temos de fazer escolhas, e as minhas foram sempre coerentes com as minhas prioridades.

Esta conjugação entre o papel de Advogada e de Mãe



nem sempre é fácil. Há muitos sacrifícios que têm de ser feitos, mas qualquer mulher que seja Mãe sabe o que isso significa. Telefonemas com clientes enquanto os miúdos estão em actividades extracurriculares, emails fora de horas depois de ter lido pela enésima vez a mesma história ao meu filho mais novo ou depois de preparar lancheiras, sacos de ginástica, mochilas, etc., etc., fazem parte do meu dia-a-dia, porque os clientes também não podem esperar. Sempre garanti o cumprimento dos prazos que me eram exigidos pelos clientes.

Por outro lado, sou uma pessoa que gosta de se envolver em projectos e que tende a responder afirmativamente aos desafios lançados. Por essa razão, aceitei o desafio de fundar a Associação de Pais da escola que os meus filhos mais novos frequentam e onde criei um “banco de fardas” que acredito que ajuda muitas famílias. Por essa razão, integrei uma lista nas eleições autárquicas de 2017, candidatando-me à Junta de Freguesia da zona onde resido. Por essa razão, faço parte de movimentos católicos que têm por finalidade contribuir para o crescimento espiritual de jovens portugueses, participo activamente em projectos e campanhas de solidariedade, entre outros.

Não deixa de ser curioso para mim constatar que, de certa forma, os projectos desenvolvidos numa vertente mais pessoal podem ter impacto numa vertente mais profissional. A minha recente decisão de mudança deriva disso mesmo, na medida em que me decidi juntar a Advogados que conheci nesse contexto. Esta decisão não foi fácil. Não é de ânimo leve que se troca o conhecido pelo desconhecido, o certo

pelo incerto e mais que isso, não é fácil “desinstalar-mo-nos” aos 40 anos quando temos 3 filhos menores. No entanto, mais uma vez, acreditei (e acredito) que é um desafio ao qual não podia “virar as costas” e posso afirmar - com segurança - que estou a viver uma das fases mais desafiantes, mas também mais estimulantes do meu percurso profissional! Quero com isto concluir que devemos ser sempre fiéis a nós próprios, aos nossos princípios e valores.

Como vai ser o futuro da Advocacia?

No que respeita ao futuro da Advocacia, diria que este passa, sem prejuízo de outras realidades, pela aceitação da Inteligência Artificial, a qual irá provocar certamente grandes alterações no exercício da profissão. Acredito, que numa primeira fase, o impacto será sentido maioritariamente ao nível das Sociedades de Advogados de maior dimensão, na medida em que é provável serem estas as pioneiras na implementação destas ferramentas. No entanto, mais cedo ou mais tarde, todos nós teremos de nos saber adaptar, não combatendo uma realidade que, por si só vingará, mas aprendendo a viver e conviver com ela.

Por outro lado, e em resultado de experiências mais recentes, acredito que estão a surgir novas formas da prática da Advocacia. Os clientes procuram alternativas às estruturas mais “pesadas” e, como tal, temos de os ajudar a encontrar essas alternativas. O exercício da Advocacia em regime de parceria parece-me ser uma realidade cada vez mais comum e bem aceite pelos clientes. Assegurando-se, naturalmente, a inexistência de conflitos de interesses, a prática da Advocacia neste regime facilita a minimização dos “custos de estrutura” e permite a criação de equipas multidisciplinares versáteis, que se criam e desfazem à medida das necessidades do cliente, assegurando-se a qualidade e rigor que estes procuram.

Concorda com o actual sistema de quotas, previsto na legislação? Que outras medidas proporia?

Na realidade, gostaria que estas medidas não fossem necessárias, o que significaria que os lugares de topo eram indiferentemente ocupados por homens ou mulheres. Pese embora acredite que está a ser feito um “caminho” nesse sentido, ainda não é essa a realidade em que vivemos e, como tal o “sistema de quotas” é um “mal necessário”.

Mas outras medidas devem ser pensadas. Na era actual, em que a tecnologia chega a todo o lado, é preciso privilegiar e fomentar novas formas de trabalhar. Um Advogado não tem (necessariamente) de estar sentado à secretária do escritório para desempenhar um bom papel. Como tal, é necessário continuar a investir em tecnologia, fomentar e promover o trabalho à distância, sendo esta uma ferramenta essencial para todos nós (homens ou mulheres) conseguirmos conciliar cada vez melhor as duas dimensões, pessoal e profissional. ■





LÍLIA FRAGA
Advogada

ADVOCACIA EM PRÁTICA INDIVIDUAL LONGE DOS GRANDES CENTROS URBANOS

Quando se cresce a ver no quotidiano da existência, um mundo limitado e fechado por uma linha de horizonte, onde o astro maior só mostra pela manhã as mesmas serras e aldeias que esconde à noite, parecendo quase indiferente o bulício dos homens vergados pelo esforço da labuta honrada, acarinhados por animais amigos ou assustados pelos desconhecidos...

Sentindo-se apenas a autorização de Lisboa para ser livre mas sem perder de vista uma vivência acabrunhada pela revolta e indignação de só se ser lembra-

do pelos do lado de lá daquela linha, quando esses nos vêm secar as fontes levando-nos a água pura das cascatas, das Pedras a quem já nem chamam Salgadas, o riço granito, a boa carne, os tão são frutos da terra pura e os votos que os aquecem e alimentam, mesmo fechando Bancos, Centros de Saúde, Postos de Polícia e Tribunais...

Cá deixando apenas um quase nada de nada que mesmo assim tem bastado a quem com pouco se basta.

Foi e é assim que aqui continua a nascer e a sobreviver a vontade de ser **ADVOGADO**...

Vontade essa sempre e continuamente encorajada pela esperança do êxito desejado de tudo querer fazer para inverter o tal plano inclinado de Nascente para Poente, onde vale quase tudo... mais do que cá.

Mas até para tão esforçadamente erguer tão pesado calvário têm os de Lisboa que nos levar quotas... pouco ou nada nos dando em troca.

Porém, felizmente, quem connosco ainda segue, à frente, em comando desta caminhada, com isso cedo se inconformou e tornou mais leve tal fardo...

Por cá, são estes honrados rostos que todos conhecemos pelo nome, apelido ou alcunha que nos procuram ajuda para esgrimir razões que têm...

Mas sempre à custa das carradas de suor que são o preço a pagar pelos “do lado de lá”, mesmo antes de serem servidos, como se de uma área de serviço de auto-estrada se tratasse, tudo para conseguirem salvar o direito magro e desfalecido que lhes resta.

Pelo plano inclinado escorregam continuamente os bons magistrados pouco depois de cá chegar, uns Tribunais fecham e outros quase, os cidadãos têm que, em muitos casos, fazer centenas de quilómetros para por vezes só ouvir “fica adiado para...”

E ai deles que se não verguem reverentes à arrogância.

A sobranceira e as UC’s...metem medo!

Mas estamos cá para eles, sem servidão ao vil metal e sempre prontos para “antes quebrar do que torcer”, servir quem precisa como esteio firme nesse plano que não deixa de continuar a inclinar-se.

Um desses esteios tento empenhadamente ser eu, Lília Fraga, Advogada de e em Vila Pouca de Aguiar. ■





MAFALDA BARRETO

Advogada

A ADVOCACIA COMO UMA PROFISSÃO DE SERVIÇO AO CLIENTE

O que é para si a Advocacia?

O tipo de Advocacia a que me dedico, na área financeira e de aquisições, é muito preventiva e focada sobretudo na análise de soluções para a implementação de negócios jurídicos e na negociação dos mesmos. Vejo a Advocacia como uma profissão de serviço ao cliente, de defesa dos seus direitos e em busca das melhores soluções para a realização dos seus interesses. Mas é também uma profissão que conjuga a vertente da salvaguarda dos interesses do cliente com altos padrões éticos ditados pelas normas que nos regem e que por isso nos tornam uma classe profissional bastante distinta das demais.

Conjugação da vida pessoal e profissional

Este é um dos principais desafios que enfrentam as mulheres na vida profissional, mas está longe de ser o único. De facto, muitas vezes o problema começa em casa, com a falta de apoio familiar ao desenvolvimento da carreira e tudo o que esta acarreta, nomeadamente a exigência de uma disponibilidade de tempo e recursos pessoais que necessariamente divergem da família para a profissão. Mas o problema está também em nós, mulheres: a forma como em geral vivemos e sofremos a angústia da dicotomia profissão/família torna-se um obstáculo ao desenvolvimento da carreira. A quantidade de recursos que consumimos com a auto culpabilização pode ser canalizado para fins mais produtivos.

Dito isto, creio que é possível e saudável a conjugação da vida familiar (e pessoal) com a vida profissional e o desenvolvimento de uma carreira exigente. Sou casada e mãe de três filhas e sou completa na combinação do meu mundo familiar com a minha profissão: a minha felicidade e realização dependem diretamente da convivência entre estas duas facetas.

Tento ser uma mãe presente na vida da minha família. Já faltei a momentos importantes na vida familiar, mas tenho a sorte de ter uma família que entende as exigências da minha profissão e aceita as minhas ausências.

A conjugação da vida pessoal e profissional é um exercício de malabarismo que exige alguma perícia e, sobretudo, disciplina e rigor. Vivo há muitos anos com base numa máquina oleada de apoio profissional e familiar que me permite evitar distrações e focar-me na profissão.

O futuro da Advocacia

Este é um tema incontornável nos dias de hoje, no-

meadamente com toda a discussão que existe à volta da Inteligência Artificial.

A Advocacia, como a entendo enquanto serviço ao cliente baseada numa relação de proximidade com este (mas mantendo sempre o distanciamento necessário para que o aconselhamento seja eficiente), continuará sempre a ser necessária. A relação com os clientes não poderá ser substituída pela máquina.

Dito isto, preocupa-me o efeito da Inteligência Artificial nas camadas mais jovens da profissão uma vez que se assistirá a uma “mecanização” progressiva de tarefas mais simples e de menor valor acrescentado, as quais eram no entanto importantes na formação do Advogado. Teremos necessariamente de ser criativos na sua substituição.

Concorda com o actual sistema de quotas, previsto na legislação?

Pessoalmente, este é um tema que me gera sentimentos ambíguos: entristece-me profundamente a necessidade de quotas a qual acho uma menorização das mulheres, mas aceito-a como um mal necessário para ultrapassar o preconceito e a discriminação no acesso das mulheres a cargos de direção.

Tenho a sorte de me ter sentido discriminada em muito poucas ocasiões e nas situações em que tal aconteceu ter conseguido ultrapassar os obstáculos que me foram criados. Sei que este não é o paradigma em que vivemos pelo que se impõe forçar o acesso a cargos de decisão por via legislativa para que a exceção (ver mulheres em órgãos de decisão) passe a ser normal e se incorpore na forma comum de atuar. O próprio efeito de ter mulheres em cargos de decisão permite uma maior diversidade nos critérios de gestão e terá, putativamente, o efeito de permitir a outras mulheres o acesso a tais cargos.

Que outras medidas proporia?

Acima de tudo este é um tema de mudança de mentalidades pelo que é fundamental a educação e sensibilização das novas gerações para esta questão. Tanto dos homens, para a não discriminação, como das mulheres, para acreditarem nas suas capacidades e aspirarem ao desenvolvimento máximo das suas carreiras.

Como mãe de três filhas faço a minha parte do trabalho em casa ao educá-las a acreditar que não há nada nem nenhum cargo a que não seja legítimo aspirarem só pelo facto de terem nascido mulheres. ■

ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS?

“Conseguir, com sucesso, criar tecnologias eficazes de Inteligência Artificial (IA) poderá ser a melhor coisa que aconteceu na história da Humanidade. Ou poderá ser a pior. Simplesmente não sabemos, portanto não sabemos se iremos ser imensamente ajudados pela IA, se seremos ignorados por ela, marginalizados, ou, possivelmente, destruídos. A menos que aprendamos a preparar-nos para — e evitar — os riscos possíveis, a IA pode ser o pior evento na história da nossa civilização, trazendo perigos como armas autônomas poderosas ou novas formas que permitam a alguns explorar os muitos”.

Stephen Hawking, Web Summit, Lisboa 2017

Quando vimos o enigmático HAL 9000, computador imortalizado por Stanley Kubrick, no filme, 2001 Odisseia no Espaço, de 1968, ou mais recentemente o filme Relatório Minoritário, de Steven Spielberg, estávamos longe de pensar que a Inteligência Artificial (IA) passaria tão rapidamente da ficção científica à realidade dos nossos dias, já sendo aplicada nas mais diversas áreas, incluindo na Advocacia.

Jim Stolze, especialista em IA, do Amesterdão Science Park, em entrevista ao Jornal Observador, em 29 de Janeiro, afirmou que “a Inteligência Artificial, é, a longo prazo, uma busca para se tentar que as máquinas um dia pareçam ser inteligentes, mas que o que, atualmente, está a ser utilizado é o Machine Learning, que se traduz na maneira de fazer com que as máquinas pareçam inteligentes, ensinando-lhes coisas. Elas aprendem porque lhes são mostrados exemplos, que é o que chamamos de dados. A máquina utiliza métodos estatísticos — matemática — para perceber o que os dados que recebe podem ter em comum. Ou seja, procura pontos de conexão e padrões. Com isto, tenta encontrar os padrões exatos para os tentar classificar em categorias. Para isso, precisamos de da-

dos, de poder de processamento e da matemática”. Para que a inteligência humana e as máquinas inteligentes possam coexistir eficazmente, existem, ainda, muitos desafios a superar, desde logo a regulação, com a criação de leis e a actualização das existentes, que acompanhem o ritmo da mudança tecnológica, destacando-se a criação de um código de ética para IA, acompanhados por regras concretas e melhores práticas no desenvolvimento e utilização de máquinas inteligentes. É, também, urgente o desenvolvimento

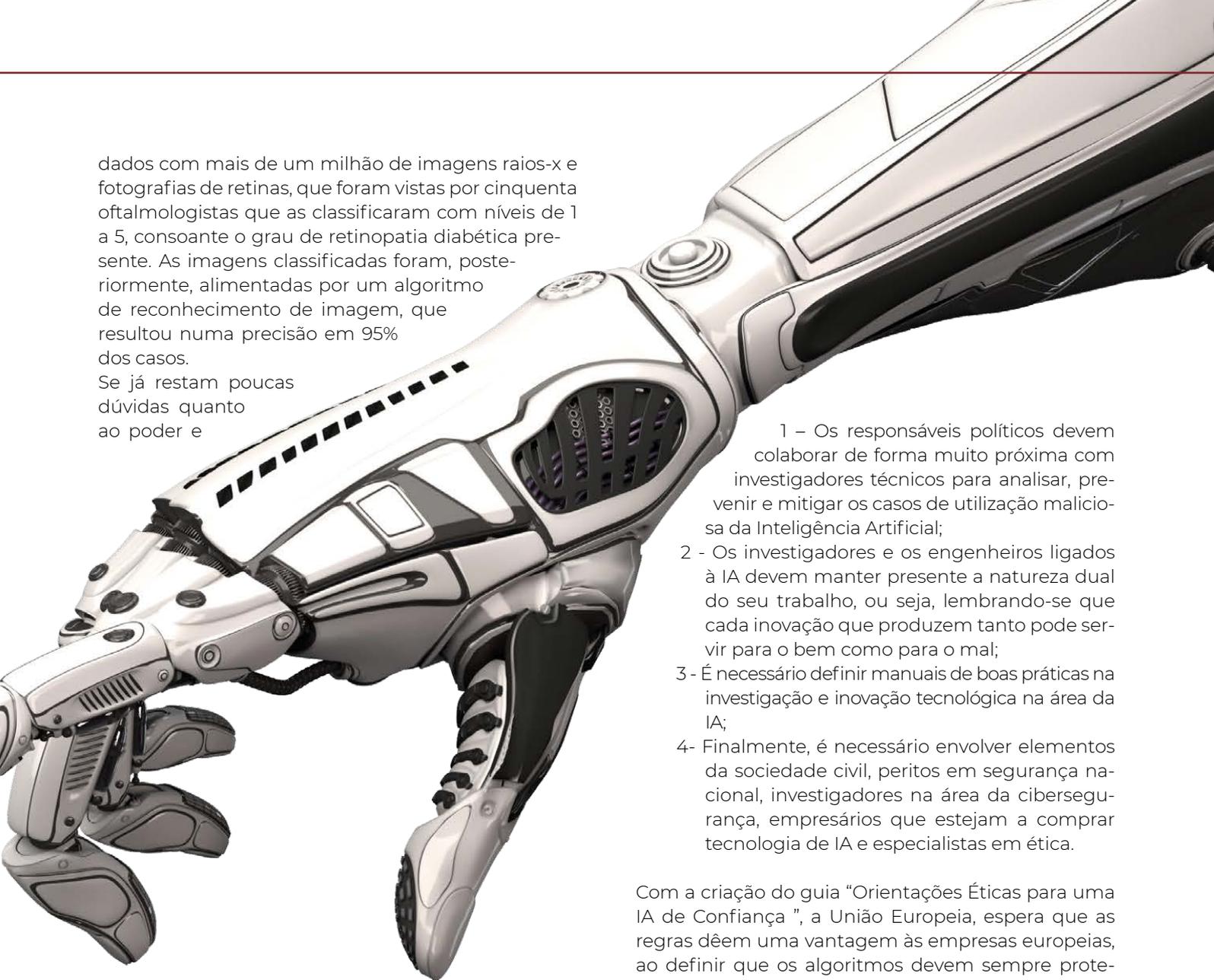


sistemas de segurança cada vez mais robustos e capazes de garantir a segurança das redes.

Um dos sucessos da aplicação da IA, na área da saúde, é o caso da Índia, onde existem 70 milhões de pessoas com diabetes, e conseqüentemente um problema crescente com a retinopatia diabética. Dada a falta de oftalmologistas, a solução encontrada, pela equipa do Google Brain foi a criação de uma base de

dados com mais de um milhão de imagens raios-x e fotografias de retinas, que foram vistas por cinquenta oftalmologistas que as classificaram com níveis de 1 a 5, consoante o grau de retinopatia diabética presente. As imagens classificadas foram, posteriormente, alimentadas por um algoritmo de reconhecimento de imagem, que resultou numa precisão em 95% dos casos.

Se já restam poucas dúvidas quanto ao poder e



1 – Os responsáveis políticos devem colaborar de forma muito próxima com investigadores técnicos para analisar, prevenir e mitigar os casos de utilização maliciosa da Inteligência Artificial;

2 - Os investigadores e os engenheiros ligados à IA devem manter presente a natureza dual do seu trabalho, ou seja, lembrando-se que cada inovação que produzem tanto pode servir para o bem como para o mal;

3 - É necessário definir manuais de boas práticas na investigação e inovação tecnológica na área da IA;

4- Finalmente, é necessário envolver elementos da sociedade civil, peritos em segurança nacional, investigadores na área da cibersegurança, empresários que estejam a comprar tecnologia de IA e especialistas em ética.

às vantagens da utilização da IA, em todas as áreas da sociedade, o mesmo não se poderá dizer, quanto aos riscos a ela associados. Correremos o risco de a IA superar a inteligência humana?

Em entrevista à RTP, em 2018, António Damásio, neurocientista, “o risco principal é o perigo das pessoas não compreenderem que a IA é de facto artificial e muito diferente daquilo que é a inteligência humana. A inteligência humana é um derivado da biológica”, e acrescenta que “os medos são um bom exemplo de uma reação normal que vem do desenvolvimento biológico. Uma forma de defesa, que todos os organismos a partir de um certo nível de complexidade têm. Respondem de forma a defender a integridade do seu corpo e a integridade da sua vida”.

Outro dos alertas, quanto aos riscos foi dado, em 2017, através do Relatório “The Malicious Use of Artificial Intelligence”, que resultou do encontro, na Universidade de Oxford, de vinte e seis académicos e especialistas em IA em áreas como a cibersegurança ou armas autónomas, que elenca os maiores perigos da IA e deixa aos responsáveis políticos quatro grandes recomendações técnicas:

Com a criação do guia “Orientações Éticas para uma IA de Confiança”, a União Europeia, espera que as regras dêem uma vantagem às empresas europeias, ao definir que os algoritmos devem sempre proteger a autonomia humana e respeitar direitos como a justiça e a igualdade. Para testar as novas directrizes éticas para inteligência artificial, lançou a plataforma “The European AI Alliance”, através da qual empresas, instituições públicas ou privadas, inscritas nesta plataforma, serão notificadas sempre que novas directivas sobre IA entrarem em vigor.

Guia Ético para Inteligência Artificial da Comissão Europeia European AI Alliance *

Portugal, também já apresentou o plano nacional para a inteligência artificial *, no âmbito do programa INCoDe.2030, que visa promover a investigação e a inovação nesta área específica, em prol do seu desenvolvimento.

A Inteligência Artificial já é uma realidade. Anuncia-se o próximo passo: a massificação. Caso tal ocorra, será uma nova revolução. Veremos para onde nos leva. As próximas páginas ajudam-nos a descortinar alguns caminhos. ■

Texto **Marinela Deus**

* <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/european-ai-alliance>

* <https://www.incode2030.gov.pt/destaque/estrategia-nacional-para-inteligencia-artificial-ai-portugal-2030-em-discussao>

**RICARDO BRAZETE***Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral*

QUEM TEM MEDO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)?

Aqueles que, porventura, procurem encontrar neste artigo respostas, mormente para a pergunta ínsita no título, fiquem desde já desenganados.

Ao longo deste texto irão, essencialmente, encontrar questões: no título, no corpo do artigo e até, fica já prometido, no seu final. Trata-se de um contributo para a reflexão sobre estes tempos de mudança. Como nos dizia um dos cronistas da contemporaneidade, Bob Dylan, “os tempos estão a mudar”, mas agora a uma velocidade vertiginosa.

O que é a IA? Será a IA ainda uma tecnologia humana?

O conceito de “inteligência artificial” é tarefa bem mais complicada do que possa parecer, já que são plúrimas as definições encontradas.

É, todavia, consensual que a IA implica a utilização de uma máquina/computador que, analisando um grande volume de dados e seguindo algoritmos definidos por especialistas na matéria, simula a capacidade humana de percepção e resolução de um problema.

De forma talvez um pouco prosaica, podemos dizer que a IA é a possibilidade de replicar em computador o comportamento inteligente que caracteriza o ser humano.

Mas esta é claramente uma visão contaminada pelos filmes de ficção, já que, na actualidade, ainda não chegámos a esse patamar. O computador (ainda?) não tem capacidade para produzir uma inteligência própria.

A IA, nos tempos de hoje, ainda é uma tecnologia humana, já que os algoritmos que permitem ao computador as mais diversas competências, que podem passar por nomear um Advogado no âmbito do acesso ao direito, com garantias da aleatoriedade da nomeação, até à própria condução autónoma de uma viatura automóvel, resultam de uma intervenção humana.

A IA é, pois, uma tecnologia criada pelo homem, que, em tempos idos, criou outras tecnologias, desde as mais remotas como a linguagem escrita, a matemática, ou a roda, até às mais recentes como a electricidade, ou o motor a combustão, sem as quais as paisa-



gens urbanas que fazem parte do nosso imaginário comum não seriam as mesmas.

Foi a capacidade para criar linguagens e manipular símbolos que levou à criação da cultura e da tecnologia, duas características diferenciadoras dos seres humanos.

Daí falarmos de uma tecnologia humana, não sendo também raras as vezes em que os tempos hodiernos são qualificados como os do “homem tecnológico”.

O que neste momento não conseguimos antecipar é se, no futuro, esse computador conseguirá desenvolver pensamento próprio, ou seja, comportar-se de forma inteligente, como um ser humano faria em idênticas circunstâncias.

Para isso, parece que o computador terá, pelo menos, de adquirir consciência, capacidade de ter sentimentos e emoções, ou seja, realidades que não são do presente, e, segundo muitos cientistas, nem sequer serão do futuro.

Inteligência artificial na Advocacia

Nestes últimos 10 anos, a Advocacia, jamais perdendo os fundamentos matriciais em que a profissão está ancorada (v.g., a deontologia, o sigilo profissional como forma de garantir a indelével relação de confiança com o cliente, a auto-regulação da publicidade, a essencialidade da profissão para a defesa do estado de direito democrático), mudou mais do que nos 90 anos anteriores.

Na Advocacia contemporânea confrontamo-nos com um sem número de ferramentas tecnológicas que fazem parte do nosso quotidiano e que há muito poucos anos não passavam de mera ficção.

Temos a plataforma dos tribunais judiciais, a dos tribunais administrativos, a dos inventários, o registo dos actos é feito electronicamente, as assinaturas são digitais, há códigos de acesso que nos permitem consultas electrónicas que substituem as certidões de papel

quase condenadas à condição de peças museológicas.

Os escritórios, dos mais pequenos aos maiores, têm as mais diversas ferramentas informáticas, desde programas de gestão a bases de dados, realidade que, por bem conhecida de todos, nos dispensamos de melhor caracterizar.

Os colegas mais novos, nativos digitais, têm até alguma dificuldade em acreditar que “as coisas” não foram sempre assim, tamanho o anacronismo de algumas ferramentas características da nossa profissão há uma escassa dezena de anos atrás. Contudo, e por causa da rapidez desta transformação, torna-se necessário que não nos limitemos a viver simplesmente o quotidiano e

que façamos as perguntas que nos habilitem a encontrar o melhor caminho.

A IA está hoje presente em praticamente todos os aspectos do nosso quotidiano.

Os carros - que beneficiaram enormemente das sucessivas tecnologias, desde a roda até aos disruptivos motores a combustão - anunciam-se agora como autónomos.

Estas mudanças trazem-nos novos desafios.

Qual deve ser o comportamento do carro autónomo quando numa situação limite tenha de optar entre proteger a vida de um peão ou a do seu ocupante?

Estes dilemas éticos são recorrentes.

O algoritmo, enquanto criação humana, pode ser condicionado pelas características ou pela ideologia de quem o cria?

Poderá uma escolha aleatória ser contaminada pelas próprias condições, mais ou menos, inatas do programador? Um algoritmo produzido por um homem tenderá a favorecer os elementos do sexo masculino?

Para que se saiba que falamos do domínio do concreto, e não de qualquer hipótese académica, recordamos apenas dois de entre muitos exemplos: i) a Amazon descartou uma ferramenta de recrutamento baseada em IA porque era tendenciosa contra as mulheres. ii) Chris Hughes, co-fundador do Facebook, confessou-se desapontado consigo mesmo por não ter antecipado a forma como o algoritmo de notícias do FB poderia influenciar e mudar a cultura e até o sentido de eleições, advogando a necessidade de regulação das empresas tecnológicas por parte do Estado.

A despeito destas mudanças disruptivas, ensaiando uma resposta à pergunta contida no título, não nos parece que exista fundamento para os Advogados terem receio da IA, desde que cientes de todas as virtualidades, mas também de todos os perigos deste admirável mundo novo.

A profissão está-se a digitalizar, o que deve ser encarado como uma oportunidade e jamais como uma ameaça.

Foi a capacidade para criar linguagens e manipular símbolos que levou à criação da cultura e da tecnologia, duas características diferenciadoras dos seres humanos



Se é verdade que os Advogados irão perder, num futuro muito próximo, algum do seu trabalho, sobretudo o mais rotineiro que vai ser substituído por máquinas, também não deixa de ser menos verdade que, além da Advocacia beneficiar de ferramentas muito facilitadoras do exercício profissional, acaba por conquistar outro trabalho gerado pela própria IA.

Quiçá trabalho mais estimulante, capaz de responder às transformações sociais propiciadas por esta revolução tecnológica, v.g., a definição de uma “Carta magna de direitos digitais”, sabido que a IA também torna urgente o recorte de um acervo vasto de direitos digitais; a segurança da assinatura e dos documentos digitais; a defesa dos direitos de personalidade ameaçados pela tecnologia, designadamente face à intrusão da vigilância e do tratamento massivo de dados, a defesa contra o ciber-bullying e os delitos de ódio praticados nas redes sociais, o direito ao apagamento e ao anonimato digital, a defesa da imagem e da identidade dos nossos clientes no mundo digital.

Para percebermos que é do presente que vos falo e não de qualquer realidade longínqua que só as mentes mais premonitórias alcançam, adianto-vos que estes foram alguns dos temas tratados no último Congresso da Advocacia Espanhola, realizado no pretérito mês de Maio em Valladolid, sob o feliz lema “Advocacia transformadora – Fomos presente; somos futuro”.

Há já quem fale da “Advocacia digital” ou da “Advocacia tecnológica”, também caracterizada pela chegada de profissionais de outras áreas ao quotidiano de muitos escritórios de Advogados. É cada vez mais necessário “desenhar” serviços legais adaptados à realidade dos gabinetes de Advogados, quer atinentes à gestão do escritório, quer à gestão do próprio conhecimento, a segurança informática dos escritórios é um desafio permanente, a liderança, a gestão humana e financeira dos escritórios é, cada vez mais, um dos factores diferenciadores da rentabilidade dos gabinetes de Advogados – realidade que, aliás, só encontra agora maior premência, na medida em que sempre conhecemos Advogados que, prestando bons serviços aos seus clientes, não os souberam valorizar de forma a lograr a sua sustentabilidade financeira.

Todos sabemos também que a internet é um meio utilizado com cada vez maior frequência para procura de Advogados. As plataformas para procura de serviços jurídicos são uma realidade muito presente em diversos países e, não tarda, impor-se-á, outrossim, em Portugal.

A urgência da definição de limites éticos para a IA
Mas, se não há razões para medos da IA, já a definição de limites éticos para a IA parece tarefa urgente neste mundo novo que amanhece.
A tensão suscitada pelas inovações tecnológicas não

A tensão suscitada pelas inovações tecnológicas não é de hoje e até Bill Gates chamou a atenção para os perigos da evolução da IA



é de hoje e até Bill Gates chamou a atenção para os perigos da evolução da IA.

Importa não perder de vista a lição da energia atómica, que também começou por ser criada para fins pacíficos. Cientes dos reptos que os tempos modernos convocam, vários países e também a Comissão Europeia trataram de começar a discutir e definir os limites éticos da IA. Vivemos uma sociedade com um património comum em termos de valores e princípios éticos, pelo que a IA suscita muitas perplexidades: deve o emprego destruído pela IA ser compensado e de que forma?

Como evitar que a IA continue a dar azo a uma concentração da riqueza e ao agravamento das assimetrias? Como evitar que o carro autónomo possa ser furtado por hackers ou ameaçado pelo cibercrime? Como evitar que os algoritmos dêem origem a com-



portamentos discriminatórios e até a exclusão social? Como evitar um Big Brother que concentre e partilhe os dados pessoais, comprometendo qualquer espaço de privacidade?

E, antes de tudo: Quais os limites da IA?

No passado dia 8 de Abril, a Comissão Europeia tornou públicas as suas “Ethics Guidelines for Trustworthy AI”, que devem ser seguidas pelas empresas que trabalham na área da IA. Trata-se de um conjunto de sete princípios com uma orientação primacial: o homem deve constituir o centro dos sistemas de IA, que devem servir para potenciar e melhorar o desenvolvimento humano. As pessoas devem ser vistas como sujeitos morais e não como meros objectos.

Segue-se um projecto-piloto que decorrerá até 2020, no qual se irá proceder à recolha da informação prestada pelas empresas tecnológicas, após o que a Comissão fará a sua avaliação e operacionalizará os próximos passos tendentes à melhoria de uma IA, que se quer pautada por elevados padrões éticos.

Como vemos, existe um largo campo de regulação, que, certamente, não deixará de ser recortado nos tempos mais próximos e onde os Advogados terão papel de relevo.

A Advocacia tecnológica é o futuro e não há que ter medo dela, até porque ela incorpora a cultura, que ainda constitui traço distintivo da inteligência humana. Certo é que o Advogado do futuro deverá ter uma formação mais vasta, que abranja outras áreas do conhecimento.

Se Philip K. Dick fosse vivo, ao invés de perguntar se “os andróides sonham com carneiros eléctricos”, questionaria “se os Advogados tecnológicos sonham com juizes digitais”.

A leitura deste artigo deve ser acompanhada da audição atenta de “Are Friends Electric?”. Música tecnológica, sensações eléctricas. O andróide Gary Numan, em 1979, com os Tubeway Army, antevia os caminhos do futuro.

E chega de perguntas, por hoje. As respostas seguem dentro de momentos. ■

**ANTÓNIO JÁCOMO***Instituto de Bioética da UCP*

A FLECHA E O ABANICO

A propósito dos desafios éticos da Inteligência Artificial.

Confesso que este título não me pertence. É da autoria do professor Walter Osswald (The arrow and the fan), a respeito do pragmatismo das opções na seleção das áreas de investigação. Apesar disso, é uma excelente epígrafe da reflexão que se segue.

As mudanças provocadas pela tecnologia nas últimas duas décadas são inegáveis. Os dispositivos móveis e a computação em nuvem alteraram profundamente a forma como vivemos e trabalhamos. Tornámo-nos assim mais produtivos, comunicamos mais, aprendemos mais, tudo ao alcance de um click. A questão central é saber se também nos estamos a tornar mais “humanus”.

Vemos agora a Inteligência Artificial (IA) trazer para o nosso dia-a-dia, sistemas e aplicativos que podem ver, ouvir, aprender e argumentar, abrindo novas possibilidades para melhorar a saúde, a educação e até resolver grandes desafios da humanidade, como as mudanças climáticas, a fome e o terrorismo. Ainda que bem-vindas, as transformações tecnológicas geram questões sobre o impacto que terão no emprego, na privacidade, na segurança, na inclusão e na própria justiça.

Perante tais desafios, o estado da arte desta reflexão tem sido balizado por um conjunto de acontecimentos orientadores que não podemos deixar de referir numa abordagem breve, mas séria, sobre a inteligência artificial.

1. O primeiro documento que gostaria de evidenciar é o Draft Report da Comissão Europeia, que culminou com o “Guia Ético para a Inteligência Artificial”.

Na tentativa de regular quase tudo, desde o melhoramento cognitivo até aos carros autónomos, passan-

do pelos robôs enfermeiros, pelos drones e RPA’s, a Comissão Europeia lançou, no início de 2016, um Draft Report que poderíamos caracterizar de avassalador. Das propostas urgentes que apresentava, uma teve especial atenção: que a relatora deste Draft Report havia proposto para os robôs mais autónomos o estatuto de “pessoas eletrónicas”. Embora pareça insignificante, esta proposta vem agitar as águas serenas da interpretação da personalidade jurídica, recordando diversos períodos históricos em que divindades e santos, animais e plantas, a alma e até a hóstia consagrada foram titulares de direitos.

2. O segundo momento encontrámo-lo em 2017, na Conferência de Asilomar sobre Inteligência Artificial, na qual foram proclamados os 23 princípios que visaram assegurar que o progresso e o impacto que o desenvolvimento da IA poderá ter na nossa História seja benéfico.

Esses 23 princípios descrevem diretrizes para garantir o uso seguro, ético e benéfico da IA. De entre eles, podemos salientar alguns aspetos que denotam uma clara visão sobre o futuro da IA. Referindo-se ao objetivo da IA, o documento começa por dizer que esta não deve ser criar inteligência não direcionada, mas inteligência benéfica (princípio 1).

Mas são os princípios 6 a 18 que chamam a atenção para as questões éticas essenciais Segurança, Transparência; Alinhamento dos objetivos da IA aos valores societários; Responsabilidade; Benefício partilhado e a Não-subversão, são alguns dos elementos chave promulgados pela comunidade científica.

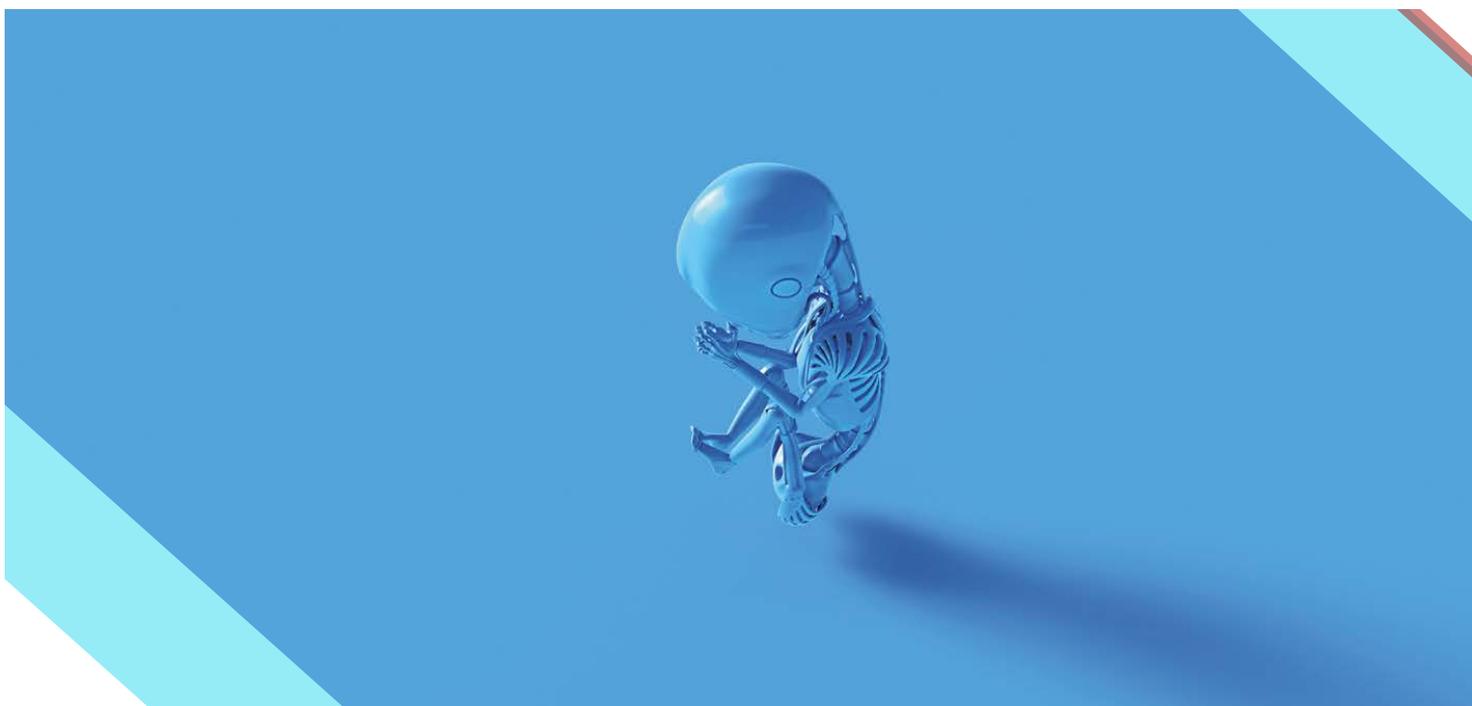
3. O terceiro momento é o Fórum Económico Mundial, realizado em Davos, na Suíça, no final de janeiro de 2018.

“A Inteligência Artificial já forneceu ferramentas benéficas que são usadas todos os dias por pessoas em todo o mundo. O seu desenvolvimento contínuo, (...) oferecerá oportunidades incríveis para ajudar e fortalecer as pessoas nas próximas décadas e séculos.” 2017 Asilomar conference

Os líderes mundiais e empresários de todo o mundo, discutiram os impactos da Inteligência Artificial, especialmente na vida dos trabalhadores. Que empregos a IA irá eliminar? Que funções e cargos serão criados? E, quando uma IA tomar decisão, quem garante que ela tratará todos os humanos de forma justa, segura e confiável? A privacidade será respeitada? Como assegurar a responsabilidade dos profissionais que cuidam de sistemas cada vez mais inteligentes e poderosos?

Perante os desafios apresentados, urge uma reflexão global sobre as implicações que acabarão por abalar o vetusto património cultural, em especial a herança jurídica ocidental.

- **Privacidade e segurança:** Como outras tecnologias, os sistemas de IA devem obedecer às leis que regulam a recolha, o uso e o armazenamento de dados e protegê-los contra roubo e o uso indevido.
- **Inclusão:** As soluções de IA devem abranger experiências humanas diversas, de modo a não excluir pessoas com necessidades especiais.
- **Transparência:** Devemos fornecer informações contextuais sobre como os sistemas de IA funcionam para que as pessoas compreendam como as decisões são tomadas e possam identificar desvios.



Para concluir esta breve reflexão é essencial acertar no alvo do “background ético”, que na nossa perspetiva deve orientar o desenvolvimento desejável da Inteligência artificial:

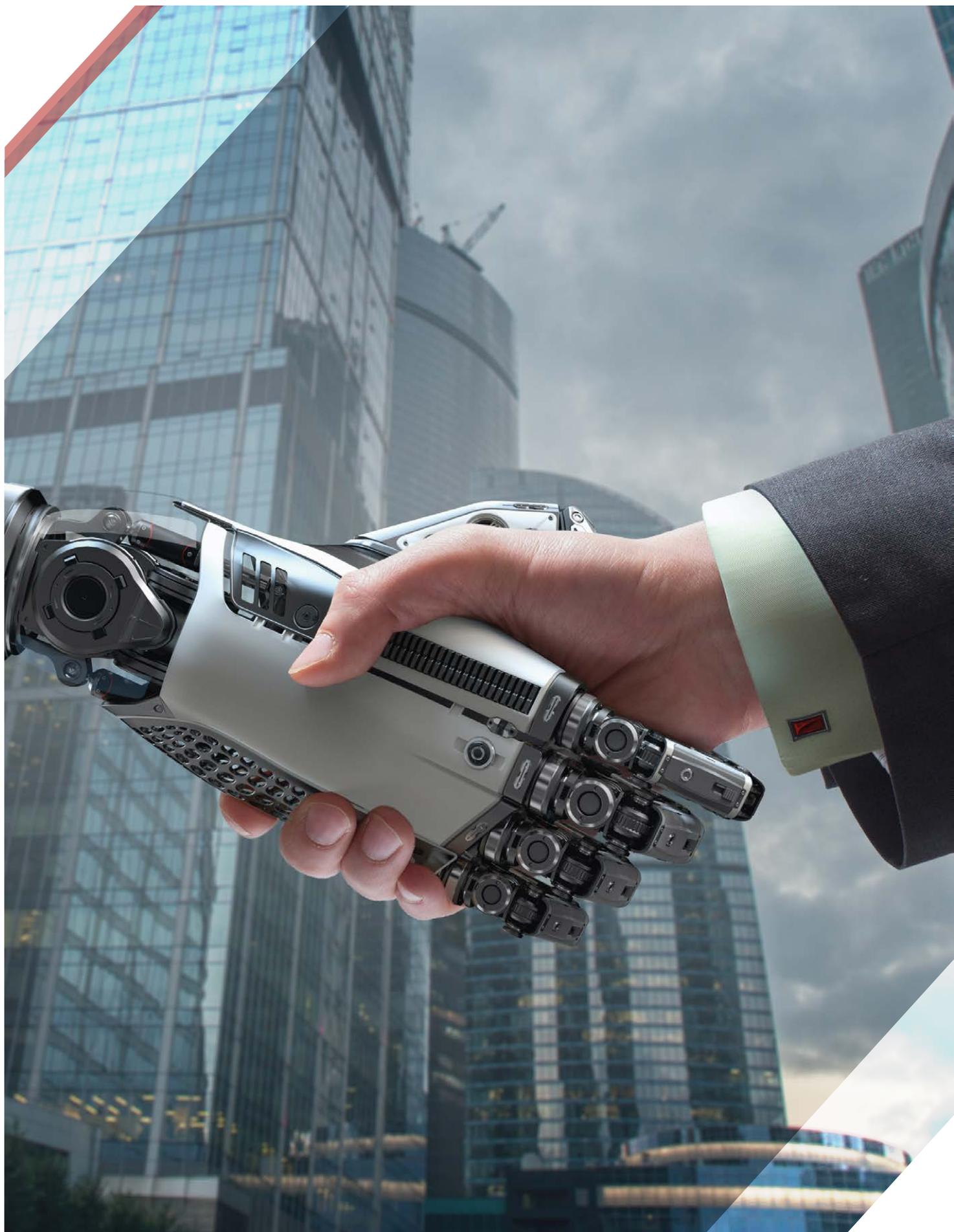
- **Equidade:** Ao tomar decisões, os sistemas de IA devem tratar todos os humanos equitativamente. Para assegurar que os sistemas sejam justos, precisamos entender como o viés, os preconceitos, e as más práticas podem afetá-los.
- **Confiabilidade:** Os sistemas de IA devem ser projetados com parâmetros claros e submetidos a testes rigorosos para garantir que respondam com segurança a situações imprevistas.

A complexidade do desconhecido não nos deixa espaço para simplismos redutores

- **Responsabilidade partilhada:** Os profissionais que projetam e implantam sistemas de IA devem ser responsáveis pelo seu funcionamento. A colaboração contínua entre governos, empresários, sociedade civil e investigadores será essencial para identificar e aprimorar questões de importância social.

Termino com a ideia de que é fundamental começar já. A complexidade do desconhecido não nos deixa espaço para simplismos redutores. É necessário preparar os jovens, dando-lhes a oportunidade de perceber o

potencial cultural da IA; ajudar os trabalhadores a adquirir novas habilidades, através da formação em áreas cada vez mais diversas; criar um mercado baseado no potencial humano e não apenas tecnológico; fornecer segurança jurídica para empregadores e empregados. ■





LUÍS BARRETO XAVIER

Docente da Universidade Católica Portuguesa

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ADVOCACIA

“Will lawyers become extinct in the age of automation?”

Esta era a pergunta deixada por Paul Rawlinson, *Global Chair da Baker McKenzie*¹, num artigo publicado em 2018 no site do Fórum Económico Mundial.

1. Vários fatores podem conduzir-nos a uma resposta afirmativa.

Antes de mais, o aumento exponencial da capacidade computacional disponível.

Em segundo lugar, a disponibilidade maciça de dados legislativos e jurisprudenciais para alimentar os sistemas de Inteligência Artificial, através de “aprendizagem automática” (*machine learning*) e do uso de linguagem natural. Em terceiro lugar, a pressão dos clientes sobre o preço dos serviços jurídicos, pondo em causa o sistema de remuneração com base em “horas faturáveis”, que assenta paradoxalmente num incentivo negativo: quanto menos eficiente for o Advogado, mais poderá cobrar.

Em quarto lugar, a emergência de novos players no mercado de serviços jurídicos: *legal tech startups*, consultoras, prestadores alternativos de serviços (*alternative service providers*).

Para além destes fatores, há uma razão que pode destacar-se: a possibilidade de alteração qualitativa nos sistemas de Inteligência Artificial disponíveis. Na fase atual, está ao nosso alcance apenas a Inteligência Artificial fraca ou “estreita” (*narrow*). Muitos especialistas prevêem, porém, que no futuro a máquina possa desempenhar, tão bem ou melhor do que o homem, a generalidade das tarefas que até aí só este realizava. Por outras palavras, estará disponível Inteligência Artificial geral ou forte.

2. Antes de ensaiar uma resposta à questão subjacente a este artigo, importa ter presentes algumas

das principais aplicações dos sistemas tecnológicos já atualmente no mercado, em grande medida beneficiando de Inteligência Artificial.

A **pesquisa** de fontes legislativas, de decisões jurisprudenciais, de doutrina jurídica, ou de dados estatísticos sobre a economia e as empresas, encontra-se hoje fortemente facilitada pela acessibilidade pública de um enorme volume destes dados na internet e pela possibilidade do seu tratamento por sistemas automatizados.

A realização de **due diligence**, tradicionalmente lenta e enfadonha, encontra-se hoje muito facilitada pela utilização de sistemas tecnológicos, com um grau de precisão e de rapidez consideráveis.

A **redação e revisão de contratos e a gestão de relações contratuais duradouras** é outro domínio onde a automação permite poupar muito tempo de trabalho dos Advogados. A automação de documentos de várias ordens é também de grande relevância.

No campo da estratégia processual, há *software* que, com base em

“aprendizagem automática”, oferece uma **análise preditiva** sobre os resultados possíveis do recurso à via judicial para a resolução de litígios. Com uma análise das probabilidades de sucesso da opção pelo contencioso, é possível evitar o envolvimento em processos de resultados duvidosos ou votados ao fracasso.

No domínio da **propriedade intelectual**, há algoritmos que facilitam a pesquisa e análise de patentes.

No campo da **consulta jurídica online**, o uso de chatbots permite a resposta a um número considerável de questões jurídicas tipo.

Na implementação de sistemas de **compliance**, mecanismos tecnológicos facilitam a verificação de checklists, com substancial poupança de tempo.

A **orçamentação** e a **faturação** dos serviços jurídicos

O afastamento da previsão de uma ultrapassagem geral do homem pela máquina não nos deve levar a pensar que a Advocacia está, a curto ou a médio prazo, imune a uma radical transformação

¹ Paul Rawlinson veio a falecer prematuramente em 2019, na sequência de problemas de saúde.

é domínio onde a automação permite resultados mais objetivos e fiáveis.

3. Há características comuns à generalidade das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial disponíveis para uso no mercado de serviços jurídicos. Estes sistemas alimentam-se dos dados que lhes são fornecidos, sendo capazes de assimilar grandes volumes de dados. A partir destes dados, a que acedem por via de “aprendizagem automática”, são capazes de estabelecer padrões baseados em análise estatística. Os resultados obtidos são tão fiáveis quanto os dados de base que os alimentam.

Por outro lado, cada um destes algoritmos realiza as suas tarefas com grande rapidez e é capaz de processar grandes quantidades de informação.

Por último, os resultados obtidos, que nalguns casos podem ter grande precisão, são todavia circunscritos a um conjunto específico e delimitado de tarefas. Por outras palavras, embora os sistemas de Inteligência Artificial estejam a desempenhar tarefas crescentes, com maior fiabilidade e com maior rapidez, continuam a realizar tarefas específicas e delimitadas.

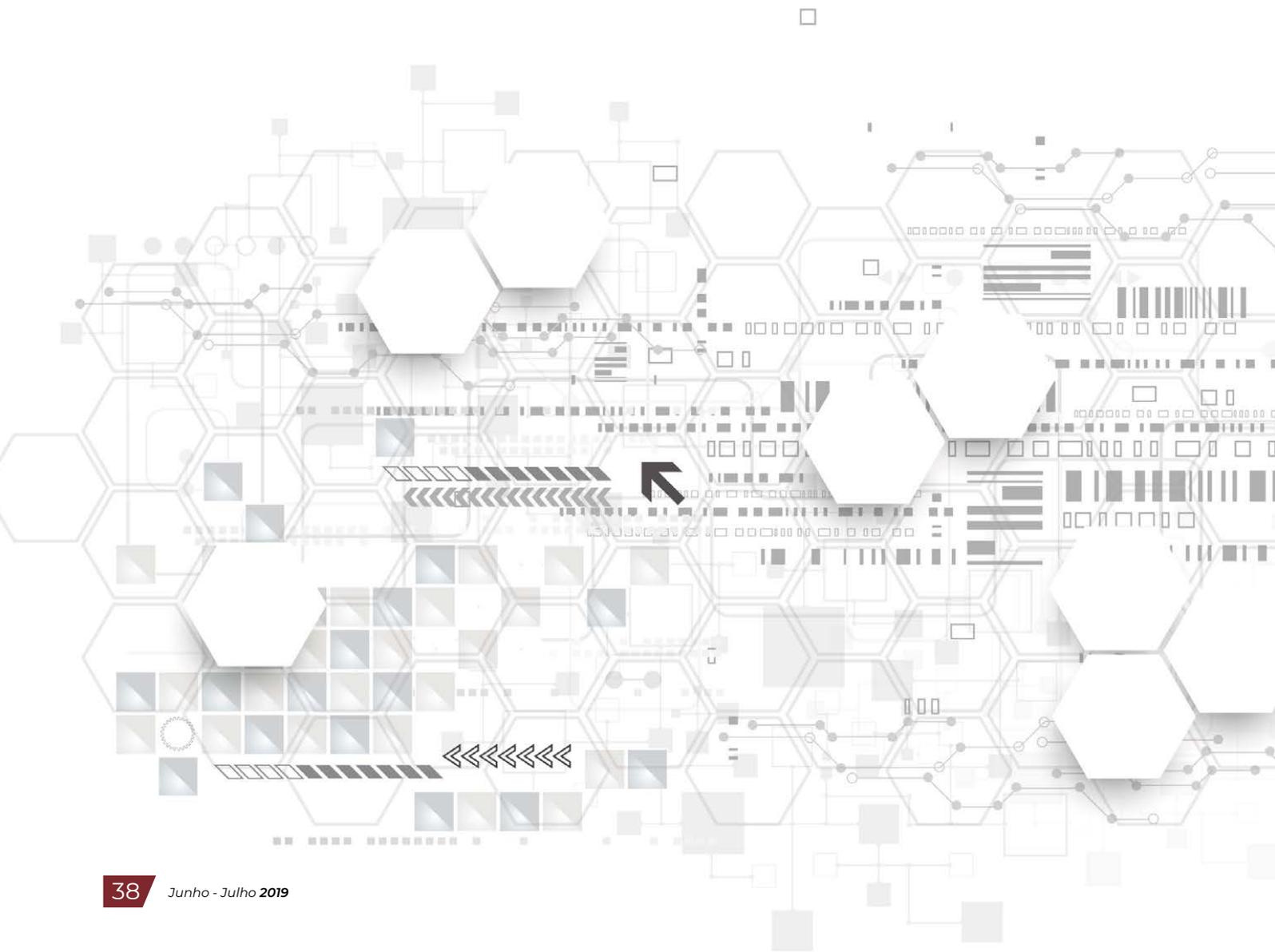
Isto não significa negar o impacto de transformação da Inteligência Artificial sobre o mercado de serviços

jurídicos. Quero apenas sublinhar que este impacto, **hoje**, ainda está na sua infância.

4. É altura de enfrentar a questão colocada por Paul Rawlinson, que citei no início deste texto: os Advogados correm o risco de extinção na era da automação? Entre os fatores que nos poderiam levar a responder afirmativamente, temos de distinguir os que representam factos dos que resultam de previsões.

A generalidade dos fatores que referi são factos incontornáveis no mundo de hoje, com maior visibilidade no mundo anglo-saxónico e nos grandes escritórios americanos e britânicos mas crescentemente relevantes no espaço jurídico português, apesar de alguns obstáculos ligados à diferença de língua e de tradição histórico-jurídica.

Já a possível emergência de uma Inteligência Artificial geral ou forte é algo que se discute. Discute-se o **quando** – sendo que não é previsível a curto ou a médio prazo – e discute-se mesmo o **se**, apesar do enorme investimento que está a ser canalizado para a investigação e desenvolvimento nesta área nos Estados Unidos, na China, e, em menor escala, na Europa. E ainda apesar de, como refere Richard Susskind em *“Tomorrow’s Lawyers”* (2ª ed., Oxford, 2017, pág. 186), o desenvolvimento da Inteligência



Artificial não ter de assentar necessariamente na emulação dos melhores especialistas humanos.

Deste modo, não vou considerar neste texto o cenário de uma novíssima revolução tecnológica provocada por uma eventual Inteligência Artificial geral.

5. Mas o afastamento da previsão de uma ultrapassagem geral do homem pela máquina não nos deve levar a pensar que a Advocacia está, a curto ou a médio prazo, imune a uma radical transformação.

Os fatores que indiquei no número 1 deste artigo estão aí. O seu impacto é crescente. Nada nos indica que deixará de ser assim no futuro.

Assim, é evidente que um conjunto crescente de tarefas tradicionalmente realizadas por Advogados está a ser e será cada vez mais desempenhado por máquinas. A consequência positiva está em que se permite que os Advogados sejam libertos de um conjunto de atividades rotineiras, demoradas e pouco interessantes, apesar de importantes e necessárias. Para as Sociedades de Advogados de certa dimen-

são, o investimento em tecnologia – acompanhado do treino necessário dos colaboradores envolvidos na sua utilização – redundará com o tempo em ganhos importantes de produtividade.

Mas é também claro que, ao libertar os humanos de um conjunto de atividades, a Inteligência Artificial pode levar à redução do número de Advogados necessários à prestação de serviços aos clientes.

A médio prazo, as operações complexas e sofisticadas, as negociações internacionais, os problemas novos, e a assessoria a grandes clientes vão continuar a basear-se no recurso a Advogados de carne e osso, assentando na empatia que criam com os clientes e na expertise que adquiriram através do estudo e da experiência. Mas estes

Advogados serão cada vez mais auxiliados pela tecnologia, com a colaboração de outros profissionais, encarregados de otimizar as soluções tecnológicas.

Há inúmeras empresas, a maioria das quais *startups*, a disponibilizar um ou vários dos sistemas a que me referi, bem como serviços similares. Sociedades de Advogados com alguma dimensão têm também realizado um esforço de construção de sistemas próprios. Uma das questões discutidas a este propósito é a de saber quais as vantagens e os inconvenientes de adquirir soluções pré-existentes, no confronto com o desenvolvimento de *software* próprio e customizado. Claro que há um fosso entre as organizações com capacidade para investir seriamente em tecnologia e aquelas que não o podem fazer e devem desenhar outras estratégias para oferecer aos seus clientes serviços que tenham procura efetiva.

Como quer que seja, importa olhar de frente para a necessidade de colocar a Inteligência Artificial ao serviço dos Advogados e dos seus clientes, em lugar de enterar a cabeça na areia e negar a evolução a devemos assistir e, mais do que tudo, devemos protagonizar. ■

Embora os sistemas de Inteligência Artificial estejam a desempenhar tarefas crescentes, com maior fiabilidade e com maior rapidez, continuam a realizar tarefas específicas e delimitadas





SOFIA BARATA
Advogada

IA - O RENASCIMENTO DA PROFISSÃO

Utilização da Inteligência Artificial na prestação de serviços jurídicos

"If your time to you is worth saving
Then you better start swimming,
Or you'll sink like a stone;
For the times, they are a-changin'."

Bob Dylan

Em julho de 2019 estamos todos conscientes - uns mais que outros, é certo - de que não será possível vencer os desafios dos tempos modernos, em particular os relativos ao futuro do trabalho e ao valor do trabalho na nossa profissão, sem abraçar e compreender as tecnologias que precisamente os tornam modernos.

O mundo mudou e somos confrontados com os agentes da mudança que se vão instalando, sem retorno: urgência de eficiência e otimização, novos concorrentes (tradicionais, ou não), novos modelos e a pressão nos honorários, e a fulgurante ingerência das novas tecnologias, esta 4ª revolução industrial, em todos os setores da economia.

Há, pois, uma necessidade de olhar com naturalidade e inevitável certeza para a inscrição das novas tecnologias como a Inteligência Artificial (IA) no contexto da prestação de serviços jurídicos. Uma implementação num contexto que vá para além da sua utilização como mera ferramenta de trabalho, num âmbito mais vasto e com o fim de avaliar oportunidades e propor modelos que, tendo em vista a obtenção de inequívocos ganhos de eficiência, tirem partido de uma estrutura alternativa da organização da produção - incluindo a formação dos (novos) Advogados, da reinvenção de modelos de pricing, e da aplicação das novas tecnologias na prestação de serviços jurídicos.

Se abordarmos o tema de forma pragmática chegamos facilmente à conclusão de que a digitalização - em si mesma um desafio que tem de ser ganho - é,

sobretudo, um pressuposto absolutamente essencial para que os Advogados possam equacionar abraçar a nova vaga tecnológica e tornar a prestação de serviços mais eficiente e rigorosa num modelo mais apelativo, valorizado e partilhado com e pelos clientes para um entendimento e interação cada vez mais próximos. Logo, uma primeira nota: digital first. Aceitando a digitalização e interiorizando que a tecnologia em vez de trazer consigo o fim dos Advogados ou a sua substituição por máquinas ou robots permite, outrossim, entrar num período de Renascimento da profissão, perguntamo-nos de que precisamos para implementar de forma consistente, no nosso dia a dia, tecnologias de IA?

Precisamos de dados, informação, de milhares de documentos. Não me parece que valha a pena escrever uma linha que seja neste artigo sobre a quantidade de dados com que nos deparamos todos os minutos, todos os segundos dos nossos dias. A implementação da IA também não se prende, apenas, com a adoção da tecnologia, prende-se particularmente com a coragem de ultrapassar resistências, de vencer a inércia e de querer ter a profissão de volta.

A tecnologia, essencial e um pressuposto, não se auto implementa, são precisos Advogados neste barco, são precisos Advogados para trilhar este caminho. Somos o que fazemos, o que estudamos e aquilo a que nos dedicamos, e queremos poder focar-nos naquilo em que

nos formámos - Direito - e dedicar-nos ao que os clientes pretendem: o aconselhamento jurídico que permita a melhor tomada de decisão. Uma segunda nota: a implementação da IA de forma incontornável e como um hábito, no contexto dos serviços jurídicos de excelência, requer tecnologia com fortes doses de colaboração de investimento humano certo (na nossa profissão, Advogados).

Está escrito nas estrelas que os Advogados serão,

A adoção destas tecnologias disruptivas vai reformular a relação com os clientes que tendem a tornar-se mais próximas e sofisticadamente simples com um impacto não só na forma de prestar e entregar serviços, mas na transparência crescente do próprio relacionamento

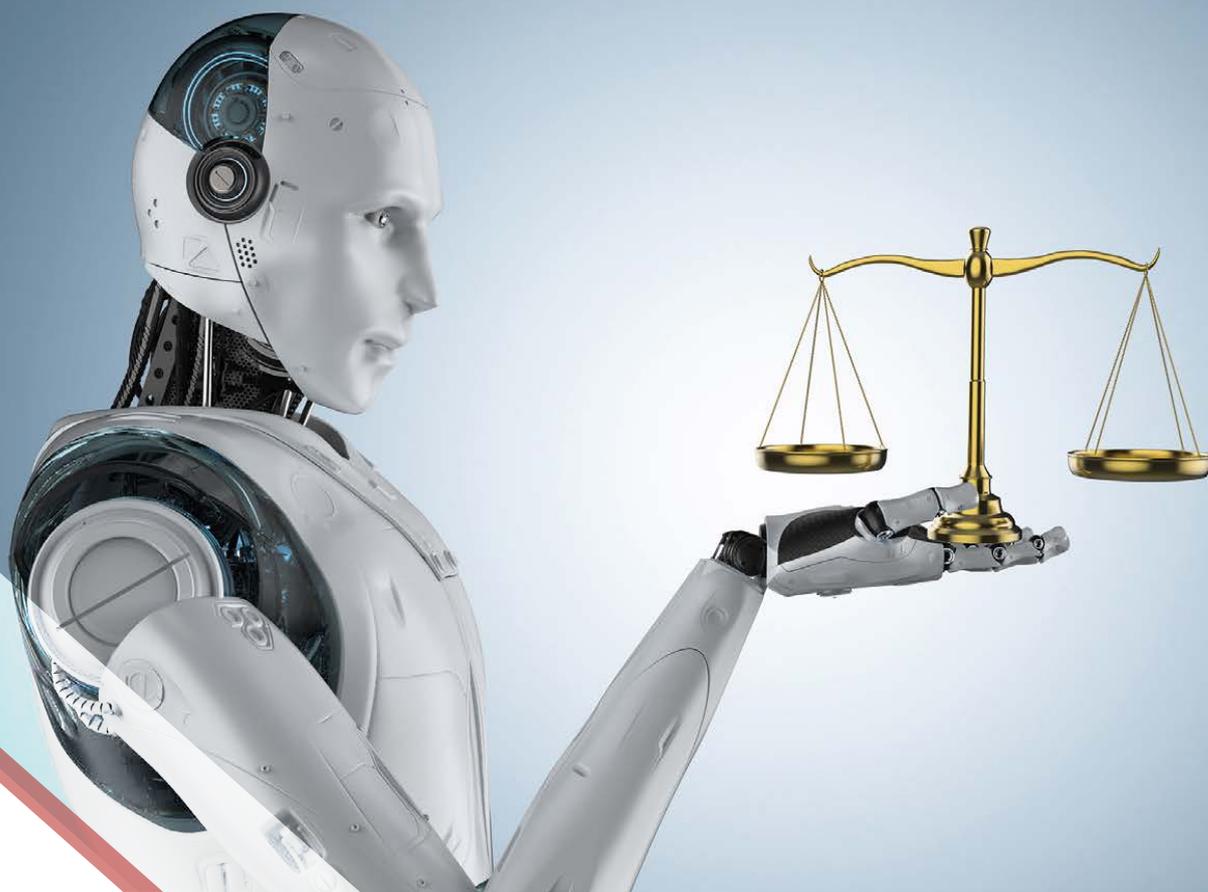
diríamos mais cedo do que tarde, instados a equacionar novos modelos de negócio. A digitalização e a aplicação de plataformas de Inteligência Artificial permitirão novas plataformas de entendimento com os Clientes, entregar serviços jurídicos de forma mais eficiente e rigorosa. Na tomada de decisões, os clientes valorizam que sejam tidos em conta fatores como as melhores escolhas na inovação, combinações de novas tecnologias com novas formas de trabalho e novos processos, incluindo uma ainda maior e mais próxima colaboração com os clientes. Obviamente que o aumento da eficiência, rigor e produtividade vai impactar positivamente com vantagens evidentes para os clientes. Uma terceira nota, as tecnologias de IA requerem suporte e liderança forte

**Está escrito nas estrelas
que os Advogados serão,
diríamos mais cedo
do que tarde, instados
a equacionar novos
modelos de negócio**

lar a relação com os clientes que tendem a tornar-se mais próximas e sofisticadamente simples com um impacto não só na forma de prestar e entregar serviços, mas na transparência crescente do próprio relacionamento.

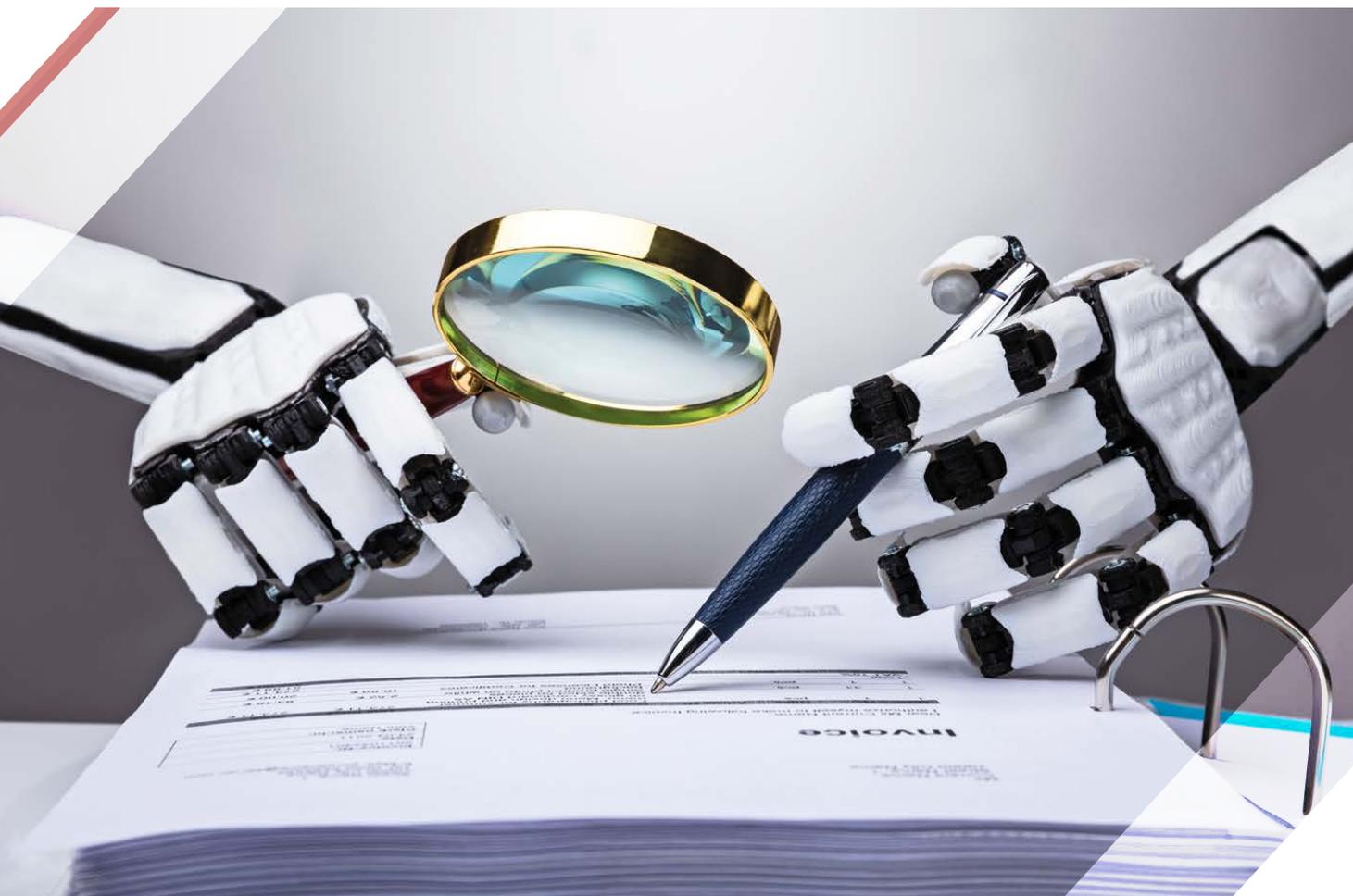
Ora, as plataformas de IA acionam várias aplicações para organizar, descobrir e resumir automaticamente informação chave a partir de documentos e dados não estruturados. Trata-se essencialmente de destilação e extração ultrarrápidas de informação de um conjunto caótico de dados. Em vez de filtrar toda a informação manualmente, a plataforma de IA automa-

tiza o processo, lendo e decifrando os documentos tal como um ser humano o faria, mas mais depressa e com maior precisão e capacidade.



para que a sua implementação seja um sucesso. Não será necessário enfatizar que as necessidades dos clientes, o crescente volume de dados e conhecimento, e a nova abordagem dos clientes na solicitação de serviços jurídicos é um dos motores impulsionadores desta irreversível evolução com que os Advogados se deparam para conseguirem o seu objetivo último: Melhor servir o Cliente. A adoção destas tecnologias disruptivas vai reformu-

Este tipo de plataformas utiliza tecnologia de IA para a análise automática de contratos e documentos. É, por exemplo, feita uma primeira leitura dos documentos a fim de identificar anomalias como uma cláusula contratual standard incomum, identificar jurisdições diferentes, ou para detetar uma cláusula de alteração de controlo. Outra nota, estamos ainda nos primeiros tempos e os benefícios têm de ser trabalhados e afinados. É necessária colaboração



entre IA e o saber dos Advogados, é necessária uma governança apropriada da nossa interação com as plataformas de IA.

Não só sem prejuízo do que antecede, mas em adenda, acrescentamos que toda a mestria e perfeição da interpretação e da compreensão dos resultados, bem como da aplicação dos mesmos, a recomendação e o conselho jurídico continuam a ser produção de Advogados de carne e osso. E aqui, é como em todas as profissões uns de nós serão melhores, mais bem-sucedidos, mais bem recebidos pelos Clientes.

O desafio é grande, é exigente e a recompensa também o será. Como vantagens serão obtidos ganhos de eficiência e rigor, alinhamentos de processos e previsibilidade nas propostas de honorários. Os Advogados que se veem a braços com o desempenho manual de tarefas rotineiras e repetitivas poderão focar-se em atividades que exigem verdadeiro expertise jurídico, mais produtivas, exigentes e satisfatórias.

Este novo mundo oferece-nos a oportunidade de repensarmos a prestação dos nossos serviços e de equacionarmos novos modelos de negócio. Os Ad-

vogados não têm de recear nem a tecnologia de IA, nem a robotização da profissão, mas deverão (ponderar desde já) recear os Advogados que dela fazem uso, pois a vantagem vai ser exponencial.

Os clientes continuam a querer que os serviços jurídicos sejam prestados por Advogados com expertise e

conhecimentos jurídicos elevados e talento verdadeiramente humano, mas com a ingerência da tecnologia em todos os setores da economia é também certo que, uma vez disponíveis, vão exigir que os mesmos serviços contem com as vantagens – em particular, a eficiência e o rigor - das novas tecnologias de inteligência artificial e obviamente da digitalização que naturalmente a precede.

Vivemos um momento evolutivo único e irreversível na prestação de serviços jurídicos, temos de nos preparar para uma profissão em que

nos são exigidas mais competências. A digitalização e a aplicação de plataformas de IA permitirão entregar serviços jurídicos de forma mais eficiente e rigorosa e estabelecer relações mais próximas e dinâmicas com os clientes, que estão também a experienciar a influência da revolução 4.0 nos seus setores. ■

A implementação da IA também não se prende, apenas, com a adoção da tecnologia, prende-se particularmente com a coragem de ultrapassar resistências, de vencer a inércia e de querer ter a profissão de volta

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SISTEMA JUDICIAL E PRODUÇÃO NORMATIVA¹

MIGUEL ROMÃO | BRUNA COSTA | JOÃO ARSÉNIO DE OLIVEIRA*

Quais os caminhos já percorridos e a percorrer no setor da justiça, e também no sistema judicial, para aproveitar as potencialidades e afastar os escolhos que a Inteligência Artificial a todos oferece?

Quando John McCarthy terá pela primeira vez usado o conceito, em 1956, definiu-o como a *ciência e engenharia de produzir máquinas inteligentes*. De modo não técnico, ao falar-se de Inteligência Artificial, queremos referir a habilidade das máquinas pensarem de forma similar, na medida do que é possível, aos humanos, interpretando grandes quantidades de dados e partindo desses dados para extrapolações fundadoras de novo conhecimento e de novas ações. Desde então, muito se tem escrito e estudado para se desenvolverem o conceito de Inteligência Artificial e as mais diversas aplicações nela assentes, havendo inúmeros projetos, nos mais diversos setores, em que se vem procurando utilizar os muitos avanços já alcançados neste domínio para auxiliar a encontrar novas soluções para velhas e novas questões que carecem de resposta.

Ora, também o setor da justiça, em que se procura, a cada passo, incrementar a qualidade das decisões, a sua previsibilidade e a assertividade nas soluções jurídicas que as fundamentam, é um campo fértil para se desenvolverem novas ferramentas que aproveitem as capacidades inerentes à Inteligência Artificial, que, numa palavra, permite o manuseio e a interpretação evolutiva de *big data* em proveito dos cidadãos e das empresas que usam o sistema e da eficiência e qualidade do trabalho dos profissionais da justiça.

Os exemplos de aplicações da Inteligência Artificial no setor da justiça são já inúmeros e visam dar respostas em diferentes áreas setoriais.

Em Portugal encontra-se atualmente a ser desenvolvida uma nova plataforma para magistrados judiciais em que a Inteligência Artificial, baseada na plataforma *Watson*, uma das tecnologias internacionalmente mais promissoras nesta matéria desenvolvida pela IBM, permitirá a pesquisa de inúmeras informações aptas a auxiliar na tramitação dos processos e na decisão judicial, um trabalho do Instituto de Gestão Fi-

nanceira e Equipamentos da Justiça.

No plano internacional, a Inteligência Artificial no setor da justiça inspira o desenvolvimento de inúmeros projetos, desde logo no âmbito do sistema judicial, mas também no âmbito da produção legislativa e regulamentar.

No que respeita ao desenvolvimento de soluções suportadas em Inteligência Artificial no sistema judicial, saliento que, no Brasil, por exemplo, ferramentas de Inteligência Artificial já se encontram em utilização em tribunais superiores, em particular, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de agilizar a busca de informação e a otimização da tramitação processual.

No primeiro caso, o Supremo Tribunal Federal, em parceria com a Universidade de Brasília, desenvolve-



¹ O presente texto corresponde à base da intervenção proferida no dia 3 de julho de 2019, no Encontro de Inovação na Justiça, organizado pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, que decorreu no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa.

* Diretor-geral da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ). Consultora da DGPJ. Diretor de Serviços de Relações Internacionais da DGPJ.

ram o projeto VICTOR, o qual permite a conversão inteligente de imagens digitais dos processos em texto pesquisável e consequentemente a identificação e classificação das peças processuais, a delimitação automatizada de documentos de cada processo, bem como a identificação dos temas com maior repercussão para a atividade do tribunal.

De notar que, segundo a informação pública existente sobre este projeto, logo no seu momento de arranque, 30 de agosto de 2018, o nível de precisão alcançado nas pesquisas efetuadas rondava os 84%, esperando-se que, a muito breve trecho, esse nível de precisão possa aumentar para cerca de 95%.

Outro exemplo que nos chega do outro lado do Atlântico, demonstrando as inúmeras aplicações da Inteligência Artificial ao setor da justiça, foi a implementação, também a partir de 2018, pelo Superior Tribunal de Justiça, de uma ferramenta para simplificar algumas das rotinas da tramitação eletrónica dos processos. Esta nova ferramenta visa permitir uma identificação célere do tema de cada processo, a identificação das disposições supostamente violadas e a identificação de precedentes do Tribunal relativos à questão a decidir.

Já no domínio da produção legislativa e regulamentar, nos Países Baixos encontramos o projeto LEDA (*Legislative Design and Advisory System*), cuja finalidade é auxiliar os drafters que têm a seu cargo a feitura de leis, através de um mecanismo de Inteligência Artificial que propõe, de entre várias hipóteses possíveis de resolução de um dado problema e de organização de um ato normativo, qual é a melhor solução, de acordo com a informação disponível.

O LEDA possibilita ainda identificar se um dado projeto legislativo cumpre um conjunto de requisitos considerados necessários para que satisfaça padrões de qualidade legislativa adequados, do ponto de vista da sua organização e da sua conformidade legística. Note-se que na Holanda existem mais de 410 diretivas de qualidade legística, formal e material, sobre diferentes temas, num total de mais de 200 páginas de texto. Estas regras foram assim incorporadas numa ferramenta de IA que apoia o autor de um projeto normativo ao longo da sua feitura, associada ao próprio processador de texto utilizado, do ponto de vista metodológico e na validação de soluções organizativas.

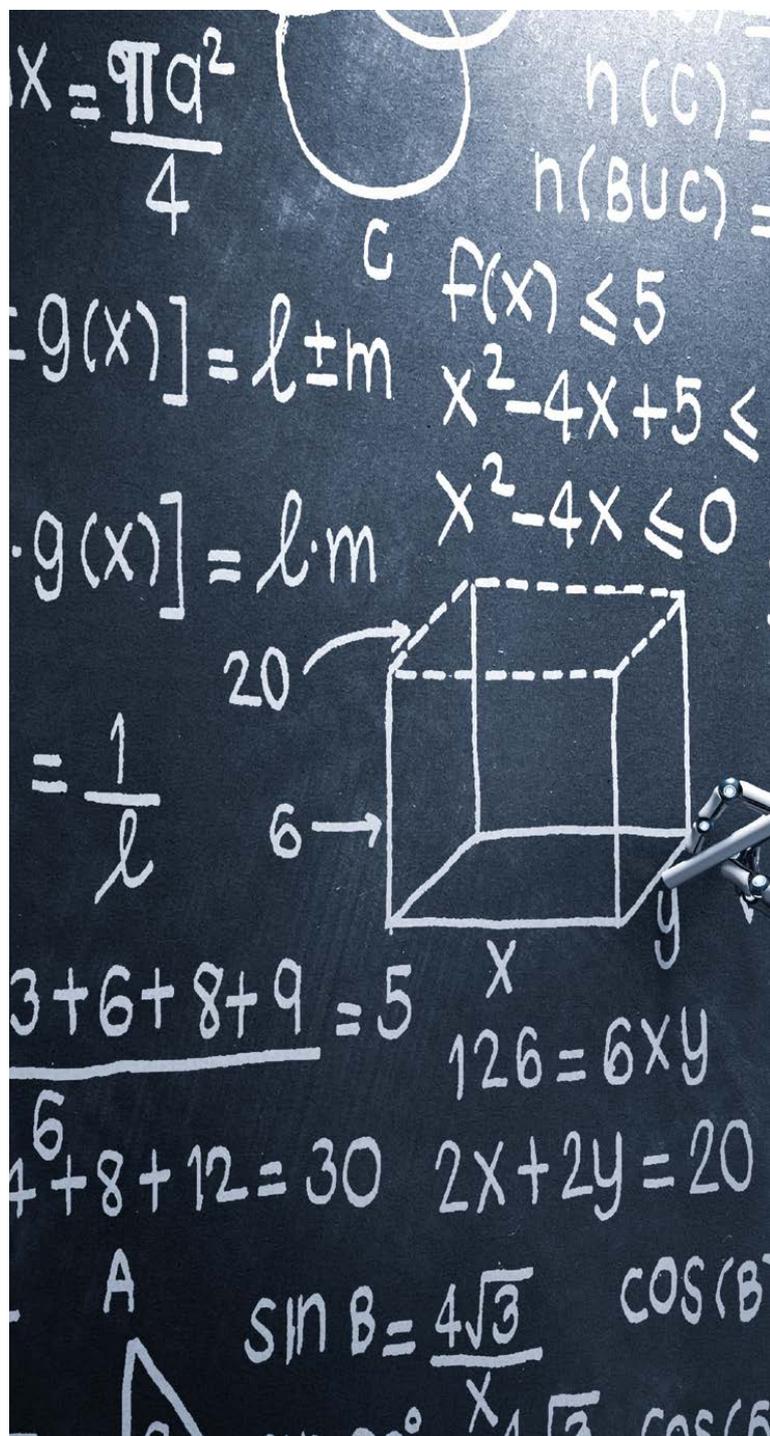
Experiências semelhantes têm vindo a ser adotadas em diversos países, dos quais se destacam o Luxemburgo, a Itália, a Bélgica ou a Austrália, o que demonstra que estamos seguramente perante um caminho sem retorno, em que o que importa é aproveitar as potencialidades da Inteligência Artificial, controlando os riscos também inerentes a esta tecnologia.

E em Portugal?

É intenção da Direção-Geral da Política de Justiça, que tem a seu cargo boa parte da produção normativa na área da justiça, começar a trabalhar no desenvolvimento de sistemas automatizados de apoio à produção normativa. Num futuro que se espera

próximo, um " sistema LEDA português" poderá ser uma realidade. Esse é um trabalho, contudo, que não queremos e não devemos fazer sozinhos e, portanto, deixo o convite aberto a quem connosco queira trabalhar neste percurso.

Por outro lado, ainda recentemente tomámos contacto com um modelo inovador de gestão e previsão de recursos no sistema judicial recentemente desenvolvido no Chile, numa parceria entre poder judicial e universidades. Radica aliás no desenvolvimento de um algoritmo que foi produzido na Faculdade de Engenharia da Universidade do Chile. Basicamente está-se perante uma formulação que integra diversas variáveis que determinam, por exemplo, qual a dotação adequada de juizes, procuradores ou de oficiais de justiça para um dado tribunal, não apenas em função da sua carga processual, um critério sempre usado, mas sempre limitado, mas em função de um grupo alarga-



do de variáveis, atualizadas com base nos dados concretos recebidos de forma automatizada do sistema de tramitação processual e de outros sistemas.

Para um serviço do Ministério da Justiça que tem por atribuição o planeamento estratégico das diversas e complexas redes da justiça pelo País - tribunais, conservatórias, estabelecimentos prisionais, centros educativos, julgados de paz, gabinetes médico-legais, entre outras – como é o caso da Direção-Geral da Política de Justiça, o desenvolvimento de uma ferramenta de gestão e de previsão deste tipo é fundamental, permitindo especialmente cruzar dados típicos do sistema de justiça com a realidade económica, demográfica e social, alertar para tendências e riscos e oferecer retratos objetivos de necessidades, de sucessos e de problemas, presentes e futuros.

Já não nos serve uma mera estatística contemplativa sobre o passado, estática e atrasada por natureza.

Está portanto, também, diria, na nossa to do list. No processo de desenvolvimento de ferramentas de IA os serviços públicos têm de conseguir experimentar, ter espaço para procurar as melhores soluções e tirar conclusões, tendo a possibilidade de acertar e de falhar. E de recomeçar. Se possível aproveitando as lições já disponíveis e rodeando-se dos melhores parceiros.

No exercício das profissões forenses o recurso às tecnologias e em particular à inteligência artificial já é uma realidade e, sobre ele, na verdade, não me deve caber falar. Em Portugal, na presente data, encontram-se em uso em diversas sociedades de Advogados pelo menos dois sistemas concorrentes de análise de contratos, a Kira e o Luminance, sendo aquela desenvolvida pela Kira Systems e este desenvolvido pela Luminance Technologies, em parceria com a Universidade de Cambridge.

A primeira das soluções encontra-se disponível em Portugal desde 2016, enquanto o segundo se encontra a ser implementado desde o início de 2018.

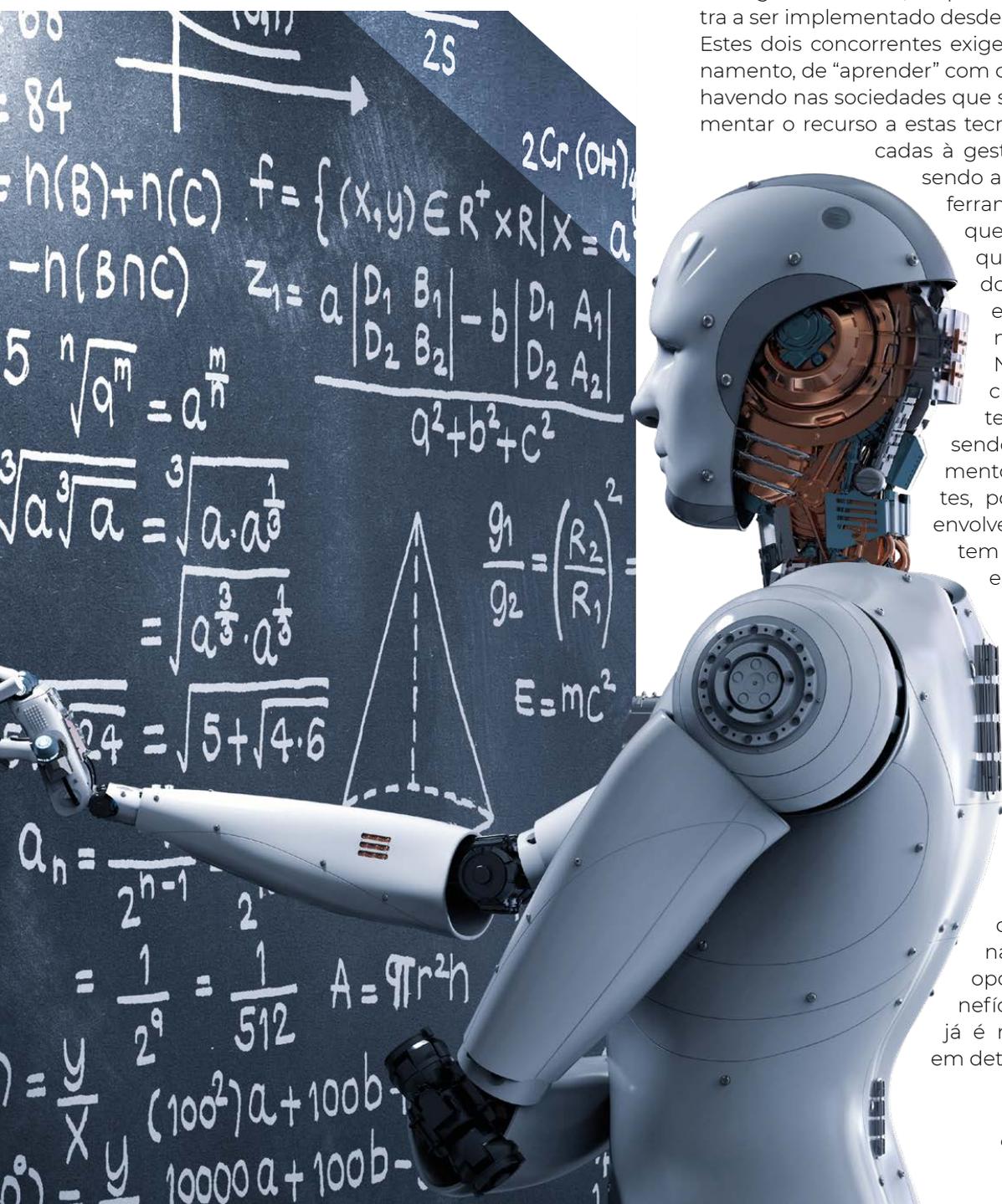
Estes dois concorrentes exigem, para o seu funcionamento, de “aprender” com os profissionais do foro, havendo nas sociedades que se encontram a implementar o recurso a estas tecnologias equipas dedi-

cadadas à gestão do conhecimento, sendo a aprendizagem destas

ferramentas um processo que leva o seu tempo, mas que deixa entusiasmados aqueles que entram em contacto com estas novas tecnologias.

No mercado internacional já há outros sistemas como o Ebrevia, sendo de esperar o surgimento de mais concorrentes, pois um mercado que envolve tantos profissionais tem potencial para crescer e as tecnológicas certamente não vão deixar de aproveitar qualquer oportunidade de crescimento ao seu alcance, designadamente no domínio da predição de decisões judiciais e da avaliação das probabilidades de sucesso ou insucesso de determina-

da pretensão, determinando assim até a sua oportunidade e custo-benefício, uma realidade que já é nossa contemporânea em determinadas jurisdições.

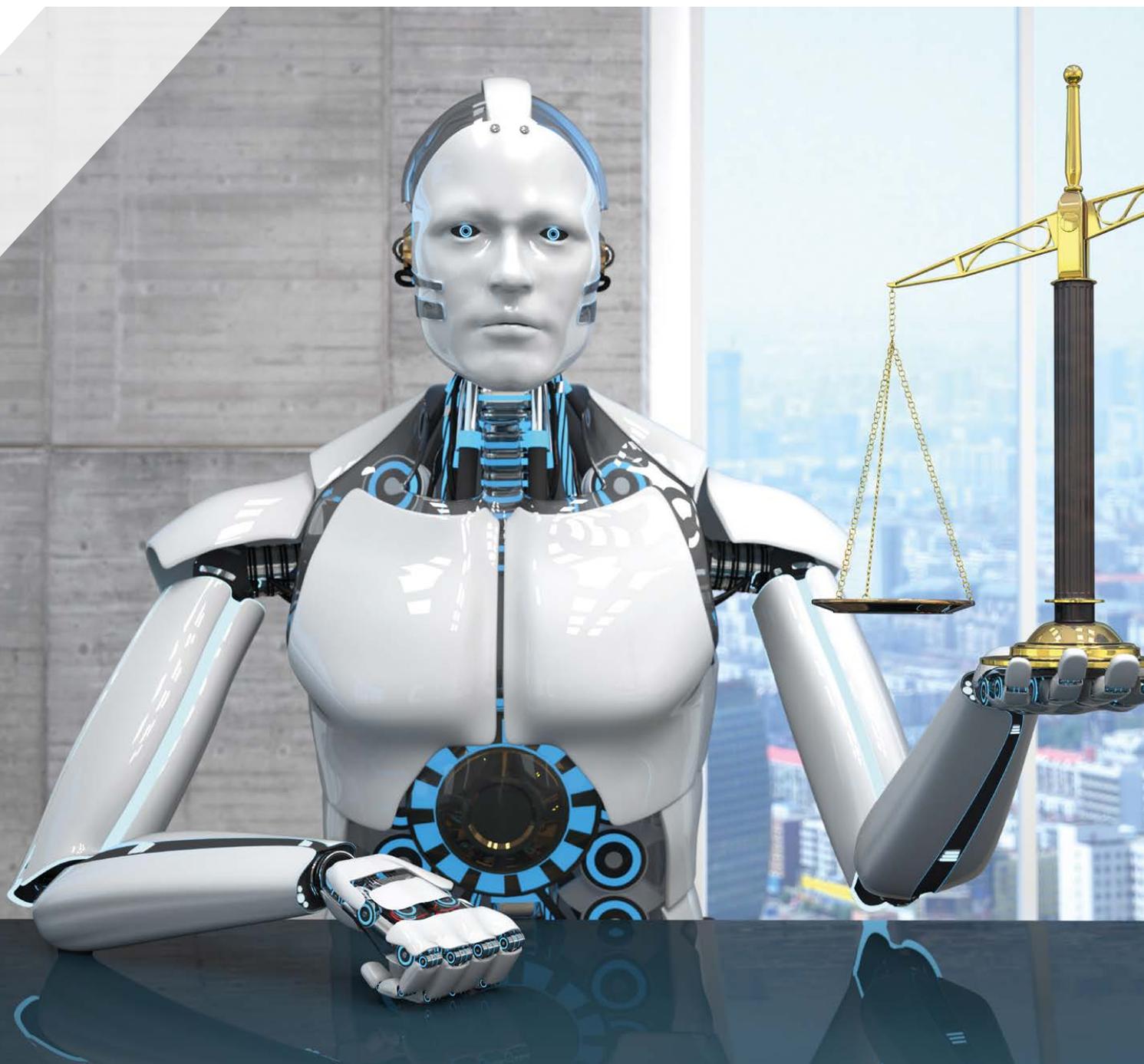


O caminho que se tem percorrido no domínio da Inteligência Artificial está repleto de um sentir coletivo marcado por uma certa antinomia: se, de um lado, a inteligência artificial faz com que se tema o futuro, pelo medo expresso de uma desumanização da vida em sociedade e pela atomização das pessoas com a perda de competências sociais, do outro, muitos de nós têm grandes expectativas quanto aos benefícios que podem advir de se desenvolverem novas soluções baseadas em Inteligência Artificial, seja para nos auxiliar na consecução das mais diversas tarefas que não apenas se agilizarão com a capacidade de manuseio de grandes blocos de informação, como, também, pela possibilidade de o pensamento da máquina “quase humana” poder ajudar-nos a encontrar novas soluções para problemas hodiernamente de solução virtualmente muito difícil ou quase impossível por se exigir precisamente para a sua solução operar com tanta informação em simultâneo que a

capacidade humana não alcança esse patamar. O que é certo, no ponto em que nos encontramos, é já ser possível detetarem-se algumas vantagens e desvantagens ligadas ao uso de Inteligência Artificial que não podemos, de forma consciente, ignorar.

A Inteligência Artificial e as experiências que se vêm materializando demonstram que a máquina dotada de “alguma inteligência” tem capacidade para lidar com grandes volumes de informação, o que permite respostas mais céleres e com menor índice de erro que aquele que é imputável ao ser humano. Aliás, pegando num dos exemplos que há pouco referi, recordo que uma das vantagens apontadas pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil para recorrer a uma ferramenta de Inteligência Artificial é o seu nível de acuidade na leitura e tratamento de documentos, com níveis de certeza a rondar os 85% logo na fase de arranque do projeto.

Outro dos aspetos positivos que se reconhece ao uso



de Inteligência Artificial liga-se ao facto de estes mecanismos possibilitarem o cruzamento repetido de informação e por essa via a descoberta de hipóteses que, de outro modo, ficariam dificilmente ao alcance do comum mortal.

Outra das vantagens inequívocas do recurso à Inteligência Artificial passa por libertar recursos atualmente alocados à realização de tarefas repetitivas que, passando a ser efetuadas por máquinas, deixam os humanos de mãos livres para se dedicarem a tarefas verdadeiramente relevantes.

Já quanto a desvantagens pelo uso de Inteligência Artificial, é seguro que o desenvolvimento destas tecnologias irá levar à extinção de muitas das funções e profissões atualmente existentes, pelo que as pessoas terão de ser reorientadas e reconvertidas para o desenvolvimento de novas tarefas e ocupações, sendo necessário, também, buscar novas formas de ser repartida a riqueza gerada pelas “máquinas inteligentes”.

Por outro lado, não se afigura também despiçando o facto de que as máquinas, independentemente da sua grande capacidade para gerir e analisar informação, não são dotadas, pelo menos no presente, de competências sociais, nem sequer sabemos até que ponto fará sentido que às máquinas possa ser atribuída competência em matérias sociais, se tecnicamente tal se afigurar possível.

Ora, daqui deriva uma grande necessidade de, desde já, se empreenderem esforços para no domínio da ética se estudarem que limites deverão nortear o desenvolvimento da Inteligência Artificial, afigurando-se premente que tais estudos, sem impossibilitarem a evolução da ciência, definam limites sensatos que permitam à humanidade evitar a subalternidade face à “máquina inteligente”.

Assim como premente será também debruçarmos sobre algumas questões que se vislumbram de particular relevância, nomeadamente, a proteção de dados pessoais, a transparência ou mesmo questões de igualdade e no âmbito de outros direitos fundamentais.

Como já vimos, o uso da Inteligência Artificial no sistema de justiça é algo que veio para ficar. Esta temática aliás será um dos tópicos escolhidos para a futura Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia na área da justiça, que terá lugar em 2021. Alemanha, Portugal e Eslovénia estão a acordar o programa do TRIO de Presidências do Conselho que se inicia em julho de 2020 e, neste programa conjunto, bem como no programa específico da Presidência Portuguesa no primeiro semestre de 2021, é certo que a Inteligência Artificial, sobretudo no que signifique um acesso mais eficaz e equitativo à Justiça, não deixará de ser abordada.

Gostaria de deixar também uma palavra de esperança: como o vídeo não matou as estrelas da rádio, como a televisão não pôs fim ao cinema, também não se espera que a Inteligência Artificial seja apta a acabar com as profissões jurídicas e com a intervenção da pessoa humana no âmbito do sistema de Justiça. Sem embargo de se reconhecer que o caminho da Inteligência Artificial é percurso que não tem retorno, é também seguro que a intervenção humana não será afastada, ao menos como *ultima ratio* na valoração do caso concreto. Em suma, o território já descoberto e por descobrir da IA na sua relação com o sistema de Justiça é seguramente um território de oportunidades, de mais eficiência, de novas respostas, novas possibilidades, de melhor uso de mais informação e esperemos que possa ser também um território de mais justiça concreta, mais rapidez, mais igualdade e equidade e melhor gestão de recursos. Sem esquecer os seus riscos e potenciais problemas, novos na sua intensidade e escala, de legitimidade, de publicidade e de segredo, de delimitação entre intervenção pública e esfera privada ou de “permitido, proibido e devido” quanto falamos desta nova automação. ■





PARLAMENTO APROVA ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A criação do estatuto do cuidador informal foi aprovada por unanimidade, em votação final global, no plenário no passado dia 5 de Julho. Apesar de ainda se reconhecerem algumas insuficiências nos diplomas, a opinião foi unânime da esquerda à direita: “Foi um dia histórico para as pessoas que precisam de cuidadores, para a política e para Portugal”.

O texto aprovado resultou de um entendimento a partir de projectos de lei do BE, CDS, PSD, PCP e PAN, além de uma proposta do Governo.

Com a aprovação deste documento ficou definido, entre outras medidas, um subsídio de apoio aos cuidadores, o descanso destas pessoas, além de medidas específicas relativamente à sua carreira contributiva.

O subsídio terá de ser desenhado nos 120 dias seguintes à aprovação da lei por parte do Governo. Relativamente ao descanso do cuidador prevê-se que este possa acontecer sem a institucionalização da pessoa cuidada, ou seja, com recurso ao apoio domiciliário. Ao nível da carreira contributiva passa a haver um mecanismo de garantia da carreira contributiva, apesar de o cálculo ser apenas feito para a frente e não para trás, por via do seguro social voluntário. ■

QUASE QUATRO MIL IDOSOS AGREDIDOS EM TRÊS MESES

Em Portugal, os casos de violência doméstica contra idosos não param de aumentar. Só a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) tem registado, nos últimos anos, um acréscimo de 30% de denúncias. No ano passado, foram relatadas três situações por dia. Mas à PSP chegaram muitas mais, uma média de 44 casos diários. Apenas em três meses, entre Janeiro e Março deste ano, a PSP identificou 3.778 vítimas de agressão em 3.684 casos de violência contra idosos. Segundo a APAV, na maior parte dos casos, o agressor ou é um filho ou um cuidador, o que leva a crer que “as cifras negras são bem maiores do que se possa imaginar”. Em 2018, a associação realçou que, nos 926 casos que recebeu, 76,5% das vítimas são do sexo feminino, 70,1% são reformados, 43,4% são casados,

24% viúvos e têm uma idade média de 75 anos. Perto de 30% desses idosos apoiados vivem com os filhos. Na prática, e segundo explicou uma responsável da APAV, Marta Carmo, a subida pode não refletir um aumento das situações de violência, mas antes uma subida no número de denúncias.

Em reação a estes números, a Procuradoria-Geral da República garante que a “violência contra idosos é uma área de intervenção prioritária do Ministério Público” e que a “realidade merece particular atenção”. ■

ACTUALIZAÇÃO DO SISTEMA EUROPEU DE REGISTOS CRIMINAIS

O Regulamento (UE) 2019/816, que completa o Sistema Europeu de Registos Criminais (ECRIS), foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, a 22 de Maio. Este regulamento permite às autoridades centrais dos Estados-membros determinar com rapidez e eficácia que outros Estados-membros possuem informações sobre registos criminais de nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN). No entanto, este sistema deverá conter apenas informações sobre a identidade de nacionais de países terceiros que tenham sido objecto de condenação por um tribunal penal da União Europeia (UE).

Este instrumento jurídico é particularmente importante no quadro do combate à criminalidade organizada e ao terrorismo, passando os Estados-membros a ficar na posse de informações completas sobre condenações de cidadãos da UE que tenham também a nacionalidade de um país terceiro. ■



G20 CRIA ESTRUTURA PARA SENSIBILIZAR SOBRE O PLÁSTICO NOS OCEANOS

Os ministros da Energia e do Meio Ambiente do G20 acordaram criar uma estrutura internacional para

sensibilizar os países membros para a necessidade de reduzir o plástico nos oceanos.

A contaminação marinha “é um assunto que requer uma acção urgente tendo em conta o seu impacto negativo nos ecossistemas marinhos [...] e, potencialmente, na saúde humana”, referiram os ministros, numa declaração conjunta, no final da sua reunião de dois dias, que teve lugar em Karuizawa, no Japão.

Um relatório da ONU divulgado no passado já tinha alertado para o facto de serem produzidas anualmente mais de 400 milhões de toneladas de plástico em todo o mundo. Destes, apenas 9% dos resíduos são reciclados. O estudo mostra ainda que, todos os anos, cerca de 13 milhões de sacos de plástico vão parar aos oceanos. “Se os padrões de consumo e gestão de resíduos continuarem, até 2050 haverá cerca de 12.000 milhões de sacos de plástico em aterros e no meio ambiente”, refere o relatório, que tem como base casos de 60 países.

Os ministros do G20 não estão de acordo em todas as questões relacionadas com a poluição, nomeadamente no que se refere ao combate às alterações climáticas. Os EUA, que saíram do acordo de Paris, já se negaram a assumir o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Por outro lado, os restantes países comprometem-se ainda a implementar o acordo, tendo por objetivo garantir que o aumento global das temperaturas, até ao final do século, é inferior a dois graus centígrados. ■

GOVERNO REDUZ DURAÇÃO MÁXIMA DOS CONTRATOS A PRAZO

O grupo de trabalho parlamentar de revisão do Código do Trabalho aprovou no dia 11 de Junho, a proposta do Governo que reduz para dois anos a duração máxima dos contratos a termo. Para além desta medida, os deputados aprovaram a norma que reduz dos actuais seis anos para um máximo de quatro anos os contratos a termo incerto.

Nesta votação foi ainda viabilizada a medida do Governo que elimina do Código do Trabalho a possibilidade de contratar a prazo jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, admitindo-se a contratação a prazo de desempregados de muito longa duração, ou seja, sem emprego há mais de dois anos.

Outra das alterações em cima da mesa foi a que limita as renovações dos contratos a termo. Actualmente, a lei já as limita a um máximo de três, mas a proposta do Governo vem ainda determinar que a duração total das renovações não pode exceder a duração do período inicial, ou seja, a soma das renovações não pode contemplar um prazo mais longo do que o previsto no contrato inicial.

Já a votação da proposta de lei do Governo que con-

templa o alargamento do período experimental dos actuais 90 para os 180 dias foi adiada. ■



IGUALDADE DE GÉNERO: NENHUM PAÍS VAI CUMPRIR ATÉ 2030

Nenhum país do mundo está a caminho de alcançar a igualdade de género até 2030, segundo o índice global que mede os esforços para acabar o fosso entre homens e mulheres.

O índice para medir a igualdade de género no mundo foi lançado no início do mês de Junho pela Fundação BII e Melinda Gates e deve, segundo a sua co-presidente, “servir de alerta para o mundo”. Mesmo os países nórdicos, que têm uma pontuação mais alta no índice, precisariam de dar ainda muitos passos para cumprir os compromissos nestes campos, que foram fixados nas 17 metas de desenvolvimento sustentável, e às quais aderiram 193 países em 2015.

As metas são consideradas o modelo para os esforços globais para acabar com a pobreza e a desigualdade e deter a crise climática. O prazo para os cumprir é 2030. O Índice de Género SDG, desenvolvido pela parceria Equal Measures 2030, descobriu que 2,8 mil milhões de mulheres e meninas vivem actualmente em países que não fazem o suficiente para melhorar a vida das mulheres.

A sub-representação das mulheres no parlamento, as disparidades salariais entre homens e mulheres e a violência baseada no género são as áreas que estes países têm de resolver. Apenas 21 países alcançaram marca de 80 ou mais e Portugal foi um destes, situando-se em 16.º lugar, com uma pontuação de 83,1. A Dinamarca foi o país melhor classificado, alcançando 89,3. O Reino Unido ficou em 17.º com 82,2 pontos. Vinte e um países marcaram menos de 50. ■



IVONE ROCHA
Advogada*

A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA LEGISLATIVA

Aprovado em 2015, com ou sem a assinatura dos USA, o Acordo de Paris constitui um marco na cooperação política mundial, para fazer face ao maior desafio da humanidade do Século XXI: as alterações climáticas. Em linhas gerais este acordo tem como objetivo limitar o aumento da temperatura global “bem abaixo dos 2°C” relativamente aos níveis pré-industriais (1880–1899). Para isso, os Estados-membros têm que fixar metas para reduzir as emissões de CO2 em 50% até 2050, de forma a atingir a neutralidade carbónica decorrente das atividades humanas, até ao final do século XXI.

Ao nível da União Europeia foi apresentado e regulamentado um novo pacote energético, com vista a acelerar a transição para as energias limpas, denominado Pacote de Inverno ou Energia Limpa para Todos. Este novo pacote para a energia assenta em três objetivos principais:

- Dar Prioridade à Eficiência Energética;
- Assumir a liderança mundial nas energias renováveis;
- Estabelecer condições equitativas para os consumidores.

Dando corpo a tais objetivos, no final do 2018, a União Europeia publicou, no Jornal Oficial da União Europeia (“JOUE”), três documentos estruturais deste Novo Pacote Energético. Concretamente a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis; a Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativa à eficiência energética; e o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática.

Em linhas muito gerais, a Diretiva relativa às renováveis vem referir a conveniência do cumprimento da meta de, pelo menos, 32% de energia renovável, estabelecendo, para o efeito, “regras relativas a apoios

financeiros à eletricidade de fontes renováveis, ao autoconsumo dessa eletricidade, à utilização de energia de fontes renováveis nos setores do aquecimento e do arrefecimento e no setor dos transportes e à cooperação regional entre Estados-Membros e à cooperação entre Estados-Membros e países terceiros, às garantias de origem, aos procedimentos administrativos e à informação e formação” (cfr. art. 1.º da Diretiva (UE) 2018/2001).

Esta diretiva é completada, sob o ponto de vista do consumo, pela Diretiva relativa à eficiência energética que estabelece uma necessidade de redução do consumo de energia, independentemente dos níveis de crescimento económico, com a definição de uma meta de 32% para 2030.

Para cumprir tais metas, Portugal, tendo em conta o aumento decorrente da mobilidade elétrica, sob o ponto de vista de produção renovável, vai ter que passar dos seus atuais 13,2GW para 19 GW em 2030, o que representa um aumento de 44%.

Têm sido vários os diplomas legais publicados, acompanhados de medidas complementares, como o recentemente publicado Roteiro para a Neu-

tralidade Carbónica.

A verdade é que nos últimos anos, a produção energética desacelerou, os processos de licenciamento acumularam-se e tornaram-se cada vez mais complexos, a capacidade de rede esgotou-se em vários pontos o que criou uma grande dicotomia entre os investimentos anunciados e os realizados.

Tendo em conta este contexto, foi publicado, no dia 3 de junho de 2019, o Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho que veio alterar o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

No seu Preâmbulo, em linhas gerais, vem referido, no que à produção diz respeito, que:

- Tendo em conta a reconhecida “escassez de

A verdade é que nos últimos anos, a produção energética desacelerou, os processos de licenciamento acumularam-se e tornaram-se cada vez mais complexos, a capacidade de rede esgotou-se em vários pontos o que criou uma grande dicotomia entre os investimentos anunciados e os realizados

disponibilidade de receção por parte da Rede Elétrica de Serviço Público [“RESP”], considera-se mais vantajosa, no âmbito da produção de energia em regime especial, a adoção de “procedimentos de natureza concorrencial em detrimento da realização de sorteios”;

- Ser aconselhável a “inversão do procedimento de atribuição de licença de produção” no sentido “de assegurar o título de reserva de capacidade de receção de energia na RESP como condição prévia e necessária ao início do procedimento para atribuição de licença de produção”, por forma a evitar o prosseguimento de procedimentos que, findos, constatem a inexistência de capacidade de receção;
- Admite-se a possibilidade “dos interessados poderem assegurar as infraestruturas de rede de que carecem, assumindo os encargos daí decorrentes”, o que permite, nomeadamente, aos promotores, o desenvolvimento da sua atividade, “mesmo quando a RESP não dispõe da capacidade de receção necessária”;
- Consagra-se um regime de registo prévio e de obtenção de certificado de exploração para “os produtores de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada até 1 MW, destinada à venda total de energia à rede”, que é feito através de um procedimento simplificado, por meio de uma plataforma eletrónica, onde se encontra também registado o operador da rede de distribuição, por forma a permitir a concatenação do procedimento de obtenção de capacidade de injeção na RESP com o registo prévio;
- A “possibilidade de recurso a uma remuneração garantida, estabelecida por referência às tarifas fixas atribuídas em procedimento concorrencial nacional”, que assegura um “regime mais homogéneo (...) entre todos os produtores”;

Com base nestas considerações, a atribuição da capacidade de injeção na RESP passa a ser condição prévia ao pedido de licença de produção, podendo ser obtida mediante requerimento, por acordo com o operador ou na sequência de concurso público, e não podendo ser transmitida até à emissão da licença de exploração. Por sua vez, no âmbito do procedimento de atribuição de licença de produção, são estabelecidos prazos para que as entidades emitam pareceres.

Porém, tendo em conta a falta de capacidade da rede de distribuição e, conseqüentemente, do acesso a esta, sem o que não é possível produzir energia, é na forma de obtenção deste acesso que as atenções se colocam. A realização de sorteio, ocorrido no passado recente, foi substituída pela abertura de procedimentos concorrenciais, relativamente aos quais o diploma refere que podem revestir a modalidade de leilão eletrónico, abertos a todos os interessados que preencham os requisitos definidos, sendo as características do mesmo (incluindo a modalidade e as condições de atribuição de reserva de injeção na RESP) definidas nas peças do procedimento.

Está em curso o primeiro leilão, um teste ao funcionamento deste novo regime e, conseqüentemente, ao facto de Portugal ter ou não condições de cumprir as suas metas e compromissos internacionalmente assumidos. Sob o ponto de vista teórico o modelo parece equitativo, mas, sob o ponto de vista funcional, levanta dúvidas e incertezas. Será legal a sua aplicabilidade imediata aos processos pendentes? Consegue o Estado cumprir os seus prazos? Qual o modelo fiscal que vai acompanhar todos estes investimentos?

Um investimento energético tem capital intensivo e prolonga-se no tempo. Não há lugar para a conflitualidade de regimes, decorrentes da aplicabilidade da lei no tempo.

Os dados estão lançados, uma nova etapa no quadro legal para a produção de energia começou. Portugal precisa de Boa Energia! ■

* Vogal da Direção da Associação Portuguesa de Direito da Energia





PEDRO VAZ MENDES
Advogado

O REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A ADVOCACIA

Os dados pessoais são, por definição, informações que carecem de proteção atenta a sua relação com a vida privada, intimidade e dignidade de cada pessoa. Essa proteção foi, muitas vezes, prosseguida por regulamentação comunitária (designadamente a Diretiva 95/46/CE) mas também por legislação nacional e pelo trabalho orientador e fiscalizador da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Decorridos quase 4 anos de discussão a nível europeu, foi aprovado, em 2016, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") que entrou em vigor em todo o espaço europeu a 25 de maio de 2018 sendo desde essa data diretamente aplicável em Portugal.

Apesar da discussão da regulamentação nacional persistir, mais de um ano depois da data em que a legislação nacional deveria, pela lógica do sistema, entrar em vigor em Portugal (e nos restantes Estados Membros), existem várias consequências desse diploma para a Advocacia, quer naquilo que diz respeito ao conjunto de serviços que, enquanto Advogados, prestamos, quer na própria dinâmica da prestação de serviços de Advocacia (ou seja, para o Advogado na sua prática).

Quanto ao primeiro aspeto, é indiscutível a necessidade que as empresas sentiram e continuam a sentir na adaptação das suas práticas e procedimentos ao RGPD. Essa necessidade, muitas vezes fundada em pré-juízos sobre o alegado conhecimento do referido regulamento e, em certos casos, no desconhecimento da vasta legislação sobre proteção de dados que existia antes da aprovação do RGPD (mas quase nunca baseada no conhecimento do texto do Regulamento), tem resultado num acréscimo significativo das solicitações nessa área.

Apesar da relevância do ponto referido no parágrafo

fo anterior, neste artigo interessa-nos, sobretudo, o segundo ponto identificado, ou seja, os impactos do RGPD no exercício da Advocacia. No essencial, importa avaliar em que medida é que o RGPD, se aplicado de forma estrita à Advocacia, é compatível com o exercício do mandato judicial, da representação e da assistência por Advogado e, em especial, com os deveres estabelecidos nos artigos 88.º, e seguintes, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Como se sabe, o RGPD não prevê qualquer regime especial para o exercício da Advocacia o que obrigaria os Advogados a cumprir, tal como qualquer outra pessoa ou entidade, com as obrigações aí estabelecidas.

Importa avaliar em que medida é que o RGPD se aplicado de forma estrita à Advocacia, é compatível com o exercício do mandato judicial, da representação e da assistência por Advogado e, em especial, com os deveres estatutários

Não entrando na discussão sobre se os Advogados, no exercício da sua profissão, se consideram responsáveis pelo tratamento ou se são subcontratantes – discussão essa que gera enormes dúvidas e que é essencial para a compreensão do conjunto de obrigações a que os Advogados estão sujeitos enquanto profissionais que lidam com dados pessoais – não se pode ignorar que a sua atividade, naquilo que interage com dados pessoais, tem de cumprir com alguns princípios gerais (dos quais destacamos apenas alguns).

Assim, todos os dados pessoais recolhidos pelos Advogados no exercício da sua profissão deverão ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente, no sentido que lhe é dado pelo RGPD. Desta forma, os Advogados são obrigados, designadamente, ao cumprimento de deveres de informação aos titulares dos dados. O cumprimento dessa obrigação, em determinados casos, pode conflitar com o próprio exercício do patrocínio, atento o sigilo e confidencialidade inerentes ao mesmo.

Por outro lado, os dados apenas devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo posteriormente ser tratados para finalidades distintas. O cumprimento desta obrigação sig-



nificaria que a recolha de determinados dados para uma ação judicial não poderia aproveitar outra ação judicial, ainda que o Cliente fosse o mesmo.

Além disso, os dados devem ser exatos e atualizados pelo que os Advogados têm de disponibilizar-se para que todos os dados por si recolhidos fossem atualizáveis o que, atento o tempo que cada ação judicial demora, pode ser impraticável.

Não se ignora que os Advogados, atentas as suas obrigações deontológicas previstas nos artigos 88.º, e seguintes, do Estatuto da Ordem dos Advogados, cumprem já muitas das obrigações previstas no RGPD para os responsáveis pelo tratamento e para os subcontratantes no exercício da sua atividade. Contudo, o feixe de deveres criados pelo RGPD vai muito além do cumprimento dos deveres deontológicos.

Ora, o RGPD, apesar de não prever qualquer regime especial para o exercício da Advocacia, permite que a legislação de cada Estado Membro limite o alcance das obrigações e dos direitos estabelecidos no referido regulamento em determinados casos desde que “tal limitação respeite a essência dos direitos e liberdades fundamentais e constitua uma medida necessária e proporcionada numa sociedade democrática para

assegurar, designadamente, (...) a defesa da independência judiciária e dos processo judiciais; a prevenção, investigação, deteção e repressão de violações da deontologia de profissões regulamentadas” (cfr. artigo 23.º, n.º 1, als. f) e g), do RGPD). As referidas medidas legislativas podem dizer respeito, designadamente, às finalidades de tratamento, ao alcance das limitações impostas ou às garantias para evitar o abuso.

É indiscutível que a Advocacia apresenta características que justificam a existência de especialidades na aplicação e execução do RGPD, em especial quando no exercício do patrocínio forense. Poderá sustentar-se que o Estatuto da Ordem dos Advogados, e as várias legislações processuais – entre outros o Código Processo Civil, o Código do Processo de Trabalho, o Código de Processo Penal, o Código do Processo nos Tribunais Administrativos ou o Código de Procedimento e Processo Tributário – representam fundamento legal suficiente para justificar a derrogação da aplicação de parte do RGPD à Advocacia. Contudo, por razões de clareza, seria conveniente que a legislação nacional que visa implementar o RGPD reconhecesse essa especialidade. ■

**RITA PENEDO**

Chefe de Equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos

TRÁFICO DE SERES HUMANOS E A CONTÍNUA VIOLAÇÃO DE DIREITOS UNIVERSAIS E INEGOCIÁVEIS

Existe uma permeabilidade e permutabilidade do Tráfico de Seres Humanos (TSH) com outros fenómenos criminais. Desde logo, porque se trata de um processo e não de uma ocorrência única, depois pela sua natureza dinâmica e adaptativa, reconfigurativa aos contextos e dinâmicas sócio-espaciais (criminógenas ou não), seja na origem, em trânsito ou em destino.

Um exemplo do referido é observado na conexão do TSH com o Auxílio à Imigração Ilegal, ou vice-versa:

“There is a clear indication of links between criminal networks operating migrant smuggling and those involved in human trafficking. (...) Furthermore, following the outbreak of the migration crisis in late 2015, some groups involved in THB, drugs trafficking and/or property crime have shifted their activity to migrant smuggling or added it to their criminal portfolio, attracted by higher demand for facilitation and the high profits.” (Europol, 2018: 20).

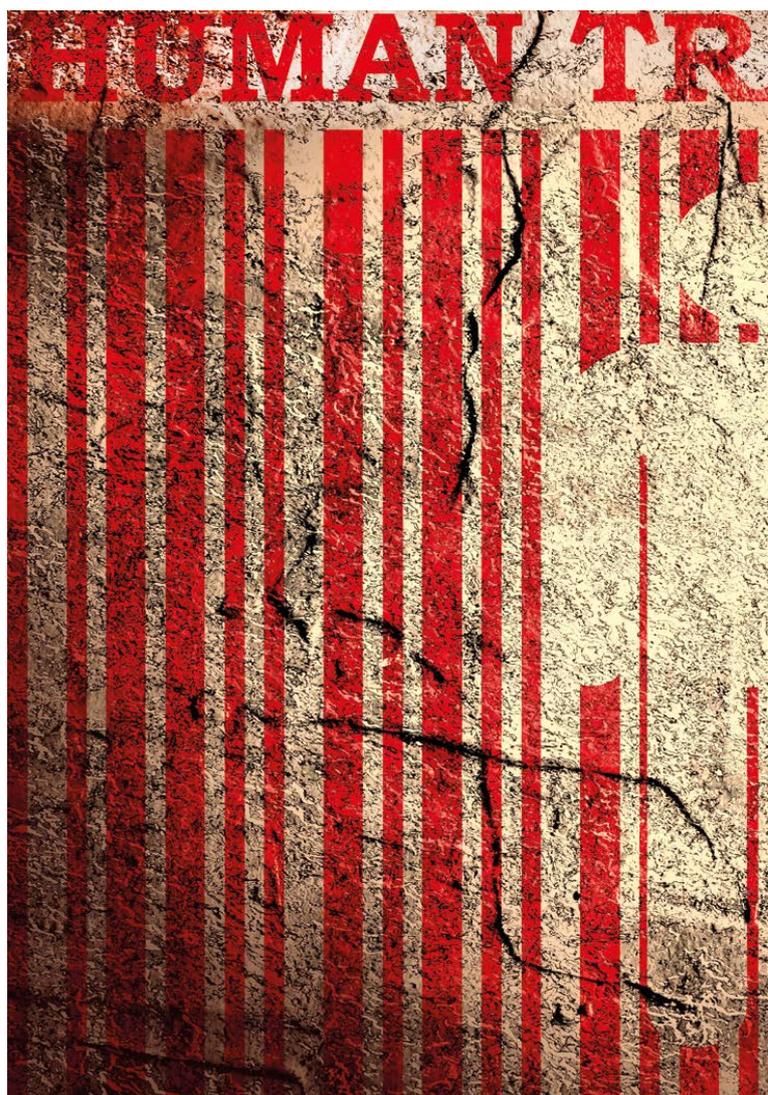
No reconhecimento desta, ou de outras interdependências, e recordando que o tráfico não implica a transposição de fronteiras internacionais, torna-se primordial não esquecer a *“(…) complexidade no modo como a própria realidade tem sido discutida/construída aos vários níveis; nas variadas definições de tráfico e vítimas assomadas dessas discussões; e nas decisões e acções de combate propostas.”* (Vieira et al. 2008:17).

Não perder de vista o que é o TSH é saber (re)conhecê-lo para sobre ele intervir – na ótica da prevenção, investigação, punição e no apoio e assistência às vítimas. Não perder de vista o que é o TSH é (re)conhecê-lo como fenómeno global, mas com realidades e impactos nacionais e locais distintos – exigindo políticas desenhadas numa perspectiva sócio-ecológica. Não perder de vista o que é o TSH é nunca esquecer que este constitui um dos flagelos mais graves da nossa condição humana.

2019. No passado dia 05 de julho, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sinalizou duas (presumíveis) vítimas com 13 e 14 anos de idade em Posto de Fronteira Aérea. Desde 2007, Portugal tem promovido uma intervenção estratégica e abrangente nesta área, envolvendo

parceiros governamentais e não-governamentais. Falamos dos Planos Nacionais.

Presentemente a implementar o *IV Plano de Ação* para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021, e mantendo como basilar a resposta aos compromissos assumidos nas várias instâncias internacionais (destacando, das Nações Unidas, os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030*), o



atual Plano tem três prioridades específicas: 1) Reforçar o conhecimento sobre a temática do tráfico de seres humanos; 2) Assegurar às vítimas um melhor acesso aos seus direitos; 3) Qualificar a intervenção, e promover a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelando o modelo de negócio e desmontando a cadeia de tráfico.

Reflexo da abordagem holística e centrada na vítima (desde sempre seguida por Portugal) vamos privilegiar o enfoque sobre o Conhecimento, pois é neste que o trabalho do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, em estreita articulação com outras entidades, assume relevância há mais de uma década.

No caso do TSH, a análise anual sobre o que é registado, logo sobre o que é conhecido, é naturalmente válida, mas diz pouco sobre o que é o TSH. É assim necessária uma interpretação longitudinal, melhor, contextual. E o que nos dizem os dados decorre das perguntas que fazemos principalmente quando a “realidade” portuguesa parece apontar para especificidades próprias se comparada com a “realidade” internacional (relatórios da UNODC), e mesmo europeia (relatórios do Eurostat e da Comissão Europeia), e que apontam, no cômputo geral, o tráfico para fins

de exploração sexual, de mulheres e crianças, como o mais registado.

Os fatores explicativos para as distintas “realidades” são vastos e complexos, internos e externos ao próprio fenómeno.

Numa observação síntese, e para a subamostra dos registos classificados como “Confirmados”, os últimos anos apresentam Portugal como país de “Destino”, seguido de país de “Origem” (tráfico interno ou de cidadãos/ãs nacionais traficadas para o estrangeiro), e por fim país de “Trânsito”; prevalência do tráfico para fins de exploração laboral (especialmente, no setor agrícola); vítimas são maioritariamente adultas e do sexo masculino; nacionais de países Estados-Membros da União Europeia, sendo as duas nacionalidades mais registadas a romena e a portuguesa.

Mas se a unidade de análise não for exclusivamente as vítimas, mas estas associadas ao evento/ocorrência, é possível avançar com hipóteses explicativas sobre o porquê do aumento ou decréscimo anual dos registos e, principalmente, sobre o porquê da prevalência das nacionalidades, do tipo de exploração, do sexo e grupo etário das vítimas, e, não menos importante, sobre a rotatividade e mobilidade geográfica utilizada pelas redes. Tal é visível na categoria a que o Observatório designou por “Grandes Ocorrências” (mais de 20 vítimas associadas a um evento), e que surge principalmente associada a casos de tráfico para fins de exploração laboral no setor agrícola.

No ano passado, no IIº Seminário da Rede Regional do Norte de Apoio e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, perguntaram se sabíamos mais agora passados 10 anos da nossa criação. Respondermos que há 10 anos tínhamos mais certezas sabendo menos, e que presentemente temos mais incertezas sabendo mais.

Por tal, medidas como os estudos sobre os custos do TSH em Portugal, e sobre a dimensão de Género (previstos no IV Plano de Ação), ou mesmo a recolha, desde 2018, de dados anonimizados sobre as patologias derivadas e/ou exponenciadas pela situação de exploração, são contínuos avanços para melhor (re) conhecer o que é o TSH, para preveni-lo, puni-lo, e no pós-facto, para melhor apoiar as vítimas. ■



Bibliografia citada

Europol (2018), *Situation Report – Criminal networks involved in the trafficking and exploitation of underage victims in the European Union*, Document Ref. No: 1001370, The Hague, Europol

Vieira et al. (coord.) (2008), *Roteiro para a construção de um Sistema de Monitorização sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual*, Projeto Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão, Iniciativa Comunitária EQUAL, Fundo Social Europeu, Direção-Geral da Administração Interna

BREVÍSSIMO APANHADO DE TEMAS SOBRE

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACTOS MÉDICOS

Panorama Geral | REGIME

Para julgar litígios emergentes de incidentes em hospitais públicos, são competentes os tribunais administrativos, sendo aplicável a Lei 67/2007, de 31 de Dezembro (RRCEE) relativo à Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

Em sede de responsabilidade civil por actos médicos em clínicas ou hospitais privados são competentes os tribunais judiciais e vigoram as normas do Código Civil. Ocorre frequentemente uma situação de *concurso de responsabilidade civil contratual* (na medida em que o médico viola deveres laterais a que está contratualmente obrigado, arts. 798º ss.) e *extracontratual* ou *aquiliana* (arts. 483º ss.). Tem sido orientação reiterada da jurisprudência do STJ a opção pelo regime da responsabilidade contratual tanto por ser mais conforme ao princípio geral da autonomia privada, como por ser, em regra, mais favorável à tutela efectiva do lesado.

Consentimento informado

O Acórdão do STJ de 22 de Março de 2018, *Maria da Graça Trigo*, veio confirmar a doutrina do consentimento informado, que defendia que o consentimento para ser válido e eficaz carece de informação adequada com vista a uma decisão consciente. Não existindo essa informação, poderia presumir-se que o doente não teria aceite a intervenção e, naturalmente, as lesões corporais seriam imputáveis ao médico.

No caso em concreto estava em causa um exame de colonoscopia que resultou numa perfuração do cólon do paciente. O STJ acabou por considerar que o factor essencial para a decisão do pleito consistia na existência ou não de consentimento devidamente informado (que exclui a ilicitude nos termos do art. 340º, nº 1, do CC).

Em juízo deu-se por provado que a paciente assinara previamente o impresso do Hospital denominado “*Consentimento Informado*”, em que afirmara estar “*perfeitamente informada e consciente dos riscos, complicações ou sequelas que possam surgir*”, e ainda que conhecia os riscos inerentes à realização do referido exame, incluindo a possibilidade de perfuração. Não obstante, o STJ considerou que o consentimento prestado não foi suficiente para preencher as exigências do consentimento devidamente informado uma vez que, sendo os riscos de perfuração *superiores ao normal* devido à idade e aos antecedentes clínicos da paciente, era imperativo que o médico fizesse prova de que a paciente fora informada de tais riscos acrescidos. Por conseguinte, com fundamento

em falta de consentimento devidamente informado para a realização da colonoscopia, entendeu-se que o médico e a respectiva seguradora se encontravam solidariamente obrigados a reparar os danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pela paciente.

Alguns casos de inversão do ónus da Prova

É frequente que a prova da negligência ou erro médico se revele de extrema dificuldade para o paciente/lesado, dificuldades essas que se tornam muitas vezes intransponíveis nos casos de responsabilidade civil extracontratual, em que incumbe ao lesado a prova da actuação culposa. Para além de muitas outras razões, aponta-se o facto de frequentemente os hospitais dificultarem o acesso a documentos e informações ou entregarem os mesmos incompletos ou rasurados, acrescentando ainda a dificuldade que os Advogados, Procuradores e Juízes sentem em interpretar uma linguagem técnica que não dominam. Pese embora alguns autores terem vindo a defender que, neste tipo de situações, atendendo à complexidade e dificuldade da prova, deve existir uma alteração legal que permita a inversão do ónus da prova a favor do lesado, o actual regime legal não permite uma argumentação sustentada dessa inversão. Assim para o lesado/paciente, todos os casos de presunções de culpa ou ilicitude que joguem a seu favor são uma ajuda importante.

Tratando-se de falta de documentação, se o autor requerer a notificação do Réu (médico ou hospital) para juntar aos autos a documentação dos procedimentos médicos efectuados ou mesmo a notificação para juntar cópia legível do relatório clínico (art. 429.º do Código de Processo Civil), admite-se que o incumprimento não justificado desse dever de cooperação para descoberta da verdade leve à inversão do ónus da prova (nos termos do 417.º, nº 2, do Código de Processo Civil e n.º 2 do artigo 344.º do Código Civil). O facto será livremente apreciado pelo tribunal e a omissão deverá ser valorada no sentido de que a parte receia o resultado daquela diligência probatória.

Por sua vez, pode dar-se a inversão do ónus da prova e a actividade probatória do autor tornar-se muito mais facilitada se os actos médicos em causa forem considerados “uma actividade ou coisa especialmente perigosa”. É assim para a medicina “pública” nos termos do art.º 11º, nº1 do RRCEE. E o mesmo acontece para a responsabilidade dos médicos, hospitais e clínicas privadas, nos termos do art. 493º/2 do CC (*quem causar danos a outrem no exercício de uma actividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a*

repará-los, excepto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir). Neste caso o lesante só fica exonerado se demonstrar que, para evitar a eclosão dos danos, actuou de acordo com todos os procedimentos previstos pelas *leges artis*.

Tanto o STA como o STJ já entenderam que a transfusão de sangue (num dos casos veio a causar a infecção com o vírus HIV) é uma actividade perigosa por sua própria natureza e pela natureza dos meios utilizados (Ac. STJ de 13.3.2007, *Nuno Cameira* e Ac. STA de 1.3.2005, *Alberto Oliveira*), e o STJ (Ac. de 9.12.2008, *Mário Cruz*) já considerou que a actividade médico-cirúrgica que envolva a abertura do abdómen – atenta a natureza de actividade perigosa quer pelo objectivo prosseguido quer pelos meios utilizados – como uma das situações subsumíveis à presunção do Artigo 493º, nº2 do CC. Também a realização de tratamentos médicos com raios X e ondas curtas e a

prevê expressamente os casos em que a seguradora pode ser demandada directamente (o que apenas acontece se essa possibilidade estiver prevista no texto do contrato celebrado).

Neste sentido se pronunciou vg. a Relação de Guimarães (Ac. de 19.10.2017), que entende que o regime a aplicar “será, sempre, o previsto na LCS e não o que resulte da interpretação de normas previstas no CC ou no CPC, atenta a natureza especial da LCS” e qualquer interpretação em contrário é “*contra legem*, é absolutamente contrária à letra da lei, sendo absolutamente impensável e inadmissível”.

Para a outra corrente, tanto o segurado demandado como o lesado têm o direito a fazer intervir a título principal a seguradora como ré, através de intervenção principal provocada, pois a seguradora obrigou-se a garantir o cumprimento das obrigações do lesante. Assim o terceiro lesado sempre teria possibilidade de demandar o alegado lesante e a sua se-



utilização de certos instrumentos ou aparelhos médicos podem ser igualmente subsumíveis à previsão do artigo 493º, nº2 do CC, sendo o caso dos aparelhos de ressonância magnética, de hemodiálise e as incubadoras, (Ac. Relação de Lisboa, de 24.4.2007, *Rui Vouga*).

A legitimidade da intervenção das seguradoras no processo

Existe uma polémica doutrinal e jurisprudencial sobre a questão da legitimidade da intervenção das seguradoras em juízo, debatendo-se se a sua intervenção deverá ser principal, se *accessória*.

Para a corrente que defende que apenas se justifica a intervenção *accessória* da seguradora, a base desta interpretação é a Lei do Contrato de Seguro (LCS). Tratando-se de seguros de responsabilidade civil obrigatórios o artº 146º da LCS prevê que o sinistrado possa optar por demandar só o lesante, só a seguradora ou ambos, em regime de litisconsórcio voluntário passivo. Mas tratando-se de contratos de seguro de responsabilidade civil facultativos (caso dos referentes à responsabilidade civil médica) rege a disposição legal do artigo 140.º da Lei do Contrato de Seguro, que

guradora, em litisconsórcio voluntário, nos termos do artigo 32.º do CPC.

Este entendimento baseia-se na ponderação de que o contrato de seguro de responsabilidade civil é assumidamente um contrato a favor de terceiro (art. 444º, do Código Civil), aplicando-se as regras respectivas, pelo que a seguradora obriga-se para com o lesado a satisfazer a indemnização devida, ficando aquele com o direito de demandar directamente a seguradora, ou o segurado, ou ambos, em litisconsórcio voluntário.

No sentido de aceitar a intervenção principal da Seguradora, e que o incidente de intervenção principal provocada é o incidente adequado para o réu/lesante assegurar a presença na causa da seguradora para a qual havia transferido a responsabilidade civil decorrente da sua actividade profissional, vd. entre outros o Acórdão do Tribunal da relação do Porto de 14.06.2010 e o Acórdão do tribunal da Relação de Évora, de 11.01.2018, sendo relatora Elisabete Valente. ■

Texto **Elsa Mariano**

LINOS-ALEXANDRE SICILIANOS

Portugal tem algumas dificuldades, mas em todo o caso, Portugal é, para mim, dos Estados que mais respeita a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Em geral, Portugal tem uma proteção elevada dos Direitos do Homem.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

Expresso Online 4-6-2019

MARCELO REBELO DE SOUSA

Devemos perceber, de uma vez por todas, que, em face de certos fenómenos, como as alterações climáticas e o aquecimento global, a espécie humana encontra-se, ela própria, ameaçada. Se nada fizermos, se nada mudarmos, a humanidade corre o risco de extinção. Um risco que se apresenta num horizonte temporal cada vez mais próximo.

Notícias ao minuto 5-5-2019

LUÍS NEVES

Temos de lutar por um verdadeiro estatuto do arrependido, em que a sua aplicação não tenha apenas lugar na fase de julgamento. Há que ter confiança, o estatuto tem de passar para a fase de inquérito. Temos de nos deixar de cinismos e dizer 'chega', se queremos combater este tipo de criminalidade, em que as organizações criminosas têm um avanço de tal forma grande que não é possível recuperarmos o atraso.

DIRECTOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Notícias ao minuto 6-6-2019

LINOS-ALEXANDRE SICILIANOS

O direito à vida não incluiu o direito de adicionar a morte. Não há esse direito nos termos da convenção, é esse o entendimento desde 2002.

Mas em alguns casos atenuamos este princípio. E analisamos os casos ao abrigo do artigo 8.º da Convenção, o direito ao respeito da vida privada. Incluímos o direito de escolher as modalidades da morte como um assunto de privacidade. [posição do TEDH sobre a eutanásia]

PRESIDENTE DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

Público 09-06-2019

JOÃO MIGUEL TAVARES

Percebemos que a corrupção é um problema real, grave, disseminado, que a justiça é lenta a responder-lhe e que a classe política não se tem empenhado o suficiente a enfrentá-la. A corrupção não é apenas um assalto ao dinheiro que é de todos nós - é colocar cada jovem de Portalegre, de Viseu, de Bragança, mais longe do seu sonho.

Discurso nas Comemorações do 10 de Junho

MARCELO REBELO DE SOUSA

Não podemos nem devemos esquecer ou minimizar insatisfações, cansaços, indignações, impaciências, corrupções, falências da justiça, exigências constantes de maior seriedade ou ética na vida pública.

Discurso nas Comemorações do 10 de Junho

**PHIL WOLFENDEN**

Portugal, e Lisboa em particular, é único. Fizem um bom trabalho em criar talento técnico. Não têm apenas uma boa base em tecnologia, têm mentes abertas. Têm um bom domínio da língua inglesa, têm confiança para falar sobre tecnologia e têm a melhor fonte de talento da Europa - e é por isso que estamos aqui.

VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA CISCO

Diário de Notícias 7-6-2019

LUÍS DE SOUSA

Esta ideia de que às vezes temos uma administração central que é muito limpinha e umas autarquias que estão cheias de vícios também não é bem assim. Há autarquias que estão a funcionar muito bem, que respeitam os direitos de oposição, que fornecem informação, que se modernizaram, há outras que infelizmente não.

dn.pt 14-06-2019

DANIEL OLIVEIRA

Salvar um naufrago é um dever. Um dever escrito nas leis do mar e na decência de qualquer pessoa. Uma Europa que o nega é uma Europa que não pode ser exemplo de nada para ninguém.

Expresso online 19-06-2019

PAPA FRANCISCO

É triste ver com que facilidade hoje se maldiz, se deprecia, se insulta. Tomados por um arrebatamento excessivo, não conseguimos aguentar e descarregamos a ira com qualquer um e por qualquer coisa.

Observador 23-06-2019

ISABEL SANTOS

Não é aceitável a tendência que se assiste em alguns países de aprovação de legislação onde se confunde ajuda humanitária com tráfico ou auxílio à imigração ilegal. Uma tendência com óbvias motivações políticas. Tudo isto é o espelho da incapacidade da União Europeia de definir e concretizar uma política comum de asilo e imigração.

Público 24-06-2019

ANTÓNIO GUTERRES

Este encontro da juventude é particularmente importante, num momento em que há que reconhecer que os dirigentes políticos da minha geração não têm estado à altura dos desafios do nosso tempo e isso é particularmente grave nas alterações climáticas. É muito reconfortante para mim ver que são hoje os jovens que assumem a liderança e que, espero, possam levar os dirigentes políticos da minha geração a colocar-se do lado certo da história.

Público 23-06-2019

TIAGO BRANDÃO RODRIGUES

Os jovens não esperam de nós que lhes desenhe-

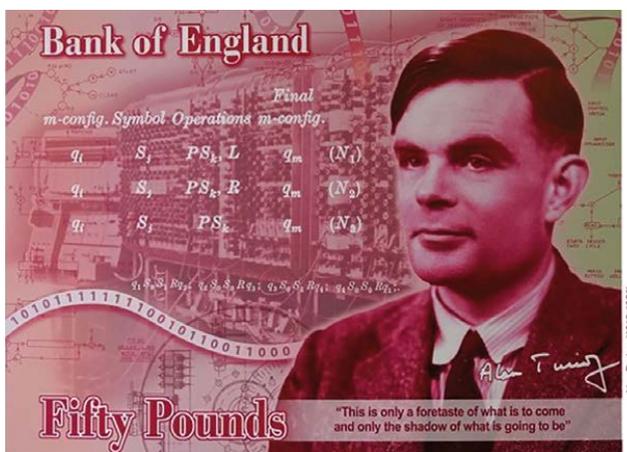
mos um futuro ideal. Isso eles sonham, e bem, por eles e por nós. De nós esperam que os acompanhemos a superarem os desafios concretos do seu mundo real.

Diário de Notícias 23-06-2019

RUI TAVARES

O que aprendíamos com Hespanha era a treinar o olhar: olhar de novo para o que pensávamos já conhecer, olhar para aquilo que outros desconsideraram, olhar de longe, olhar de perto, olhar de outra maneira. E depois levar os documentos a sério, ser rigoroso na análise, ser imaginativo nas linhas de pesquisa. E ter o prazer da partilha.

Público 01-07-2019



ALAN TURING

Um computador pode ser chamado de "inteligente" se ele puder enganar uma pessoa a pensar que é um ser humano.

[1912-1954. Reconhecido por muitos como o "Pai da ciência da computação e da Inteligência Artificial"]

FRANCISCA VAN DUNEM

Portugal, que orgulhosamente vos acolhe neste Simpósio [Simpósio Mundial sobre Indicações Geográficas, organizado pela WIPO e pelo INPI], procurou desde cedo assegurar a proteção jurídica das suas indicações geográficas e denominações de origem, não só através do Código da Propriedade Industrial, como também pela adoção de leis e decretos-leis que disciplinam com rigor a produção de produtos, nomeadamente vitivinícolas, e o uso de certas palavras aos mesmos associados, de forma a ser possível garantir a sua utilização exclusiva pelos agentes económicos autorizados»

02-07-2019

PEDRO ALVES LOUREIRO

No fundo, estamos a aprovar uma lei em que a parte mais fundamental, ou seja, a definição do grau de pobreza para beneficiar ou não do apoio judiciário, foi retirada e remetida para um decreto futuro... o que cria um grau de incerteza tão grande que leva a que aprovemos uma lei que não faz grande sentido. (...) é preciso um estudo que compare diferentes rendimentos de diferentes tipos de famílias para perceber quem vai perder ou ganhar apoios do Estado quando precisa de um Advogado.

TSF 04-07-2019

GUILHERME FIGUEIREDO

O MP tem a autonomia que tem reivindicado e se só acusa em 6% dos casos é porque entende que não tem provas que levem a uma condenação na esmagadora maioria dos casos. Agora, resta saber se os meios de que dispõe são suficientes, e aparentemente não são. E isso é fundamental, porque a luta contra a corrupção é vital num Estado de direito, sem esquecer os direitos das pessoas em cada um dos casos.

Expresso 06-07-2019

RICARDO PEDRO

A IA impõe a interdisciplinaridade e requer um tratamento multi-nível: nacional, europeu e internacional. As exigências impostas pelo Estado de direito democrático à conduta humana não podem deixar de se impor à conduta de agentes artificiais.

Público 08-07-2019



FRANCISCA VAN DUNEM

Pensar, ponderar, analisar e acima de tudo, realizar estudos sobre os fenómenos do racismo, da xenofobia e da discriminação étnico-racial em Portugal, constitui uma necessidade imperiosa de uma sociedade que cresceu e se diversificou no plano étnico, no plano racial, no plano cultural. (in discurso na conferência Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-Racial em Portugal)

Público 09-07-2019

MARTA REIS

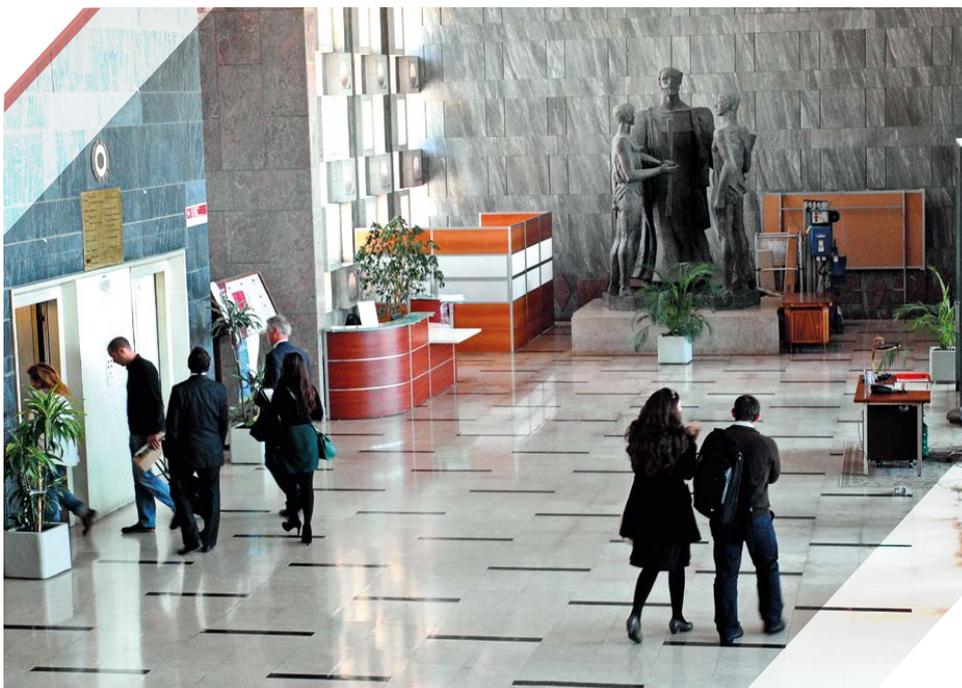
E se as quotas podem ser um incentivo à integração, será que chegam para combater a segregação e o efeito em cadeia da pobreza ao longo da vida? O facto de ser notório de que, quem tem uma família com menos posses, empregos precários e ainda menos educação não tem as mesmas possibilidades de progredir resolve-se com quotas, hoje para etnias, amanhã para outros grupos desfavorecidos?

Jornal I 10-07-2019

GUILHERME FIGUEIREDO

Se o conteúdo da proposta fosse caminhar para uma justiça tendencialmente gratuita, isso vinha ao encontro daquilo que eu tenho referido de que temos custos excessivas e que são uma verdadeira denegação de justiça. Se for isso, poderíamos estar de acordo. Mas tenho dúvidas que seja este o conteúdo. Se for a figura do defensor público, a Ordem não tem estado de acordo.

TSF 09-07-2019



11 DE SETEMBRO**CICLO DE FORMAÇÃO NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

No âmbito do protocolo celebrado entre a Ordem dos Advogados e o “Grupo Português da Associação Internacional para a Protecção da Propriedade Intelectual” com vista a contribuir para um complemento de formação dos Advogados na área da Propriedade Industrial, nomeadamente sobre a nova legislação relativa à Propriedade Industrial, inicia-se no mês de Setembro o ciclo de formação sobre as recentes alterações ao Código da Propriedade Industrial.

A sessão inaugural do ciclo está agendada para o dia 11 de Setembro, pelas 15h00, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados, Guilherme Figueiredo, e pelo Presidente da Direcção da AIPPI, Gonçalo de Sampaio.

**16 DE SETEMBRO A 4 DE OUTUBRO
INSCRIÇÃO NO CURSO DE ESTÁGIO DE 2019**

Nos termos do Regulamento Nacional de Estágio a Comissão Nacional de Estágio e Formação torna público que, sob proposta sua, o Conselho Geral deliberou fixar a data de 2 de Dezembro de 2019 para o início do Curso de Estágio de 2019.

Nos termos do disposto no art.º 9, nº 2 do RNE, deliberou a CNEF que os requerimentos para inscrição de Advogado (a) Estagiário (a) sejam apresentados no período compreendido entre os dias 16 (dezasseis) de Setembro e 4 (quatro) de Outubro de 2019.

Informa-se, ainda, que as inscrições deverão ser efectuadas junto dos Conselhos Regionais:

<https://portal.oa.pt/.../abertura-do-curso-de-estagio-de-2019/>

**14 A 31 DE OUTUBRO
CANDIDATURAS AO SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS**

Foi publicado no dia 1 de julho, no site da Ordem dos Advogados a Deliberação n.º 755/2019 (Série II), de 5 de junho / Ordem dos Advogados aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 3 de maio de 2019 que aprovou o processo de inscrição dos Advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais. O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre entre as 16h00 do dia 14 de outubro de 2019 e as 24h00 m do dia 31 de Outubro de 2019, hora legal de Portugal continental.

AQUI <https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2019/07-e-08/sistema-de-acesso-ao-direito-e-aos-tribunais-publicacao-da-deliberacao-n-7552019/>

25 DE OUTUBRO**SAVE THE DATE | CONFERÊNCIA DE LISBOA REÚNE O CCBE E A FBE**

No próximo dia 25 de Outubro de 2019, o CCBE organiza conjuntamente com o FBE, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, uma Conferência, com o apoio da Faculdade Direito e da Ordem dos Advogados de Portugal, subordinada ao tema “A Auto-Re-



gulação e a Qualidade da Advocacia”.

O Conselho Europeu das Ordens dos Advogados, (CCBE), com sede em Bruxelas, representa as associações profissionais de Advogados de 45 países do Conselho Europeu, e através delas, mais de um milhão de Advogados europeus. É integrado por uma delegação de cada país, sendo 32 membros de pleno direito, correspondentes aos estados membros da União Europeia, aos três estados do Espaço Económico Europeu e à Suíça, a que acrescem os restantes 13, membros associados e observadores. Este ano o CCBE é presidido por um Advogado português, José de Freitas.

A Federação das Ordens de Advogados da Europa (FBE), com sede em Estrasburgo, tem como membros Ordens nacionais e locais de Advogados de países do Conselho da Europa. É composta por 250 membros, a que corresponde uma representação, também, de mais de um milhão de Advogados e que é presidida actualmente por Sílvia Giménez-Salinas Colomer, Advogada de nacionalidade espanhola. Programa detalhado em breve.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO
REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFECTIVO**

O Conselho Geral tem acompanhado de perto a implementação do Regime do Beneficiário Efectivo, nomeadamente do funcionamento da plataforma criada para o efeito, tendo reportado ao Instituto dos Registos e Notariado as inúmeras dificuldades sentidas pelos Advogados na inserção de dados no portal RCBE e na efectivação dos registos, bem como em face da não alteração da plataforma solicitada pelo Conselho Geral de acordo com a qual não deverá impor que os Advogados se vejam obrigados a identificar-se com mais elementos que não seja o número da sua cédula e o certificado digital. O CG solicitou uma nova prorrogação do prazo de registo inicial junto das entidades competentes, atentas as implicações para as entidades sujeitas ao RCBE decorrentes tanto da Lei 89/2017, como do Código do Notariado por não terem código atribuído a partir de 1 de Julho. Na sequência do pedido o prazo para a apresentação da declaração inicial do beneficiário efectivo foi alargado até 31 de Outubro, para entidades sujeitas a registo comercial e até 30 de Novembro, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.

<https://portal.oa.pt/comunicacao/comunicados/2019/comunicado-registo-central-de-beneficiario-efectivo-2/>

CONGRESSO SOBRE A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS HUMANOS E OS PROTOCOLOS ADICIONAIS

O Congresso decorreu nos dias 4, 5 e 6 de Junho na Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e contou com a participação de mais de 100 oradores. Recordamos que o Congresso foi uma iniciativa promovida pelo Bastonário da Ordem dos Advogados Guilherme Figueiredo e o Juiz do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos Professor Catedrático Paulo Pinto de Albuquerque o qual dará origem a uma edição Comentada da Convenção que será publicada pela Universidade Católica Editora a 9 de Novembro, por ocasião dos 41º Aniversário da adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

A Sessão de Encerramento do Congresso contou com a presença e intervenção do Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Principais intervenções disponíveis em <https://portal.oa.pt>



SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL



A Sociedade Histórica da Independência de Portugal, deliberou em sessão de Assembleia Geral de 11 de Abril de 2019, atribuir à Ordem dos Advogados, o Diploma de Sócio Honorário.

APRESENTAÇÃO - ROA N.º I/II DE 2018

No dia 6 de Junho foi apresentada em Coimbra, a Revista da Ordem dos Advogados - ROA n.º I/II de 2018, no Auditório do CRC, em sessão aberta a todos os juristas e estudantes de Direito. A sessão de abertura esteve a cargo do Presidente do Conselho Regional de Coimbra Jacob Simões, e a apresentação da ROA n.º I-II/2018 dos Professores Rui Pinto Duarte e Alexandre Soveral Martins, e dos autores Maria Elisabete Ramos, Mafalda Miranda Barbosa, Ana Raquel Coxo, João Pacheco de Amorim, Manuel Pereira Barrocas, Luís de Lima Pinheiro, Rute Teixeira Pedro e Vítor Palmeira Fidalgo.

CELEBRAÇÕES DO DIA DO ADVOGADO EM VILA REAL

No passado dia 7 de Junho, o Bastonário Guilherme Figueiredo esteve presente nas Comemorações do Dia do Advogado em Vila Real, na qual foi entregue a Medalha de 25 anos de inscrição aos Advogados da Vila Real e homenageada, a título póstumo, a Advogada Margarida Gaspar.



CONGRESSO DE DIREITO DO ARRENDAMENTO URBANO EM CASCAIS

O Bastonário Guilherme Figueiredo participou na sessão de abertura do 2º Congresso de Direito do Arrendamento Urbano, no dia 7 de Junho, organizado pela Delegação de Cascais na Casa das Histórias Paula Rêgo.

PARECER DA OA SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

Foi publicado no site da Ordem dos Advogados o Parecer da Ordem dos Advogados sobre a Proposta de Lei nº 205/XIII/4ª (GOV) que aprova o regime de acesso ao direito e aos tribunais

Parecer disponível em <https://portal.oa.pt>



ALMOÇO EUROPEU

O Bastonário Guilherme Figueiredo participou no Almoço Europeu promovido pela APDE - Associação Portuguesa de Direito Europeu, realizado no dia 25 de Junho, Grémio Literário, em Lisboa.



LANÇAMENTO DO LIVRO ESTUDOS EM HOMENAGEM A AGOSTINHO PEREIRA DE MIRANDA

Decorreu no dia 27 de Junho, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, o lançamento do livro “Estudos em Homenagem a Agostinho Pereira de Miranda”. A apresentação do livro contou com a intervenção do Bastonário da Ordem dos Advogados, Guilherme Figueiredo, do Professor José Manuel Lebre de Freitas, de Diogo Xavier da Cunha e de Agostinho Pereira de Miranda.

VISITA DOS AUDITORES DO CEJ

O Bastonário Guilherme Figueiredo recebeu no dia 2 de Julho de 2019 os jovens Auditores do CEJ - Centro de Estudos Judiciários. A visita decorreu no Salão Nobre da Ordem dos Advogados e contou com a presença do Director do CEJ, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, e do Coordenador do Departamento de Formação, Desembargador Edgar Taborda Lopes.



APRESENTAÇÃO DO LIVRO “EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”

O Bastonário Guilherme Figueiredo presidiu à sessão de apresentação do livro: “Em Defesa dos Direitos Fundamentais” da autoria do professor Paulo Pinto de Albuquerque, no dia 3 de Julho no Museu do Aljube. A apresentação da obra ficou a cargo do Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar e do Historiador José Pacheco Pereira.

Vídeo da sessão de apresentação disponível

CAFÉ DOS DIREITOS

A 4 de Julho, o Bastonário Guilherme Figueiredo foi orador no Café dos Direitos dedicado à Violência Familiar: Os silêncios e as ocultações facilitam a agressão.



BOLETIM DIGITAL COM EDIÇÃO PARA IMPRESSÃO

Cada edição digital do Boletim já tem a respectiva versão pdf para arquivo! Consulte em portal.ao.pt

CONTRATAÇÃO PÚBLICA OA EM DESTAQUE

A plataforma eletrónica de contratação pública da VORTAL destacou o caso de sucesso da Ordem dos Advogados na adopção e implementação das regras de contratação pública. A eficiência em contratação electrónica, assim como a flexibilidade da plataforma permitiu o sucesso do projecto. Em conformidade com a legislação da União Europeia relativa a contratação pública, a Ordem dos Advogados decidiu implementar a plataforma electrónica de contratação pública da VORTAL (VORTALgov) nos seus sistemas de contratação, considerando a possibilidade de ter todos os procedimentos no mesmo sítio – um dos seus principais objectivos. Além disso, o projecto permitiu que a entidade tivesse uma plataforma transparente e segura, permitindo tramitar procedimentos complexos e confidenciais. Outro dos principais objectivos do projecto foi mudar a cultura da Ordem dos Advogados, permitindo capacitar as pessoas que trabalhavam em contratação pública para usar esse novo tipo de sistema.

COMUNICADOS

COMUNICADO HONORÁRIOS SADT | INVENTÁRIOS - CARTÓRIOS NOTARIAIS

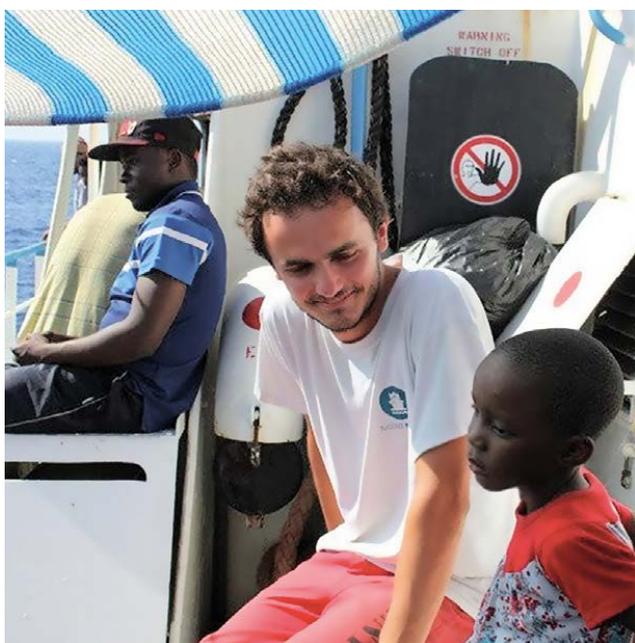
No dia 14 de Junho, o Conselho Geral informou os Advogados que “No seguimento da sinalização, por vários Colegas, de significativos atrasos nas confirmações dos honorários relativos aos processos de inventário abrangidos pelo SADT que correm termos nos Cartórios Notariais, bem como dos pagamentos respectivos pelo IGFEJ, cuidou a Ordem dos Advogados de verificar a situação e de proceder a um imediato levantamento no SINOA do número total de pedidos de honorários pendentes em sede de processos de inventário.” “A OA intervirá ainda e também junto da Ordem dos Notários e do seu Bastonário, desde já remetendo a listagem dos Cartórios Notariais e números de processos de AJ que têm confirmações em falta, solicitando rápida resolução deste assunto e cominação de responsabilidades aos Cartórios Notariais que se mantiverem relapsos.”

COMUNICADO TVI

O Conselho Geral “Tendo tomado conhecimento que a TVI prepara um programa/debate relacionado com a temática “Justiça para ricos/Justiça para pobres” direccionada a analisar o papel dos Advogados inscritos no SADT a ser emitido amanhã dia 18/06 é com muito desagrado que a OA constata não ter sido convidada para estar presente nesse mesmo programa.

Atenta à delicadeza e importância da referida temática e tendo em conta que uma desadequada representação dos Advogados resultará numa imagem deturpada e num debate desequilibrado, impunha-se que quem estatutariamente representa a Ordem dos Advogados - Bastonário ou Conselho Geral - estivesse presente. Aliás, não foi por acaso que a representação da Ordem dos Advogados no Grupo de Trabalho de iniciativa ministerial que realizou a nova proposta da Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais foi assegurada pelo Conselho Geral.

Por fim, o Conselho Geral repudia a forma como a TVI promoveu o referido programa, do qual se extrai um objectivo claro de menosprezar os colegas que estão inscritos no Acesso ao Direito ignorando todo o bom trabalho realizado pelos Advogados em prol dos cidadãos.”



COMUNICADO MIGUEL DUARTE E O SALVAMENTO DE PESSOAS

O Conselho Geral da OA e a Comissão de Direitos Humanos, Questões Sociais e do Ambiente assumiram posição pública sobre a situação vivida pelo cidadão nacional Miguel Duarte em Itália. Enquanto defensora do Estado de Direito Democrático

Constitucional e do princípio da juridicidade, especialmente através da salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas, concretamente consideradas, a Ordem dos Advogados Portugueses não põe em causa o princípio da soberania dos Estados, reconhecido como pilar fundamental da ordem jurídica internacional.

Não pode, porém, e pela mesma razão, ignorar nem declinar as suas obrigações na promoção da responsabilidade internacional por tais valores, que actual-

mente se considera impender sobre os Estados e demais entidades internacionais dotadas de relevantes poderes de direito e de facto sobre os indivíduos. Assim o exigem, de resto, a garantia de respeito, protecção e realização da dignidade da pessoa humana que fundamenta o ordenamento jurídico das comunidades políticas do nosso horizonte civilizacional e arvora os indivíduos em sujeitos autónomos de direito internacional.

Sem questionar, portanto, a legitimidade da República Italiana para controlar as suas fronteiras, a gestão dos seus fluxos migratórios e o exercício da acção penal na ordem jurídica interna, a OAP entende ser seu dever alertar para as responsabilidades internacionais e transnacionais que vinculam este país fundador da UE, membro do Conselho da Europa e das Nações Unidas ao regime de direitos humanos e protecção humanitária, bem como à colaboração e cooperação propósitas, com particular candência no actual contexto de intensa inter-relação política, económica e cultural inter-estaduais e de complexa circulação, mobilidade, e deslocação populacionais.

A Ordem dos Advogados Portugueses apela à sua congénere Italiana a juntar-se a si para em conjunto exortarem as autoridades da República de Itália a que procedam a uma aplicação teleológica e cumpridora do princípio da intervenção mínima da respectiva lei penal, como tal exonerando o cidadão português Miguel Duarte de toda e qualquer responsabilidade criminal, precisamente na medida em que o mesmo mais não fez do que participar no salvamento das vidas de dezenas de refugiados à deriva no Mar Mediterrâneo, assim contribuindo para a protecção do Direito à Vida, valor cimeiro da mundividência ocidental europeia.

COMUNICADO DA CDHOA

A CDHOA emitiu uma nota de repúdio pela condenação e violação dos direitos da activista e Advogada turca Eren Keskin e da Advogada egípcia Azza Soliman no dia 27 de Junho, na qual refere que “Juntamente com o Grupo de Juristas da Amnistia Internacional e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, a CDHOA propõe-se colaborar e fazer o follow-up das diligências tendentes a saber a situação da Colega turca e o estado actual dos processos judiciais em que se encontra envolvida e que nível de apoio tem recebido da sua Ordem dos Advogados.” Deu também “nota pública da solidariedade para com a Advogada turca Eren Keskin e para com a Advogada egípcia Azza Soliman, repudiando veementemente a perseguição e restrição dos seus direitos e liberdades, disponibilizando-se para acompanhar e associar-se às campanhas internacionais de apoio àquelas duas Advogadas e activistas dos Direitos Humanos.”

A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS

Da implementação à harmonização dos procedimentos

Com a aprovação e entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, viu-se introduzido no regime jurídico português uma maior harmonia nas regras e procedimentos aplicáveis à fase de formação dos contratos públicos e aos respetivos regimes substantivos, quando estes revestem a natureza de contratos administrativos.

No elenco das várias entidades adjudicantes podemos encontrar, desde o primeiro momento, as associações públicas (alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).



Em concordância com esta qualificação como entidade adjudicante à luz do CCP, a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, veio estabelecer o regime jurídico para a criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tendo ficado expressamente consagrada a sujeição destas entidades àquele regime, concretamente na alínea b), do n.º 2 do artigo 42.º do referido diploma.

Deste modo, pese embora o Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, não tenha contemplado semelhante norma, todas as aquisições que revistam a natureza de contrato administrativo estão sujeitas ao regime

de contratação pública e respetivo regime substantivo previstos pelo CCP, salvo as que tenham sido expressamente excluídas, conforme resulta do próprio diploma. Por outro lado, com vista a garantir a observância dos princípios basilares da transparência e da concorrência, o CCP define como regra que os procedimentos de contratação pública sejam tramitados numa plataforma eletrónica disponibilizada pela entidade adjudicante (veja-se a título de exemplo os artigos 133.º e 170.º ambos do CCP), que no caso concreto da Ordem dos Advogados é a Vortal GOV.

Recuperando assim as conclusões da Auditoria Interna às Contas e Procedimentos da Ordem dos Advogados realizada pela PKF & Associados, SROC, Lda. em outubro de 2017, houve a necessidade premente de implementar todo um conjunto de procedimentos de contratação pública no seio da Ordem dos Advogados, a par de mecanismos de controlo interno da despesa mais eficientes e realistas, procurando com isto, sanar as desconformidades assinaladas.

Terminado o período de implementação, podemos afirmar que o Conselho Geral ultrapassou favoravelmente o desafio a que se dispôs, nomeadamente, com a criação de um serviço de compras eficiente, com a difusão das regras e procedimentos de contratação pública aos serviços internos e com a prossecução inequívoca do cumprimento dos princípios basilares de direito administrativo.

Parte significativa do sucesso alcançado deve-se à confiança e recetividade dos colaboradores do Conselho Geral nos novos procedimentos, bem como, a segurança conferida pela utilização praticamente exclusiva de uma plataforma eletrónica de contratação pública nos processos de aquisição acima dos € 5.000,00.

Por fim, é de assinalar que no ano de 2018 – considerado como o ano zero da implementação – a diferença registada entre o preço base dos procedimentos e o valor contratualizado resultou numa poupança de cerca de 385 mil euros, fruto das propostas concorrenciais apresentadas, apenas mensuráveis por sistemas transparentes e indiferentes às relações humanas como se advoga para todas as instituições que prossigam fins públicos.

Os resultados obtidos permitem encarar a fase seguinte de harmonização dos procedimentos de contratação pública e de controlo de despesa com confiança acrescida na sua boa recetividade por parte dos Conselhos Regionais e dos demais parceiros. ■

Duarte Silva Marques

Advogado e Consultor da Ordem dos Advogados

PROTOCOLO INTERNACIONAL DE APOIO COLEGIAL A ADVOGADOS

A Ordem dos Advogados assinou no dia 10 de Maio de 2019, o protocolo com o Consejo General de la Abogacia Española (CGAE) e outras Ordens.

A assinatura decorreu em Valladolid, no âmbito do XII Congreso de la Abogacia 2019, na qual a Ordem dos Advogados Portugueses esteve representada pelo Vice-Presidente do Conselho Geral, Ricardo Brazete, e o CGAE pela Presidente Victoria Ortega. Estiveram ainda presentes D. Ramon Jaudenes Castro, Decano do Colégio de Abogados de Pontevedra e Secretario-General do CGAE, e o Decano do Colégio de Advogados de Valladolid, Javier Garicano.

O Acordo visa a cooperação institucional entre as diferentes Ordens com vista a garantir aos Advogados membros de outras organizações a protecção que é conferida aos Advogados da respectiva Ordem.



ASSEMBLEIA ANUAL ORDINÁRIA DA UIBA

Decorreu entre os passados dias 20 e 24 de Maio de 2019, em San José, Costa Rica, o Conselho de Delegados e a Assembleia anual ordinária da UIBA - União Iberoamericana de Colégios e Ordens de Advogados. Estiveram presentes representantes das Advocacias ibero-americanas, e, em representação da Ordem dos Advogados Portugueses, o Vice-Presidente Ricardo Brazete.

Este encontro serviu, além do mais, para a partilha de experiências e para um enriquecedor intercâmbio entre as instituições representativas das Advocacias ibérica e da América Latina.

No âmbito destas reuniões, cabe aos representantes das diversas Ordens fazer um ponto de situação sobre o Estado da arte da Advocacia nos diversos países, o que tem servido para constatar a existência de um número muito considerável de preocupações, desafios e ameaças que são comuns a todas as Advocacias ibero-americanas, que partilham uma raiz comum.

Tiveram também lugar mesas académicas subordinadas, com destaque para a que teve por tema o

Direito migratório, em que foi feita uma breve exposição do caso português, com uma aproximação às alterações introduzidas pela Lei 28/2019 de 29 de Março sobre a entrada, permanência e circulação de estrangeiros em Portugal.

Os representantes das Advocacias ibero-americanas realizaram ainda uma visita de trabalho à "Corte Interamericana de Derechos Humanos", sediada em San José da Costa Rica.

A ocasião serviu para aprofundar os laços com o Conselho Geral da Advocacia Espanhola, fortalecidos pela recente assinatura de um Acordo de Cooperação.

Estes encontros anuais têm constituído instrumentos preciosos para, na diversidade dos problemas com que cada um se confronta, afirmar uma atitude coesa face aos problemas essenciais da justiça, do direito e da profissão, sempre sem esquecer os fundamentos matriciais em que esta se encontra ancorada e os princípios fundadores do Estado de Direito democrático.



CONGRESSO DA FBE EM BARCELONA

O 53º Congresso da Federation des Barreaux d' Europe decorreu em Barcelona de 30 de Maio a 1 de Junho subordinado ao tema "A separação de poderes: um aspecto fundamental num Estado de Direito". O Congresso contou com a participação de mais de 20 associações de Advogados europeus entre elas a Ordem dos Advogados Portugueses representada pela Vice-Presidente Ana Rita Duarte de Campos.

SESSÃO PLENÁRIA DO CCBE NO PORTO

A sessão plenária do Conselho Europeu das Ordens dos Advogados (CCBE) decorreu no Porto, no dia 17 de Maio, sob a presidência de José de Freitas, com a participação de uma delegação por cada um dos seus países membros.

A Ordem dos Advogados esteve representada pela Chefe de Delegação Portuguesa do CCBE, Rita Maltez, que participou nas diversas reuniões realizadas.

A Sessão de abertura contou com a intervenção do Presidente do Tribunal da Relação do Porto, Nuno Ataíde das Neves, e do Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, Paulo Pimenta.

O Conselho Europeu das Ordens dos Advogados representa as Ordens de Advogados de 45 países europeus e através deles mais de um milhão de Advogados.

BIBLIOTECA TECA

DA ORDEM DOS ADVOGADOS



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Largo de S. Domingos, nº 14 – 1º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boa@cg.ao.pt | www.ao.pt

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00



PARECER 68/PP/2017-G

Incompatibilidade: exercício da Advocacia e sócia de sociedade comercial por quotas

Por comunicação dirigida ao Senhor Presidente do Conselho Geral, de (...), a Senhora Dr.^a (...), portadora da cédula profissional (...), questionou a possibilidade do exercício da Advocacia ser incompatível ou a impedir de ser sócia de uma sociedade comercial por quotas que se dedica à prestação de serviços de medicina dentária.

As incompatibilidades e impedimentos têm por fim salvaguardar que o exercício da Advocacia se pautar pelos princípios da autonomia técnica, isenção, independência e responsabilidade, bem como prevenir situações de violação do dever de segredo profissional, conflitos de interesses, ou angariação de clientela pelo próprio ou interposta pessoa. Por tal, o exercício da Advocacia não se concilia com qualquer cargo, função ou actividade que possa afectar esses princípios, ou a dignidade da profissão.

Por isso o artigo 81.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, no que respeita às incompatibilidades, preceitua no seu n.º 1 que o Advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável, acrescentando o n.º 2 que, o exercício da Advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou actividade que possa afectar a isenção, a independência e a dignidade da profissão.

Por sua vez, o artigo 82.º do E.O.A., enumera de forma

não taxativa, casos de incompatibilidade com o exercício da Advocacia.

A Senhora Advogada Requerente não pretende exercer qualquer cargo ou função na sociedade na qual pretende ser sócia, mas apenas e tão só receber, se assim for, os seus lucros e além do mais não se verifica que a sociedade tenha actividade incompatível com o exercício da Advocacia. ■

Pelo que se conclui que:

1. As incompatibilidades e impedimentos têm por fim salvaguardar que o exercício da Advocacia se pautar pelos princípios da autonomia técnica, isenção, independência e responsabilidade, bem como prevenir situações de violação do dever de segredo profissional, conflitos de interesses, ou angariação de clientela pelo próprio ou interposta pessoa. Por tal, o exercício da Advocacia não se concilia com qualquer cargo, função ou actividade que possa afectar esses princípios, ou a dignidade da profissão.
2. Inexiste qualquer impedimento ou incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e o facto de se ser sócio de uma sociedade comercial por quotas que se dedica à prestação de serviços de medicina dentária.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO DE 12 MARÇO 2019, PROCESSO 11197/14**SOCIEDADE COMERCIAL. PRESTAÇÃO DE GARANTIA. ÔNUS DA PROVA.**

Nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, qualquer prestação de garantia real ou pessoal por banda de uma sociedade a terceiros é considerada contrária ao fim social, salvo se existir justificado interesse da sociedade garante ou se se estiver perante uma situação de sociedade em relação de domínio ou de grupo. No caso dos autos, a constituição de hipoteca questionada pela empresa garante tinha sido prestada para pagamento das quantias devidas num processo de execução fiscal, por uma dívida de IRS do seu então administrador e respetiva esposa, sendo certo que, na escritura de constituição de hipoteca constava que a sociedade tinha justificado interesse próprio na constituição da hipoteca, tendo a mesma obtido o parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade. Entendeu o tribunal que a invocação feita pela Recorrente da falsidade cometida em sede de escritura pública de constituição de hipoteca, além de se encontrar ferida de imprecisão lógico-normativa, não tinha sido arguida em termos adequados e no momento próprio, isto é, em sede de contestação, apenas sendo abordada aquando do recurso de Apelação. Em conformidade, constituindo ónus da sociedade garante a alegação e prova da invalidade da garantia prestada, por inexistir o apontado interesse próprio na sua prestação e tendo esta omitido tal imposição legal, confirmou-se a decisão recorrida.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO DE 19 MARÇO 2019, PROCESSO 5173/15**TRANSPORTE COLETIVO. ATROPELAMENTO. RESPONSABILIDADE PELO RISCO.**

Não existe uma impossibilidade absoluta de concorrência entre culpa do lesado e risco do veículo causador do acidente, de modo a que qualquer grau ou percentagem de culpa do lesado inviabilize sempre, de forma automática, a eventual imputação de responsabilidade pelo risco, independentemente da dimensão e intensidade dos concretos riscos de circulação da viatura. Assim o impõe o princípio fundamental da adequação e da proporcionalidade, afastando-se uma total e sistemática desresponsabilização do detentor do veículo causador do acidente, nos casos em que foi muito intensa a contribuição para o resultado danoso de riscos agravados da circulação do veículo e diminuta a relevância da falta imputável ao lesado. Tal não implica tampouco que, de forma imediata se responsabilize o detentor efetivo do veículo (e respetiva seguradora). Implica sim que, em função da factualidade subjacente a cada caso concreto, se pondere a medida da contribuição do lesado, culposa ou não. No caso dos

autos, o atropelamento pelo autocarro foi causado pela conduta da autora lesada através de um ato completamente involuntário – uma pessoa maior e imputável, com a qualidade de peão, desequilibra-se e cai. Ora, o juízo de adequação e proporcionalidade não leva a excluir a responsabilidade do detentor efetivo do veículo pelos riscos próprios do mesmo, já que o condutor do veículo ilidiu a presunção de culpa que sobre ele incidia. E, portanto, não deverá excluir-se a responsabilidade da ré seguradora para quem tal responsabilidade havia sido transferida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. ACÓRDÃO DE 26 MARÇO 2019, PROCESSO C-70/2017**CONTRATOS CELEBRADOS COM OS CONSUMIDORES. CLÁUSULAS ABUSIVAS.**

Interpretação da Diretiva 93/13/CEE, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente dos seus artigos 6.º e 7.º, a respeito das consequências a tirar da constatação do caráter abusivo da cláusula de vencimento antecipado contida no contrato de mútuo com garantia hipotecária celebrado. Tendo em conta a situação de inferioridade do consumidor, os Estados-Membros obrigam-se a preverem um mecanismo que garanta que qualquer cláusula contratual que não tenha sido negociada individualmente possa ser fiscalizada para apreciar o seu caráter eventualmente abusivo. Neste sentido, mostra-se contrário ao direito da União Europeia uma cláusula de vencimento antecipado de um contrato de mútuo hipotecário julgada abusiva seja parcialmente mantida suprimindo-se os elementos que a tornam abusiva, quando tal supressão implique a alteração do conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância. No entanto, não viola o direito da União Europeia que o juiz nacional possa sanar a nulidade de tal cláusula abusiva, substituindo-a pela nova redação da disposição legislativa que inspirou tal cláusula, aplicável em caso de acordo entre as partes no contrato, desde que o contrato de mútuo hipotecário em causa não possa subsistir em caso de supressão da referida cláusula abusiva e que a anulação do contrato no seu todo exponha o consumidor a consequências particularmente prejudiciais.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO DE 3 ABRIL 2019, PROCESSO 01359/18**EXECUÇÃO FISCAL. RECLAMAÇÃO.**

Sempre que o diferimento da apreciação jurisdicional da legalidade de um ato lesivo praticado pela Administração puder provocar aos interessados um prejuízo irreparável, admite-se a possibilidade de impugnação contenciosa imediata, pois é a única forma de assegurar

a tutela judicial efetiva de direitos e interesses legítimos em matéria de contencioso administrativo, no qual se inclui o tributário. No caso dos autos, a Administração Fiscal pronunciou-se, oportunamente, sobre a idoneidade da garantia prestada, decisão que se encontrava já transitada por falta de impugnação da executada. Pretendendo esta última ver “restituída” a garantia bancária prestada no processo de execução fiscal, teria que o peticionar por simples requerimento ao órgão de execução fiscal, prestando, caso pretendesse a manutenção da suspensão do processo, nova garantia, tendo disso sido notificada pela AT. Ora, o resultado da consulta efetuada pela executada na área pessoal do Portal das Finanças à sua situação tributária, designadamente quanto à pendência de execuções fiscais contra si, não constitui por si só uma decisão do órgão da execução fiscal, nem sequer consubstancia um ato praticado nesse processo ou permite concluir por qualquer omissão ocorrida. Aquela consulta tem mero conteúdo informativo e não introduz modificação alguma na ordem jurídica, designadamente na órbita da executada, nem permite reabrir o prazo para discutir judicialmente decisões consolidadas na ordem jurídica por falta de oportuna impugnação judicial.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO DE 4 ABRIL 2019, PROCESSO 0279/14

NEGLIGÊNCIA MÉDICA. DANOS NÃO PATRIMONIAIS. CEDH. QUANTUM INDEMNIZATÓRIO

Revelando-se discriminatórios à luz da CEDH os fundamentos em que se fundou uma redução de montantes compensatórios, deve ser reavaliado e fixado novo quantum indemnizatório por danos não patrimoniais. Negligência Médica. Danos Não Patrimoniais. CEDH. Quantum Indemnizatório. Para que haja obrigação de indemnizar é condição essencial que o facto ilícito culposos tenha gerado um prejuízo a alguém, sendo que a indemnização deve, sempre que possível, reconstituir a situação que existiria se não tivesse ocorrido o facto danoso. A obrigação imposta ao lesante de reparar os danos causados ao lesado engloba não só os danos patrimoniais, mas também os danos não patrimoniais. Na caracterização deste segundo tipo de danos entende-se que o prejuízo é o sofrimento psicossomático experimentado pelo lesado, produtor de lesões que não implicam diretamente consequências patrimoniais imediatamente valoráveis em termos económicos. Tais lesões abarcam as dores físicas, o sofrimento psicológico, um injusto turbamento de ânimo nas vítimas. Assim, demonstrado que a autora, em decorrência da conduta lesiva do réu, sofreu dores [quantum doloris de grau 5 em 7] e que ficou a padecer de perda de sensibilidade e inchaço na zona vaginal; de dificuldades em sentar-se e andar; de incontinência urinária e fecal,

que a obrigam a usar diariamente pensos; de limitação séria da sua atividade sexual [prejuízo sexual fixável em grau 3 em 5]; de sofrimento agravado pelo facto de saber que do ponto de vista médico inexistia solução para os seus problemas; de quadro depressivo grave com componente ansiosa e acentuada expressão somática com dificuldade em dormir, profundo desgosto e frustração pela situação em que vive e que a inibem no seu relacionamento com os outros, tendo já equacionado o suicídio; entendeu o tribunal que era equitativamente adequado e ajustado fixar o montante de indemnização global a título de danos não patrimoniais em €100.000,00.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO 251/2019 DE 23 ABRIL 2019, PROCESSO 21/2019

REGIME DO FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

NORMAS INCONSTITUCIONAIS. É julgado inconstitucional o n.º 8 do artigo 2.º do novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, na interpretação segundo a qual o prazo de um ano para requerer o pagamento dos créditos laborais, reconhecidos no processo de insolvência, cominado naquele preceito legal, é um prazo de caducidade, insuscetível de qualquer interrupção ou suspensão. A instituição do mecanismo do Fundo de Garantia Salarial, para além de consistir numa obrigação para o Estado Português decorrente do Direito da União, é também concretização de uma das garantias especiais previstas pela CRP para proteção da retribuição do trabalhador. Assim, o legislador está vinculado à construção de um regime que lhe assegure um mínimo de efetividade, com respeito pela igualdade, sem a qual resultaria esvaziada de sentido a norma constitucional. Ao fazer nascer, ainda que potencialmente, na própria condição de realização de um direito a causa da sua extinção, à qual o respetivo titular se vê impossibilitado de obstar, o legislador deixa de conferir à retribuição a tutela que lhe era devida constitucionalmente. Ora, a configuração do prazo pode tornar impossível, ou excessivamente difícil, o exercício do direito do trabalhador credor. Esta situação, caracterizada por uma considerável incerteza jurídica, pode constituir uma violação do princípio da efetividade, uma vez que a reparação dos danos causados a particulares por violações do direito comunitário imputáveis a um Estado-Membro pode, na prática, ser extremamente dificultada se estes não puderem determinar o prazo de prescrição aplicável, com um razoável grau de certeza. Em conformidade, a norma é julgada inconstitucional por contender com o princípio do Estado de Direito, da igualdade e da garantia especial dos salários dos trabalhadores.

· Acórdãos disponíveis nos respectivos sites.



PEDRO SARAIVA NÉRCIO
Advogado

ACÓRDÃO N.º 298/2019 DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Utilização de Prova em Processo Crime obtida no Âmbito de Inspeção Tributária

“Anything you say can and will be used against you in a court of law”. Esta célebre hollywoodesca expressão, que integra o conteúdo dos “Miranda rights” em vigor no sistema judicial e judiciário norte-americano, não podia ser melhor sinopse do Acórdão em análise.

Será, pois, legítimo que a prova obtida do contribuinte pela Autoridade Tributária, ao abrigo do dever de cooperação, no âmbito de um processo de inspeção tributária, enquanto decorre igualmente inquérito criminal, seja utilizada no âmbito de um processo-crime? Respondeu o Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 298/2019, de 15 de Maio, que tal utilização de prova encontra-se ferida de inconstitucionalidade, por violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Lei Fundamental.

Este princípio, segundo o qual o arguido tem o direito ao silêncio e a não contribuir para a sua condenação, foi aplicado neste caso em concreto, em virtude do facto de o contribuinte ter sido obrigado (ou coagido, nas palavras do Tribunal), ao abrigo do dever de cooperação, a prestar a informação requerida pelos inspectores tributários, que foi depois usada no âmbito do processo-crime. Ou seja, sob o dever de cooperação a que se encontra adstrito no âmbito de um procedimento de inspeção tributária, o contribuinte não teve outra solução, que não a de facultar aos inspectores tributários informação que sabia que o poderia incriminar, sob pena de, caso incumprisse tal dever, incorrer em responsabilidade contraordenacional e criminal, conforme dita o Artigo 32.º, n.º 1, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária.

Considerou o Tribunal Constitucional que foram arditosamente utilizados pela Autoridade Tributária meios de obtenção de prova que não permitem ao contribuinte ter uma participação esclarecida, livre e

autoresponsável no processo-crime, susceptível de autodeterminar a condução da sua defesa.

Segundo aquele Tribunal, para que a utilização de tal prova fosse legítima, a sua obtenção teria necessariamente de passar pelo crivo de um Juiz de Instrução, que admitiria, ou não, o acesso a documentos e outros elementos de prova, o que não sucedeu no caso em apreço.

Pelo que considerou este Tribunal que é inconstitucional a interpretação dos Artigos 61.º, n.º 1, alínea d), 125.º e 126.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal (relativos à proibição de prova obtida contra a vontade ou sob coação do arguido), segundo a qual a prova obtida ao abrigo do dever de cooperação no âmbito de uma inspeção tributária, sem o prévio conhecimento ou decisão da autoridade judiciária competente, pode ser utilizada no âmbito de processo-crime.

Este entendimento do Tribunal Constitucional não deixa, contudo, de levantar algumas questões, desde logo, no que tange aos poderes de investigação criminal que integram a competência dos serviços de inspeção tributária. Com efeito, estando os serviços de inspeção investidos nos referidos poderes, poderão os mesmos estar impedidos, no âmbito de um processo de inspeção fiscal, de recolher prova do contribuinte para efeitos de processo penal? Parece-nos que sim, sempre que a referida prova seja diretamente exigida ao contribuinte, pois, o princípio da proibição da au-

toincriminação, impede que os serviços de inspeção tributária, no uso dos seus poderes de investigação criminal, possam utilizar princípios e regras do procedimento de inspeção tributária que colidem com os direitos dos arguidos.

Levanta-se, ainda, a questão sobre se este Acórdão colide com o entendimento que o Tribunal Constitucional adoptou no aresto n.º 370/2013, que, perante factualidade aparentemente idêntica, julgou em sen-

O entendimento do Tribunal Constitucional não deixa de levantar algumas questões, desde logo, no que tange aos poderes de investigação criminal que integram a competência dos serviços de inspeção tributária

tido inverso ao do acórdão aqui em análise. Considerou, destarte, o Tribunal Constitucional que não existe conflitualidade entre as duas decisões, uma vez que, contrariamente ao que se verificou no acórdão sob análise, a questão sub iudice na decisão de 2013 versava sobre a utilização de documentos facultados pelo contribuinte no âmbito de um procedimento de inspeção tributária, mas anteriormente à instauração do processo penal. Assim, no acórdão de 2013, entendeu o Tribunal Constitucional não haver uma violação do princípio da proibição da autoincriminação, porquanto o contribuinte não se estava a autoincriminar ao apresentar documentos, única e exclusivamente, para efeitos de inspeção tributária e, bem assim, porque a Autoridade Tributária não agiu de forma artilosa para obter documentos compulsivamente do contribuinte, para efeitos de processo-crime, uma vez que tal processo ainda não existia. Consideramos, contudo, que esta interpretação do Tribunal Constitucional não é totalmente impermeável, tendo em consideração que, no acórdão de 2013, sendo certo que os documentos foram obtidos quando ainda

não estava instaurado processo-crime, o contribuinte facultou os documentos de boa-fé, desconhecendo que os mesmos iriam ser utilizados no âmbito de processo-crime, e, por seu turno, a Autoridade Tributária não podia ignorar tal possibilidade, uma vez que age não só enquanto órgão de inspeção tributária, mas também enquanto órgão de investigação criminal. Peca, então, o acórdão n.º 298/2019, por limitar a proibição de utilização de prova obtida do contribuinte por parte da Autoridade Tributária aos casos em que o procedimento de inspeção tributária corre ao mesmo tempo, que o processo penal, deixando, assim, de fora, os casos em que tal prova é obtida antes de instaurado o processo-crime.

Em suma, pese embora o princípio da proibição da autoinculpação não seja um princípio absoluto, devendo ter em consideração outros princípios constitucionalmente protegidos, não se vislumbra que princípio poderá legitimar a Autoridade Tributária a tolher o direito ao silêncio do já espartilhado contribuinte/arguido, seja antes ou depois de instaurado o processo de inquérito. ■



DIREITO FISCAL

Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio

Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários

Lei n.º 32/2019, de 3 de maio

Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho

Decreto-Lei n.º 60/2019, de 13 de maio

Determina a aplicação da taxa reduzida do IVA à componente fixa de determinados fornecimentos de eletricidade e gás natural

Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio

Procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística

Portaria n.º 167/2019, de 29 de maio

Primeira alteração à Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, que aprova o projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis <https://dre.pt/application/conteudo/122434538>

Lei n.º 40/2019, de 21 de junho

Atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)

Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n.º 31/2019, de 3 de maio

Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos

Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio

Fixação do número máximo de estágios para a segunda fase da 6.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local

Decreto-Lei n.º 62/2019, de 15 de maio

Procede à criação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz

Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio

Estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento

Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio

Consagra a atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários

Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio

Regula o procedimento relativo à atribuição do título

de reconhecimento do estatuto de «Jovem Empresário Rural», adiante designado por JER, e define zonas rurais no âmbito da atribuição deste mesmo estatuto

Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio

Mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 nas carreiras, cargos ou categorias em que a progressão depende do decurso de determinado período de prestação de serviço

Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio

Altera as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva

Lei n.º 34/2019, de 22 de maio

Define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos

Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio

Altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde

Lei n.º 37/2019, de 30 de maio

Aprova o Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública e revoga a Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio

Procede à constituição do Hospital de Braga, E. P. E.

Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho

Aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias

DIREITO COMUNITÁRIO

Decreto-Lei n.º 59/2019, de 8 de maio

Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de segurança dos brinquedos, uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e exame de plantas

Decreto-Lei n.º 80/2019, de 17 de junho

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2018/302, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno

DIREITO CIVIL

Portaria n.º 134/2019, 10 de maio

Regulamenta os procedimentos concursais para ingresso nas carreiras de registos

Portaria n.º 135/2019, de 10 de maio

Regulamenta a formação profissional inicial específica desenvolvida em fase anterior ao ingresso na carreira de conservador de registos e no ingresso na carreira de oficial de registos, bem como a formação profissional contínua dos conservadores de registos e dos oficiais de registos em exercício de funções

Lei n.º 36/2019, de 29 de maio

Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980

Decreto-Lei n.º 81/2019, 17 de junho

Cria e regula a emissão e utilização do cartão de identidade diplomático

Lei n.º 43/2019, de 21 de junho

Procede à interpretação autêntica do n.º 7 do artigo 1041.º do Código Civil, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade

Portaria n.º 190-B/2019, 21 de junho

Primeira alteração à Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro, que procede à regulamentação dos mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes do circuito integrado do cartão de cidadão, do prazo geral de validade do cartão de cidadão, dos casos e os termos em que o Portal do Cidadão funciona como serviço de receção de pedidos de renovação do cartão de cidadão, do sistema de cancelamento do cartão de cidadão pela via telefónica e eletrónica, do montante devido pelo Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN), à Agência de Modernização Administrativa, I. P. (AMA), pelo exercício das suas competências, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 91/2015, de 12 de agosto, e 32/2017, de 1 de junho, e das regras relativas à conservação do ficheiro com o código pessoal de desbloqueio (PUK) do cartão de cidadão

DIREITO DO AMBIENTE**Portaria n.º 137/2019, de 10 de maio**

Fixa os valores dos fatores de ponderação tecidual, os valores dos fatores de ponderação da radiação e os valores e relações normalizados, previstos respetivamente nas alíneas v), x) e cv) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro

Portaria n.º 139/2019, de 10 de maio

Procede à quinta alteração e à republicação da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 4.0.1, «Investi-

mentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da operação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na Medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

Portaria n.º 141/2019, de 14 de maio

Procede, para o ano de 2019, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

Portaria n.º 163/2019, de 28 de maio

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, que aprova as taxas e respetivos montantes a cobrar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) pela prestação de serviços públicos e pela emissão de licenças, certificações e títulos análogos no âmbito da regulamentação, supervisão e fiscalização do sector marítimo-portuário e da náutica de recreio

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio

Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio

Primeira alteração aos Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aprovados pela Portaria n.º 108/2013, de 15 de março

DIREITO PENAL**Lei n.º 33/2019, de 22 de maio**

Trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva (UE) 2016/800, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal

DIREITO DA SAÚDE**Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio**

Adapta as regras aplicáveis à execução das medidas de internamento em unidades de saúde mental não integradas no sistema prisional

DIREITO DA FAMÍLIA E MENORES**Lei n.º 39/201, de 18 de junho**

Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens

VANGUARDAS DA RESPONSABILIDADE - DIREITO, NEUROCIÊNCIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Vários Autores –
Editora Petrony

É, pois, este debate intelectual fascinante que o presente livro propõe. Do importante Direito, passando pelas prometedoras Neurociências e pela ambiciosa Inteligência Artificial, não esquecendo a sóbria História Intelectual e a livre

Filosofia, oferecem-se estudos e reflexões sobre uma problemática que molda a vida humana. Pensando as vanguardas da responsabilidade, não se reflete apenas sobre os desafios que as sociedades enfrentam perante técnicas e conceitos que estão a alterar o que se pensou da natureza humana durante muitos séculos, como “pessoas eletrónicas”, implantes cerebrais e novos regimes de obrigação, mas também, curiosamente, sobre a origem do próprio conceito e até sobre cenários que exploram formas de vida em que a responsabilidade não se coloca, como o amor. Pensar bem os assuntos é uma responsabilidade. Este é um dos princípios que rege a vida de qualquer pessoa com estima pela verdade das coisas, pessoas que, à falta de melhor ângulo que possa captar o que as move, são universitárias. (in Prefácio)

O DIREITO DAS SUCESSÕES CONTEMPORÂNEO



Jorge Duarte
Pinheiro – Editora
AAFDL

Todo o Direito das Sucessões existe em função de um facto, a morte. Apesar disto, o Direito das Sucessões traduz uma ideia de continuidade: em princípio, o património de quem

faleceu não se extingue, nem fica ao abandono, cabendo a este ramo do Direito determinar a repartição entre os vivos das situações jurídicas patrimoniais que ficaram sem sujeito.

É uma missão complexa que leva o Direito das Sucessões a ser conhecido como “o latim” ou “a matemática” do Direito Privado. Fiel à tradição da reputada Escola de Lisboa e atenta aos últimos desenvolvimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais, a presente obra propõe uma leitura activa e articulada do ordenamento jurídico português, destinada a dissipar a mítica fama de hermetismo da disciplina de Direito das Sucessões.

SISTEMA PORTUGUÊS DE FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE



Jorge Reis Novais – Editora AAFDL

O texto que aqui se publica tem dois objectivos: proporcionar um conhecimento basilar dos elementos e características essenciais do sistema português de fiscalização da constitucionalidade e contribuir para a formação de uma perspectiva crítica e informada sobre os seus aspectos mais controversos e discutíveis.

A necessidade de um texto deste tipo tem a ver, em primeiro lugar, com as exigências do ensino universitário pós-Bolonha que, no domínio do Direito Constitucional (pela necessária concentração de matérias e remissão de um aprofundamento mais especializado para disciplinas optativas de Justiça Constitucional), tem vindo a afastar gerações sucessivas de estudantes de um conhecimento aceitável de um sistema de fiscalização da constitucionalidade

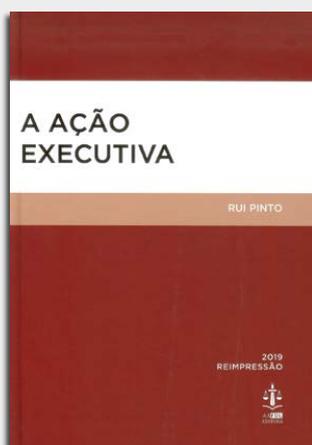
que, ao contrário do que se possa pensar, é, todavia, de grande complexidade e, consequentemente, gerador de enormes dificuldades de utilização prática.



DIREITO PENAL PARTE GERAL A TEORIA GERAL DA INFRAÇÃO COMO TEORIA DA DECISÃO PENAL

Maria Fernanda Palma - Editora AAFDL

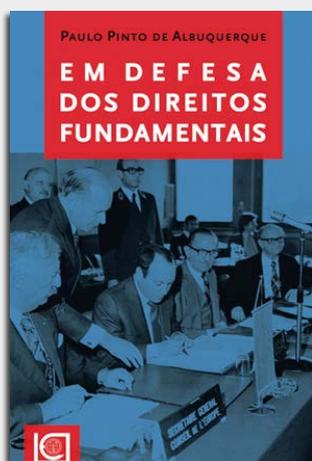
«A terceira edição das lições procura analisar a concretização na jurisprudência de alguns dos temas essenciais da teoria geral do crime. Em vários temas, iniciou-se um esforço analítico de compreensão de como a jurisprudência nacional utiliza a doutrina em confronto com a real lógica decisória que enuncia. Ainda não se reflecte uma avaliação global do modo como a jurisprudência interpreta os critérios da teoria geral do crime, avaliação que constitui objectivo de um projecto de investigação, envolvendo vários investigadores do Centro de Investigação em Direito Penal e Ciências Criminais, mas inicia-se já uma leitura atenta e sistematizada das decisões dos tribunais superiores em matéria de teoria geral do crime.



A AÇÃO EXECUTIVA

Rui Pinto - Editora AAFDL

A acção executiva surge, por vezes, como a irmã pobre da acção declarativa. Nada de mais enganoso: não só no plano técnico a dita “acção” executiva é um desafio ao teórico e ao prático, pois que é um “complexo processual” de procedimento executivo e de incidentes declarativos, como no plano prático é um momento essencial da tutela dos direitos subjectivos. A presente obra procura de modo exaustivo analisar todo esse complexo processual, em todas as suas dimensões. Procurou-se sempre usar de rigor de análise, ter em consideração a teoria geral do processo, e aprender com os dados da jurisprudência. A obra chama, ainda, à colação os Regulamentos da União Europeia.



EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Paulo Pinto de Albuquerque - Editora Universidade Católica

Esta obra aborda a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, recolhendo uma selecção de opiniões publicadas pelo autor nos últimos oito anos naquele Tribunal. Trata-se de um acervo único de opiniões proferidas nos casos mais importantes em que o juiz português interveio. A edição é apoiada pela Ordem dos Advogados Portugueses que, conforme escreve Guilherme Figueiredo no prefácio, “tem por missão primordial a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos portugueses e estrangeiros que se encontrem em Portugal.(...) É por isso com enorme prazer que este Conselho Geral da Ordem dos Advogados (2017-2019) e o Bastonário promovem a presente obra do Doutor Paulo Pinto de Albuquerque.”



MACEDO VARELA
Advogado

MULHERES NA ADVOCACIA A MESMA INTELIGÊNCIA, A MESMA APTIDÃO

Este tema está, naturalmente, ligado ao da libertação da mulher do seu estatuto de menoridade, ao qual historicamente tem estado agrilhoada.

Não cabe no reduzido espaço deste comentário sobre a Advocacia no Feminino uma abordagem, ainda que brevíssima, desse vasto, antiquíssimo e ignominioso assunto.

Mas importará referir, para uma mínima contextualização deste comentário, algumas referências muito superficiais à discriminação que a mulher tem sido, e ainda continua a ser, vítima.

Como sublinha Engels (*A Origem das Espécies, da Propriedade Privada e do Estado*, 132, 1884) "(...) a mulher viu-se degradada, transformada em serviçal, em escrava da luxúria do homem, em um simples instrumento de reprodução. Esta baixa condição da mulher, que se manifesta sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos, e mais ainda nos tempos clássicos, foi gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida em formas mais suaves, mas nunca e muito menos abolida".

A religião tem muita responsabilidade na consolidação da discriminação negativa da mulher. Isto, não obstante Cristo ter ensinado que, fossem quais fossem os governos e as leis, não havia perante Deus quaisquer diferenças entre senhores e servos, vencedores e vencidos, ricos e pobres, homens e mulheres. Esta doutrina verdadeiramente revolucionária não transformou, todavia, as condições de vida da mulher, nem lhe deu, na terra, sob o ponto de vista legal e social, um lugar ao lado do homem, como bem observa Maria Lamas (*A Mulher no Mundo*, I, 11).

Mas a verdade é que o cristianismo teria dado um passo decisivo para a emancipação da mulher se não fosse influenciado, logo após o seu início, pelo direito canónico e pelo direito romano. "A igualdade dos sexos, implícita nos ensinamentos de Cristo, não conduziu à assimilação jurídica do homem e da mulher (...). O direito canónico, relativamente ao sexo feminino, seguiu de preferência o direito romano. Por exemplo, excluía a mulher de todas as profissões consideradas superiores e proibiu que ela depusesse em juízo porque "o seu testemunho não era digno de fé". Apesar das mulheres terem sido as mais dedicadas e corajosas propagandísticas do cristianismo, os padres da

Igreja consideravam o sexo feminino moralmente inferior e perverso, assim como o subordinavam intrinsecamente ao homem". (ibidem, 477 e 478).

E por longuíssimos anos o magistério da Igreja se opôs insistentemente ao trabalho da mulher fora de casa, com atitudes práticas de antifeminismo, secundado pelo carácter masculinizante das suas instituições, como bem observa Maria Olívia Dias no seu estudo "O Papel da Mulher na Família, na Sociedade e na Igreja nos Documentos Pontifícios de Leão XIII a João Paulo II."

Nem o arejamento do Concílio Vaticano II e dos pontificados de João XXIII, Paulo VI e João Paulo II, nem mesmo o progressismo do actual Papa Francisco, lograram vencer a discriminação da mulher no seio da religião católica, nomeadamente na proibição do acesso da mulher ao sacerdócio.

E justamente, a Igreja Católica tem sido acusada de, ainda que teoricamente reconheça a igualdade da mulher perante o homem, não ter traduzido na prática esse reconhecimento.

Por outro lado, através da história, grandes pensadores em diversas áreas do saber, deixaram-se dominar pela pressão obscurantista reinante e manifestaram-se claramente misóginos, expressando-se com rudeza e até, por vezes, em termos soezes, em relação à mulher. Alguns exemplos:

- Rousseau (1712-1778) : "se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo" (*Emílio ou da Educação*, p. 424).

E esta outra pérola : "(...) preferiria cem vezes uma jovem simples e grosseiramente educada, a uma jovem culta, que viesse estabelecer no lar um tribunal de literatura de que seria presidenta. Uma mulher assim é o flagelo do marido, dos filhos, dos amigos, dos criados, de todo o mundo. Do alto do seu génio ela desdenha todos os seus deveres de mulher, e começa sempre por se fazer homem (...). Fora de casa ela é sempre ridícula e mui justamente criticada, pois não pode deixar de sê-lo quando se sai de sua condição e não se é feito para a que se quer ter. Todas estas mulheres de grandes talentos só aos tolos impressionam (...). Toda jovem letrada permanecerá solteira a vida inteira, em só havendo homens sensatos na terra." (ibidem, 491).

- Montesquieu (1689 - 1755) considerou a mulher in-



capaz de ser qualquer coisa mais que um elemento de sedução, perturbante, ambiciosa, pérfida e volúvel, mesmo quando é inteligente. (Maria Lamas, obra citada, II, 433.

- Freud (1856 - 1939). Apesar do seu interesse pelo inconsciente feminino e dos seus estudos terem fundamentado a revolução sexual que libertou tanto os homens quanto as mulheres da intensa repressão vivida até então, Freud era acusado de não escapar à visão da época em que viveu, e de ter considerado o género feminino inferior ao masculino.

- Schopenhauer (1788 - 1860). Este filósofo alemão, entre os pensadores fora da Igreja, bate o recorde da misoginia. Eis algumas "preciosidades" da sua "Metafísica do Amor" (edições Inquérito) :

- "A estupidez não prejudica os homens junto das mulheres; o espírito superior, ou mesmo o génio, pela sua desproporção, têm muitas vezes um efeito desfavorável. Vê-se frequentemente um homem feio, estúpido e grosseiro suplantar junto das mulheres um outro bem feito, espirituoso, delicado".

- " Quando uma mulher afirma que está enamorada do espírito de um homem, é uma pretensão vã e ridícula, ou a exaltação de um ser degenerado."

- " A razão e a inteligência do homem só atingem pleno desenvolvimento aos vinte e oito anos; na mulher a maturidade do espírito dá-se aos dezoito anos. Por isso, só tem uma razão de dezoito anos, estritamente medida. É esse o motivo por que as mulheres são toda a vida verdadeiras crianças. Só vêm o que têm diante dos olhos, agarram-se ao presente, tomando a aparência pela realidade e preferindo as ninharias às coisas mais importantes"

- " O que distingue o homem do animal é a razão; confinado no presente, lembra-se do passado e pensa no

futuro: daí a sua prudência, os seus cuidados, as suas frequentes apreensões. A razão débil da mulher não sofre dessas vantagens nem desses inconvenientes; sofre duma miopia intelectual que lhe permite ver de uma maneira penetrante as coisas próximas, mas o seu horizonte é limitado, escapa-se-lhe o que está distante. Daí resulta que tudo quanto não é imediato, o passado e o futuro, actuam mais fracamente na mulher do que em nós : daí também a tendência muito mais frequente para a prodigalidade, e que por vezes toca as raias da demência."

- No seu íntimo, as mulheres entendem que os homens são feitos para ganhar dinheiro e elas para o gastar; e se o não podem fazer durante a vida do marido, desforram-se após a morte deste".

- E põe a cereja no bolo : " (...) a injustiça é o defeito capital dos temperamentos femininos. Isto resulta da falta de bom senso e de reflexão; e o que agrava este defeito, é que a natureza, recusando-lhes a força, deu-lhes a astúcia para lhes proteger a fraqueza; daí a sua instintiva velhacaria e a invencível tendência para a mentira".

É obra!

Deixemos, pois, o século XIX, que tão maus exemplos deu, com particular ênfase para as vociferações de Schopenhauer e entremos no século XX português, no qual a primeira República não melhorou a situação da mulher e a ditadura a piorou com legislação discriminatória, capeada pela fraseologia delico-doce de que é paradigma o espírito tacanho e provinciano de António de Oliveira Salazar, que assim se expressa sobre o assunto, repisando acéfala e piedosamente o que já antes fora afirmado mil vezes por outros : "o lugar da mulher é no seu papel essencialmente familiar, como mãe, esposa, irmã ou filha" (por que não neta, avó, cunhada, sogra, madrasta e enteada? - é

caso para perguntar) ; e “o trabalho da mulher fora do lar desagrega este, separa os membros da família, torna-os um pouco estranhos uns aos outros”.

Eis-nos, finalmente, chegados à revolução de Abril, que, essa sim, constituiu um marco fundador no caminho da completa emancipação da mulher. Na legislação que a seguir foi produzida, a mulher foi progressivamente equiparada ao homem na plenitude dos direitos pessoais, profissionais e sociais, constituindo essa legislação um instrumento poderoso na conquista progressiva da igualdade, na prática, entre mulher e homem.

É tempo de entrar no tema “Advocacia no Feminino”, propriamente dito. Mas antes, à guisa de aproximação a esse tema, seja-me permitido recordar a frase atribuída a um prestigiado Mestre da Faculdade de Direito de Coimbra, já falecido e por cuja memória tenho o maior respeito. A frase (sinal dos tempos...) era a seguinte: “As mulheres não têm senso jurídico,

excepto a Dr^a Magalhães Colaço”. Tratava-se da Dr^a Isabel de Magalhães Colaço (1926 - 2004), que se licenciou em direito, aos 22 anos, com 19 valores, e se doutorou em 1954, aos 28 anos, na Faculdade de Direito de Lisboa. Foi minha Professora de Direito Internacional Privado no ano lectivo de 1957-1958. Foi das inteligências mais brilhantes que me foi dado conhecer até hoje. Tinha uma capacidade assustadora de argumentação e, nos exames, convidava-nos a escolher o tema e a posição, ficando ela com a contrária. Os que aceitavam o repto eram invariavelmente vencidos. Tem um curriculum extraordinário, que, a meu pesar, não refiro por necessidade de encurtamento deste texto. Foi uma Mulher a todos os títulos notável, que nos honra a todos, homens e mulheres.

Voltei a encontrá-la cerca de 40 anos depois, na abertura do Ano Judicial do Tribunal Constitucional. Não resisti a ir cumprimentá-la, identificando-me como seu aluno do ano lectivo de 1957-58. Acolheu-me com simpatia e carinho e, quando lhe referi o ano escolar, notei a vivacidade com que disse sem qualquer hesitação de memória: “Foi o meu primeiro ano de docência na Faculdade de Direito”. Mais tarde, compreendi aquela vivacidade e agudeza de memória : à Doutora Magalhães Colaço, doutorada em 1954, não foi permitida a entrada, como era o seu sonho, no corpo docente da Faculdade de Direito de Lisboa, por oposição de um grupo de professores encabeçado por Marcelo Caetano. Pelo facto de ser mulher. Só o conseguiu, quando Marcelo Caetano deixou a Faculdade para integrar o governo.

E, posto isto, eis-nos especificamente no tema.

Como é sabido, antes de Abril de 1974, a Advocacia - como as magistraturas, as polícias, as forças militares e militarizadas e muitas outras ditas profissões públicas - era uma profissão de homens. A primeira Advogada portuguesa foi a heróica Dr^a Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos, de seu nome profissional Regina Quintanilha, que iniciou a sua actividade forense em 1913. Graças, ao que parece, a uma autorização especial do Supremo Tribunal de Justiça. Aliás, como tem sido publicitado, o seu ingresso na Faculdade de Direito de Coimbra só foi permitido após deliberação permissiva do Conselho Universitário dessa Faculdade. A Dr^a Regina Quintanilha exerceu a Advocacia até 26 de Abril de 1957, data em que solicitou a suspensão da sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Quando frequentei o 1º ano da Faculdade de Direito de Coimbra, em 1952 (vejam lá, há 67 anos!), numa turma de 90 alunos havia só duas raparigas. Recordo que uma delas, minha vizinha de carteira, era apreciadora de ópera e trazia sempre consigo folhetos descritivos, que me emprestava e cuja leitura muito me ajudou a vencer o tédio daquelas aulas teóricas intermináveis e chatas. Isto sem desprimor para o saber e competência dos Professores



de então, mas a verdade é que o método pedagógico seguido (repetição *ipsis verbis* das sebentas) era de adormecer o mais insone.

Ainda hoje estou grato àquela minha Colega.

Não havia nenhuma Professora.

Fiz o 5º ano da Faculdade em Lisboa. Era-mos cerca de 60, Apenas 11 do sexo feminino, mas que já representava algum progresso do ponto de vista da participação feminina no curso de direito.

Ao tempo, Professoras, só a Doutora Isabel de Magalhães Colaço.

Enquanto estagiei para a Advocacia, desempenhei as funções de Conservador dos Registos Predial e Civil, e de juiz municipal, de Boticas - um paraíso de sossego transmontano -, nas quais permaneci durante um mês e 10 dias e das quais, apesar do nome pomposo do cargo, fui demitido duma penada pelo governo fascista por ser desafecto ao regime, o que era verdade mas que, obviamente, não justificava a demissão a não ser, pelos vistos, na perspectiva salazarenta.

Como essa demissão implicava a inadmissibilidade do desempenho de qualquer função pública, pedi reiteradamente à Caixa de Aposentações a devolução do que havia descontado para a reforma, uma vez que nunca poderia beneficiar dela.

A resposta que acabei por receber é um mimo paradigmático da hipocrisia totalitária então reinante : “ Respondendo ao seu pedido, informamos V. Exª que não há lei que permita que dinheiros entrados nesta Caixa, dela saiam. A Bem da Nação”

Mas voltemos de novo ao tema.

Acabado o estágio em 1960, abri escritório em Guimarães. Advocacia toda masculina.

Em 1961 vim exercer a profissão em Vila Nova de Famalicão. Nem uma Advogada para amostra. Só cinco ou seis anos mais tarde é que entrou em cena da Advocacia famalicense a minha querida amiga e combativa Colega Margarida Malvar. Nesse posto dianteiro se manteve durante muitos anos, sem que isso a incomodasse ou constrangesse minimamente. Sempre se comportou e comporta como uma mulher completamente emancipada e como tal sempre foi tratada.

Após o 25 de Abril tudo se alterou e hoje, creio que em toda a parte, o número de Advogadas é bastante superior ao de Advogados.

O mesmo sucede nas magistraturas. Mas a real e completa emancipação da mulher tarda pela permanência de hábitos machistas. A evolução das mentalidades é muito lenta.

Mas não é só a sociedade que conserva hábitos machistas, na qual a maioria dos homens ainda considera como sinais de virilidade a sua cultivada inaptidão para as tarefas domésticas, que entende serem apropriadas à natureza da mulher. Onde é que já ouvimos e lemos isto?

A nossa linguagem é também machista. Durante séculos - se não milénios - um conjunto formado por homens e mulheres, ainda que seja um homem entre mil mulheres, é designado por uma referência masculina. Diz-se “Ordem dos Advogados” abrangendo as Advogadas. E não “Ordem das Advogadas” abrangendo os Advogados. Diz-se os Juizes do Supremo e

das Relações, com essa designação abrangendo as magistradas e não ao contrário. A palavra homem designa a humanidade, mas a palavra mulher não.

Certos estudiosos, como Eric Fröm recorrem inteligentemente ao sentido dito assexuado da palavra homem, quando empregue para designar a humanidade. Mas é um artifício.

Numa determinada ocasião, para festejar o aniversário duma Colega de escritório fomos almoçar a um restaurante. Eu era o único homem entre 11 mulheres, que tantas eram, na altura, as Colegas, Colegas Estagiárias e Funcionárias. Apesar da esmagadora maioria do feminino, era impensável que alguém dissesse “Vamos todas ao restaurante”.

Estes são um exemplo entre milhares de outros que evidenciam o carácter machista da nossa linguagem.

Que volta a dar a isto? Que dizem os

movimentos feministas a respeito?

Mas voltemos mais uma vez, e para finalizar, ao tema. Dos 52 estagiários de quem fui patrono, 31 eram do sexo feminino, a maioria, portanto.

Com eles/as me fui reciclando ao longo da profissão e tive a oportunidade de conhecer bem as qualidades de uns (umas) e outros (outras). Evidenciaram diferentes qualidades de trabalho, saber e arte da escrita. São hoje distintos Advogados/as, magistrados/as e procuradores/as.

Posso afirmar de ciência certa que não notei qualquer diferença de inteligência e aptidão em razão do sexo. Afirmar - e o que é pior, praticar - o contrário, em qualquer vertente da actividade humana, é rotunda patetice. Ou - até será as mais das vezes - o resultado de complexos de inferioridade em relação à emancipação da mulher e ao receio dessa emancipação por parte do sexo masculino. Mas, sendo assim, não é só a mulher que tem de completar a sua emancipação. É também o homem que tem de se libertar dos fantasmas que o inferiorizam. ■

Numa determinada ocasião, para festejar o aniversário duma Colega de escritório fomos almoçar a um restaurante. Eu era o único homem entre 11 mulheres, que tantas eram, na altura, as Colegas, Colegas Estagiárias e Funcionárias. Apesar da esmagadora maioria do feminino, era impensável que alguém dissesse “Vamos todas ao restaurante”.

DA ESCRITA

Alice Brito, escritora e Advogada, é convidada da Comissão para as Letras e para as Artes

Ao ler “O dia em que Estaline encontrou Picasso na Biblioteca”, obra da nossa convidada deste mês, por momentos imaginas-te no Nicola, conversando amavelmente com Bocage esperando a nossa autora. Não estará atrasada, espera-a a travessia do Tejo como a nós nos espera o imenso prazer de a ler. Bocage connosco no Nicola é, naturalmente, ficção, uma construção que abrevia o tempo e que apenas nos permite o elo de ligação que une os nossos dois autores: Setúbal. Alice Brito, Advogada, nasceu na cidade do Sado onde exerce a sua profissão. Como escritora, é mais universal - com 3 livros publicados é deste país e deste tempo. Falamos de “As Mulheres da Fonte Nova” e do mais recente “A Noite Passada”. Temos muito gosto em a ter connosco.

Mas o que é que te deu?

Mas o que é que te deu para escreveres um livro? Em 2012 saía o primeiro, “As mulheres da Fonte Nova”. A pergunta feita por um colega tinha ficado sem resposta.

O que é que te deu para escreveres um livro, perguntava-me também eu, amiúde.

Começa-se por brincadeira, as páginas sucedem-se, o vício instala-se.

E no fim, na última página, muito mais que o desgosto por se ter terminado, muito mais que a falta daquele exercício madrugador e disciplinado, fica a perplexidade pelo que se conseguiu fazer.

E agora?

Na travessia da ponte 25 de Abril para ir à primeira reunião com a editora, a pergunta que decidi não repetir, aparecia pendurada em toda a parte, o que é te deu?

Acho que hoje, sete anos passados e três livros publicados, já consigo discernir sobre o assunto.

Escreve-se sempre para alguém. Nem que seja para nós, que também somos gente.

Tem-se poder controlado e incontrolado sobre tudo. Entra-se de rompante em várias vidas e vários patamares. Entra-se na vida das personagens que animamos, entra-se, numa outra dimensão, na vida do leitor. Finalmente mesmo que não queiramos, entra-se dentro da nossa própria vida.

Um romance tem sempre um bafo de xadrez na sua arquitectura. As peças devem ser movidas segundo as regras que só o Autor conhece.



Fixam-se encontros e desencontros. Distribuem-se dores e prazeres. Fazem-se pactos e rupturas. Guardam-se segredos, mas também se pode torná-los públicos. Faz-se sentir a vibração do tempo como um aviso. Ou um guincho. Ou um berro. Ou uma dádiva. Com lágrimas ou sem elas. Isso é escrever. Escrever é poder. Debruçarmo-nos sobre a vida que contamos como se ela fosse verdadeira, até ela, de facto, se tornar verdadeira.

É nas palavras que se testemunha a capacidade de se conseguir ser gente. É nas palavras que se é gente. As palavras fazem um tempo.

Escrever um romance permite desencabrestar frases, deitar cá para fora o que se sente sem polir palavras. No último romance, “A noite passada”, abordei directamente o fascismo português. Sem palavras adestradas. E tentei provar, pelo menos quis tentar provar, até que ponto a política, essa coisa que parece ser tão

longínqua e inacessível, comanda a nossa vida, entra dentro dela, acompanha-nos todos os dias, todas as horas, cada segundo em que se vive.

Tentei provar que “a História não depende só de assinaturas de tratados notáveis. De batalhas heróicas ou consulados divinos. A história faz-se também de pequeníssimos factos por que a gente comum passou. Do dia-a-dia comezinho e sem glória.” (A noite passada, pág. 133)

De alguma forma tento ajudar a que não se esqueça o que foi viver no séc. XX português.

Neste tempo, em que se planifica a desmemória e o passado parece ser coisa de outro planeta, conhecer o que fomos pode ajudar-nos, enquanto cidadãos e cidadãos, a compreender o que somos e talvez a preparar o que seremos. Porque quem não cuida do passado não quer saber do futuro. E o mundo é um sítio perigoso. ■

A NOITE PASSADA



E mulheres. Nas fotografias da época há mulheres. Novinhas, com a fresquidão juvenil aplicada na mudança. Que isto quando mete juventude muda de figura. E mulheres. E também magotes de fatos de homem estilo Lanalço.

Podia ter sido uma coisa relativa, uma faísca ou mesmo uma labareda, circunscrita a gente com estudos ou pelo menos mais informada. Mas não foi. Podia ser uma mera promessa despejada no ar como que por acidente. Mas não foi. Aquilo eram só certezas. Pactos assinados para serem cumpridos. Pacta sunt servanda. Podia ser só um ataque de tosse do regime, uma coisa passageira que passasse com Vick. Mas não foi.

“Empenhei nesta batalha a minha vida, as minhas estrelas de general e toda a alma de patriota”

Lá isso, não há dúvida. Vida, estrelas e alma são coisas que não se dão bem com o fascismo. E uma vez empenhadas cobram juros.

O DIA EM QUE ESTALINE ENCONTROU PICASSO NA BIBLIOTECA



Os alemães, já no fim da guerra, pensavam que no último momento, mesmo ali já no finzinho, iriam ganhar. (...)

Isto é assim, quando a gente fala destes regimes, e especificamente do nazismo, só olha para o exterior. (...) Mas, por norma, não se olha para dentro. O dentro destes regimes deve ser também território de estudo. Havia negócios. Muitos negócios. Quando hoje se compra um aparelho qualquer, alemão, do carro à varinha da sopa, que se veja bem a marca. Há ali um nome que se fez e singrou à custa do nazismo.

Estavam todos colados ao regime. Babavam-se por ele. Por isso bajulavam o louco. Louco e malvado. Por isso o aturavam. Por isso se meteram na guerra e lucraram à brava com a guerra.

AS MULHERES DA FONTE NOVA



Parecia um bajulador com os juízes. Mas quando se passava dos carros, face a qualquer situação que considerava injusta, era sardónico, frontal e áspero. Turvavam-se-lhe os olhos, e a voz assumia o seu espaço e toada próprios. Era por isso que os juízes achavam que os salamaleques retóricos com que se lhes dirigia eram uma falsidade. Não gostavam dele. Temiam-no. Conheciam-lhe a prosa contundente dos recursos. Adjectiva cada frase com o afinco próprio do decorador profissional. No vulcão da escrita, soltava-se a lava incandescente de adjectivos fartos.

Textos efervescentes com bolhas e tudo pulavam da caneta de tinta permanente, como se o aparo fosse uma garganta. De vez em quando, o aparo entornava-se em

despropósitos.



PEDRO COSTA AZEVEDO

Vogal do Conselho Geral e Director do Boletim

DOIS ANOS DO BOLETIM

Caros Colegas, Este Boletim, edição especial impressa, chega aos escritórios dos Advogados em plenas férias judiciais. Apesar do Verão envergonhado, chega em tempos cada vez mais acalorados pelo clima de pré-campanha eleitoral. Cumpridos mais de dois anos desde a reformulação operada, o actual Boletim encontra-se agora numa fase de estabilização. Esgotado o necessário período de aprendizagem e de experiência, é tempo de consolidar a matriz e a função. Como dissemos logo no seu início, pretendeu-se que o Boletim se tornasse uma ferramenta de ajuda e de trabalho para os Advogados.

Ainda é cedo para fazer qualquer balanço e certamente que não serei eu a sugerir qualquer juízo acerca do que foi feito. Podemos, ainda assim, deixar registadas as nossas intenções para que quem nos julga possa melhor compreender o que foi feito ou o que ainda se encontra por fazer.

Se, em muitos escritórios de Advogados, qualquer que seja a forma de organização, existem cada vez mais publicações periódicas internas dirigidas essencialmente aos colegas que os integram e aos clientes que por eles são assessorados, pretende-se que o Boletim da Ordem dos Advogados seja uma publicação universal, acessível por todos e aberta aos contributos de toda a classe. Como qualquer instrumento universal, ganha-se em diversidade o que se perde em especialidade.

O nosso intento é que, pese embora o formato mais leve, o Boletim seja uma publicação jurídica, com conteúdos de trabalho e de estudo para os Advogados, e não um instrumento meramente mundano e/ou panfletário. Haverá certamente lugar para esse espaço, mas entendemos que deve ser reduzido e bem delimitado.

Debruçando a nossa atenção primordialmente sobre matérias jurídicas, o nosso desejo é que os temas abordados tenham sempre reflexo na actualidade. O Direito deve sempre acompanhar a realidade, pelo que, sendo o Boletim uma revista de Direito, não fazia sentido que vivesse desligado do tempo que o conforma e contextualiza. Assim, há sempre a preocupação de abordar temas que os Advogados possam reconhecer com facilidade e de imediato, com os quais se possam identificar e sobre os quais queiram saber mais.

Esta edição pretende-se demonstrativa disso mesmo. Numa época de movimentos como o #MeToo e de avanços pelo respeito da igualdade de género e da condição feminina, decidimos traçar o cenário actual da Advocacia portuguesa exercida pelas mulheres. Neste ponto, devo um agradecimento especial à nossa colega, Dra. Margarida Rosado da Fonseca, pela ajuda na delimitação do tema e na sugestão das colegas que para ele podiam contribuir.

Temos depoimentos de várias colegas que decidiram abraçar a profissão que amavam e que, combatendo, muitas vezes, preconceitos e ideias feitas, conseguiram alcançar o sucesso desejado por homens e mulheres.

São depoimentos fortes, afirmativos e impressionantes, serenos e seguros. Em períodos de paz e de relativa acalmia social, a afirmação de direitos não se deve fazer contra ninguém, inventando-se inimigos em cada esquina.

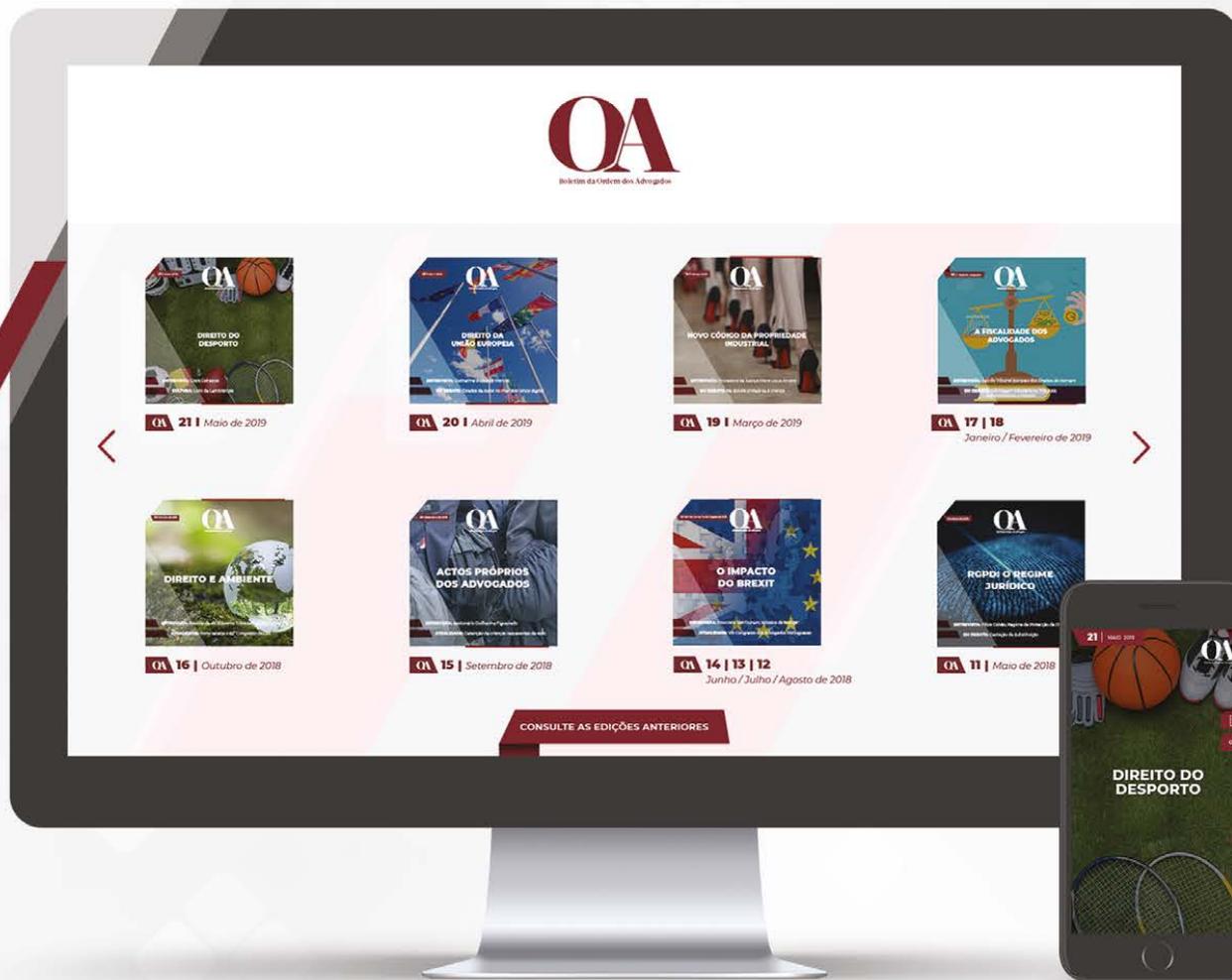
A par deste tema, procuramos também deixar testemunhos relevantes acerca do estado da arte, no que respeita à Inteligência Artificial. A próxima década promete ser revolucionária nesse aspecto e certamente que as áreas do Direito e da Advocacia não fugirão a essa revolução.

Os algoritmos e as máquinas adquirirão cada vez maior relevância, mesmo em áreas de actividade que estavam exclusivamente reservadas à intervenção humana. De um lado temos vozes apocalípticas que nos dizem que, a médio prazo, todos seremos substituídos por máquinas, do outro temos vozes mais optimistas que insistem que, à imagem do que sucedeu com outras inovações, o surgimento das máquinas servirá para libertar a actividade humana para tarefas mais exigentes e especializadas. Como sempre, apenas o decurso do tempo acabará por desfazer estas dúvidas.

De todo o modo, expressões como “carisma”, “talento”, “coragem”, “inspiração”, “paixão” dizem respeito a qualidades intrinsecamente humanas, sendo dificilmente replicadas por um qualquer algoritmo, por maior capacidade de aprendizagem que lhe consigam inculcar. Ora, dificilmente conseguimos imaginar a Advocacia sem, pelo menos, uma delas.

A todas as Advogadas e a todos os Advogados umas óptimas férias judiciais. ■

NÃO PERCA A EDIÇÃO DIGITAL DO BOLETIM



FIQUE ATENTO



REVISTA

da Ordem dos Advogados

SUBSCREVA!

A ROA através
do formulário online
disponível em
www.oa.pt



Revista em suporte papel mediante assinatura com entrega no domicílio profissional

Revista em suporte E-book enviada gratuitamente para todos os Advogados com a inscrição activa e sem quotas em dívida

O prazo de entrega da ROA depende do planeamento editorial definido, da edição, revisão de textos a publicar e respectiva impressão.

Todos os números da ROA, publicada desde 1941, disponíveis no portal da OA